



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.212

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Transportes, Fazenda, Trabalho e Promoção Social e Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR

Da Universidade Federal do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO E TOMADA DE PREÇO

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

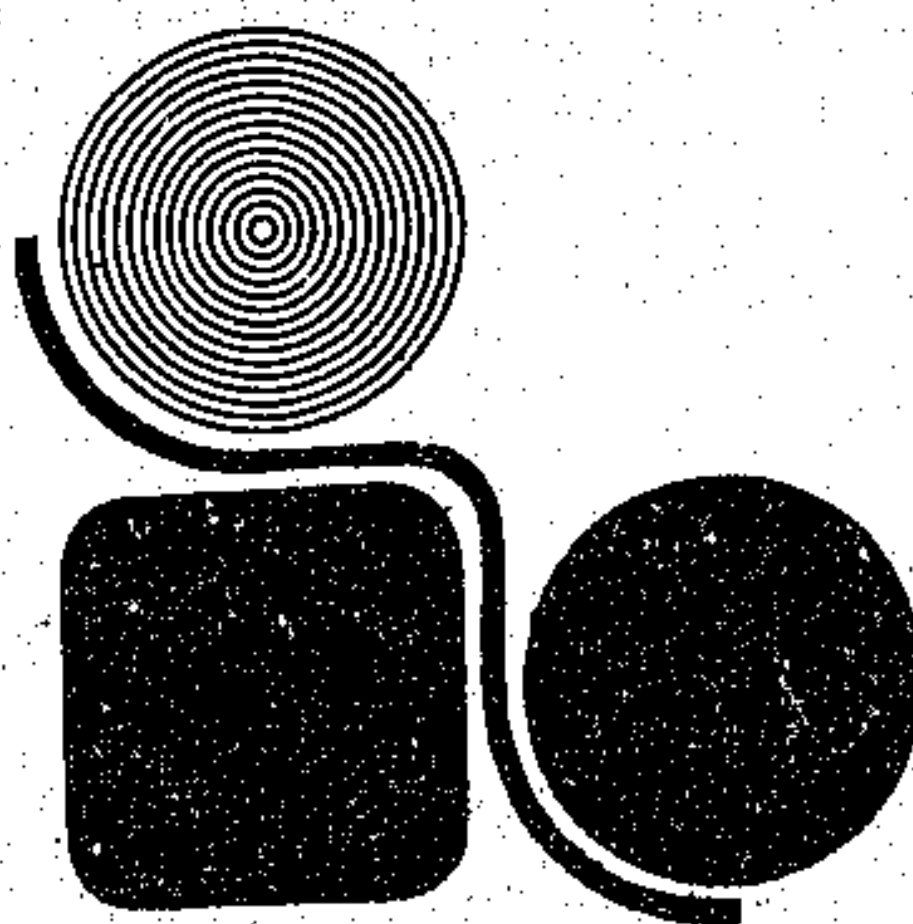
EDITAL

Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "I" de Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, ARLINDO ALVES DA COSTA, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará,
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.194 de 07.04.92.

CP92/0015833-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 242 de 23.04.92 - REMOVER da 4ª para a 9ª Região Fiscal, DARCIZIO ELOI CORREA PANTOJA, Agente Tributário.

PORT. Nº 243 de 23.04.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Preparo para Julgamento - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, DARCIZIO ELOI CORREA PANTOJA, Agente Tributário.

CP92/0015850-1

PORT. Nº 312 de 22.04.92 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Juruti - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-4, MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO, Agente Auxiliar de Fiscalização, a partir de 22.04.92.

CP92/0015834-0

PORT. Nº 313 de 22.04.92 - DISPENSAR da função de Chefe da Central de Fiscalização de Benevides - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-4, DJALMA TADEU CORREA PANTOJA, Agente Tributário, a partir de 22.04.92.

CP92/0015842-0

PORT. Nº 314 de 22.04.92 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Braz - 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, a partir de 22.04.92.

CP92/0015898-6

PORT. Nº 315 de 22.04.92 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Nova Marabá - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, HELIANE XAVIER FERREIRA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização, a partir de 22.04.92.

CP92/0015863-8

PORT. Nº 318 de 22.04.92 - REMOVER, a pedido, da 3ª para a 12ª Região Fiscal, MIGUEL DOS SANTOS FORO, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP92/0015859-5

PORT. Nº 319 de 22.04.92 - Reconhecer à EMILIANA FREITAS DA SILVA, viúva do Ajudante de Despachante Estadual, MARAMALDO MENDES DA SILVA, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (Cinquenta por cento), de acordo com o artigo 3º da Lei nº 4875 de 20.01.79. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a contar de 01.04.92.

CP92/0015875-7

PORT. Nº 324 de 22.04.92 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Porto Vitória - 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ARMÊNIO WILSON CORREA DE MORAES, Agente Auxiliar de Fiscalização, a partir de 22.04.92.

CP92/0015867-6

PORT. Nº 342 de 24.04.92 - LOTAR, a partir de 22/04/92, no Gabinete do Secretário, os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, para exercerem o cargo de Fiscal de tributos, código CEP-TAF 501.1., Classe "A", do Quadro Permanente.

CP92/0015710-6

ANEXO ÚNICO

- ROBERTA CHIARI MENDES
- ALLAN CLARK FERREIRA DE ASSUNÇÃO
- ROSILENE PEREIRA DE SOUZA
- REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS
- FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JUNIOR
- ARMÊNIO WILSON CORREA DE MORAES
- HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
- CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO
- MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO
- PAULINO DE CARVALHO BARROS JUNIOR
- ANTONIO CARLOS DE FREITAS CATETE
- ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA
- TELMA LUCIA LOBATO PONTES
- REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES
- LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO
- REJANETE NAISE MENDES DA COSTA
- ANA LAFAYETT PINTO FRANCO
- JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO
- HANA SAMPAIO GHASSAN
- JOSÉ ALVES DIAS
- DJALMA TADEU CORREA PANTOJA
- HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA
- MEG LUNA SOARES HABER
- ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM
- ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO
- CLAUDIO EMANUEL CHENE
- LUCIVAL DE JESUS CORREA COSTA
- ADERVALDO DE PAIVA LOLA FILHO
- LOURDES LUIZA DA SILVA BEMERGUI
- REMIRO ANDERSEN TRINDADE
- JAIR GUIMARÃES NETO
- ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
- CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ
- DIJACI DE CASTRO AMORIM
- LIRIA KEDINA CUIVAR DE SOUZA
- TIVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS
- LILIAN DE JESUS PENHA VIANA
- CASTORINO NETO DE MORAES RODRIGUES
- ANA CLÁUDIA BRITO DANTAS
- EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI
- ROBERTO RAIOL DA SILVA
- AMADEU FADUL TEIXEIRA
- ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
- ISAIAS FROTA EVANGELISTA
- WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR
- HENRY MUFARREJ HAGE
- ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA
- RENATA VIEGAS PAULO
- ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS
- MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA
- LÚZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
- LUIS GUILHERME BATISTA COUTO
- JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO CARVALHO
- TEREZINHA DE LOURDES OLIVEIRA
- HELIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS
- MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS
- MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDEZ PINTO DO NASCIMENTO
- ÁUREA CELESTE PINHEIRO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
- VALTER DE ALMEIDA LEITE
- PAULO TADEU DE MIRANDA MAGNO
- ELI SOSINHO RIBEIRO
- ANTONIO FREIRE DE ARAUJO
- PEDRO ALBERTO ACIOLI DA COSTA
- CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS
- JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS

CP92/0015891-4

PORT. Nº 346 de 24.04.92 - DESIGNAR a Comissão de Coordenação do Curso de Treinamento dos Fiscais de Tributos Estaduais, aprovados no Concurso C-50, nos termos seguintes:

- 1 - Coordenadora: SILVIA BASTOS LIMA PAES
- 2 - Secretária: NADIA DO SOCORRO F. QUARESMA.

II. Ficam autorizadas as gratificações seguintes, previstas na Lei 749, em função da execução do trabalho, a título de pró-labore ou em retribuição aos serviços prestados, mensalmente, durante o período do curso:

Coordenadora: Cr\$ 2.000.000,00
Secretária: Cr\$ 700.000,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de abril de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0015835-8

PORT. Nº 050 de 15 de abril de 1992 (*)

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no ofício nº 001/92 - Gab. Del - 10ª R.F.,

RESOLVE:

I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA ELIZABETH FERREIRA DE FIGUEIREDO, no valor total de Cr\$ 19.600.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de consumo Cr\$..... 9.400.000,00 (NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$..... 10.200.000,00 (DEZ MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 10ª Região Fiscal - ALTAMIRA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo Suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 50/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
10ª - R.F. - ALTAMIRA

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
MAIO	5.640.000	6.120.000	11.760.000
JUNHO	3.760.000	4.080.000	7.840.000
TOTAL	9.400.000	10.200.000	19.600.000

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 27.201 de 16.04.92

CP92/0015843-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA

-Port. nº 153 de 30.04.92 - Dispensar o funcionário ANTONIO AMBROSIO LIMA PINA, mat. nº 5114446-016, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, a contar de 30.04.92.

CP92/0015851-4

-Port. nº 154 de 30.04.92 - Dispensar o funcionário MAGNO CAMPOS DA SILVA, mat. nº 5042488-028, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, a contar de 30.04.92.

CP92/0015899-4

-Port. nº 155 de 30.04.92 - Dispensar o funcionário JAIRO DE JESUS VARELA OLIVEIRA, mat. nº 0004782-037, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, a contar de 30.04.92.

CP92/0015844-7

-Port. nº 156 de 04.05.92 - Dispensar o funcionário SEVERO ALVES DO CARMO, ocupante da Função Atividade de Auxiliar Técnico, a contar de 03.05.92.

CP92/0015836-6

LICENÇA SAÚDE

-Port. nº 147 de 24.04.92 - Conc. de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, 10 (dez) dias de Licença Saúde, em prorrogação, período de 14.04 a 23.04.92. Laudo nº 2009.

CP92/0015852-8

DESIGNAR

-Port. 148 de 24.04.92, Desig. MARILDA DAS GRACAS TAPAJÓS GUIMARÃES, mat. nº 0001279-014, Ag. Administrativo, p/ responder p/ CEP-DAS-012.3, per. 14.04 a 23.04.92.

CP92/0015860-9

-Port. 149 de 24.04.92, Desig. ANA LÚCIA RODRIGUES CHAVES, mat. nº 5141176-016, Ag. Administrativo, p/ resp. p/ FG-1 de Coordenador, per. de 04.04 a 01.08.92.

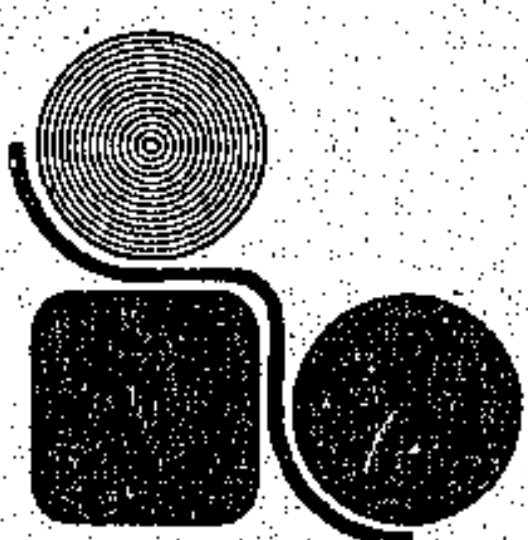
CP92/0015868-4

-Port. 152 de 30.04.92, Desig. ROSELY RISUENHO VIANA, mat. nº 5127890-013, Psicólogo, p/ resp. p/ CEP-DAS-012.3, per. 12.03 a 05.04.92.

CP92/0015876-5

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

1. a) Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratado: PEDRO PAULO DA SILVA VIEIRA
b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
c) Processo nº 2088/92 - SEAD
d) Vigência: 04.05 a 03.11.1992
e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01
f) Salário: Cr\$-230.000,00
2. a) Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratado: MOISÉS FREITAS DE OLIVEIRA
b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
c) Processo nº 2088/92 - SEAD
d) Vigência: 04.05 a 03.11.1992
e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01
f) Salário: Cr\$-230.000,00
3. a) Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratado: SIDNEY LUIZ DOS SANTOS FONSECA
b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
c) Processo nº 1733/92 - SEAD
d) Vigência: 04.05 a 03.11.1992
e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01
f) Salário: Cr\$-230.000,00
4. a) Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratado: PAULO SÉRGIO DA SILVA ANDRADE
b) Cargo: Agente de Portaria
c) Processo nº 800/92 - SEAD
d) Vigência: 04.05 a 03.11.1992
e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01
f) Salário: Cr\$-230.000,00
5. a) Contratante: Secretaria de Estado de Administração
Contratado: JUSCELINO NAZARÉ MOURA FARIAS
b) Cargo: Agente de Portaria
c) Processo nº 800/92 - SEAD
d) Vigência: 04.05 a 03.11.1992
e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01
f) Salário: Cr\$-230.000,00



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Afonso Barroso
Belém, Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 68.250,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 208.500,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$ 37.500,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 4.200,00
Preço por página	CR\$ 7.425.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 1.500,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 840,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92 - DEPAD/SEAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as Firms que participaram da Tomada de Preços nº 001/92 - DEPAD/SEAD, para a compra de "Cartões de Alimentação" para os servidores da SEAD, do julgamento das propostas de preços, no qual:

1. Satisfeitas as condições e cláusulas do Edital obteve-se a seguinte classificação:

- Em 1º lugar a empresa Brasileira de Nutrição e Promoções Ltda - Brazilian Food Benefícios, com 95 pontos;
- Em 2º lugar a empresa Vale Refeição Ltda, com 90 pontos.

Belém, 05 de maio de 1992.

ANA LUCILEITAS VAZ
Presidente da Comissão

CP92/0015978-8

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RENUMERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	VALOR
PRESIDENTE	4.996.229,00
DIRETOR, COORDENADOR E CHEFE DE GABINETE	3.997.007,82
ASSESSOR - IV	2.598.055,09
ASSESSOR - III	1.558.633,06
SUPERVISOR	779.416,33
AG. ROR. I E REP. MUNICIPAL	389.708,24
FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
SEC. DE MPIO. E CHEFE DE DIVISÃO	409.708,20
CHEFE DE SEÇÃO	287.438,95
MOTORISTA DA PRES.	201.205,98
SECRETÁRIO	201.205,98
ENCARREGADO	140.843,51

OBS: Republicada por incorreções no D.O. de 05.05.1992.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RENUMERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CLASSE	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL	ANS - 010
		VENCIMENTO	G.H.S. RENUM. TOTAL
A	I	340.626,16	272.500,93 613.127,08
	II	357.657,47	286.125,97 643.783,44
	III	375.540,34	300.432,27 675.972,61
	IV	394.317,36	315.453,68 709.771,04
B	V	414.033,22	331.226,58 745.259,80
	VI	434.734,89	347.787,91 782.522,79
	VII	456.471,63	365.177,30 821.648,93
	VIII	479.255,21	383.436,17 862.731,38
C	IX	503.259,97	402.607,98 905.867,95
	X	528.422,97	422.738,38 951.161,35
	XI	554.844,12	443.875,29 998.719,41
	XII	582.586,32	466.069,06 1.048.655,38
D	XIII	611.715,44	489.372,51 1.101.088,15
	XIV	642.301,42	513.841,14 1.156.142,56
	XV	674.416,49	539.533,20 1.213.949,69
	XVI	708.137,32	566.509,85 1.274.647,17
E	XVII	743.544,18	594.835,35 1.338.379,53
	XVIII	780.721,39	624.577,11 1.405.298,51
	XIX	819.757,46	655.805,97 1.475.563,43
	XX	860.745,34	688.596,27 1.549.341,61
F	XXI	903.782,60	723.026,08 1.626.808,69
	XXII	948.971,73	759.177,39 1.708.149,12
	XXIII	996.420,32	797.136,26 1.793.556,58
	XIV	1.046.241,34	836.993,07 1.883.234,40

OBS: Republicada por incorreções no D.O. de 05.05.1992.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RENUMERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CLASSE	REF.	CATEGORIAS FUNCIONAIS
		AA - 030 AM - 020 AA - 030 AM - 020
A	I	230.000,00 239.029,13 234.471,11 243.675,76
	II	241.500,00 250.900,59 246.194,67 255.859,55
	III	253.575,00 263.529,62 258.504,40 268.652,53
	IV	266.253,75 276.766,10 271.429,62 282.085,15
B	V	279.566,44 290.541,40 285.001,10 296.189,41
	VI	293.544,76 305.068,47 299.251,15 310.998,08
	VII	308.222,00 320.321,90 314.213,71 326.548,82
	VIII	323.633,10 336.337,99 329.924,40 342.876,26
C	IX	339.814,75 353.154,89 346.420,62 360.020,08
	X	356.805,49 370.812,63 363.741,65 378.021,08
	XI	374.645,76 389.353,27 381.728,73 396.922,14
	XII	393.378,05 408.820,93 401.025,17 416.768,24
D	XIII	413.046,95 429.261,98 421.076,43 437.606,66
	XIV	433.699,30 450.725,07 442.130,25 459.486,99
	XV	455.584,27 473.241,33 464.236,76 482.461,34
	XVI	478.153,48 496.924,39 487.448,60 506.584,40
E	XVII	502.061,16 521.770,61 511.821,03 531.913,62
	XVIII	527.164,21 547.859,14 537.412,08 558.509,31
	XIX	553.522,42 575.232,10 564.282,68 586.434,77
	XX	581.198,54 604.014,71 592.496,82 615.756,51
F	XXI	610.258,47 634.215,44 622.121,66 646.544,33
	XXII	640.771,49 665.926,21 653.227,74 678.871,55
	XXIII	672.809,97 699.222,52 685.889,13 712.815,13
	XIV	706.450,46 734.183,65 720.183,58 746.455,89

OBS: Republicada por incorreções no D.O. de 05.05.1992.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RENUMERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

III - EMPREGOS PERMANENTES	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL EM ARTE	748.108,31
TECNICO	748.108,31
AUXILIAR TECNICO	406.275,86
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	406.275,86
AUXILIAR SERV. GERAIS	234.414,04
MOTORISTA	234.414,04

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RENUMERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

I - CARGOS COMISSIIONADOS	VALOR
SUPERINTENDENTE	3.997.007,84
DIRETOR	2.598.055,09
II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
ASSESSOR	1.033.156,41
COORDENADOR	777.425,31
SECRETÁRIO	290.884,96

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

REMUNERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES	VALOR
SUPERINTENDENTE	4.976.259,80
DIRETOR	3.997.007,84
ASSESSOR E CHEFE DE GABINETE	644.596,34
CHEFE DE DEPARTAMENTO	439.820,93
CHEFE DE SETOR	258.969,12

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

REMUNERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CARGOS	IC.H.	SALÁRIO
IV - ÁREA DOCENTE		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	40	1.489.308,79
	30	1.116.259,50
	20	744.173,01
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	40	1.083.201,70
	30	812.421,59
	20	543.799,40
MUSICISTA	20	759.232,41
III - NÍVEL SUPERIOR		
TECNICO NÍVEL SUPERIOR	40	948.662,28
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ASSISTENTE TÉCNICO	40	558.922,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	420.747,12
I - APOIO OPERACIONAL		
MOTORISTA	40	344.440,59
AGENTE DE PORTARIA	40	304.648,07
	30	230.000,00

CP92/0015906-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 113 DE 04 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DESIGNAR ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA, Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, BERNARDO RODRIGUES MATTOS, Diretor do Departamento Administrativo e MANOEL CESAR CALANDRINE DE AZEVEDO, Assessor Jurídico, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL desta Secretaria de Estado.

II - ESTABELECE que, nos impedimentos legais ou ausência do Presidente da Comissão, assumirá sua presidência um dos seus membros, obedecendo à ordem de indicação que se verifica no item anterior desta Portaria.

III - DESIGNAR como suplente da Comissão de que trata a presente Portaria os seguintes servidores:

1º Suplente - ANISS ABINADER

2º Suplente - TONY POMBO REIS

3º Suplente - ANA LÚCIA GOMES FERREIRA DE SOUZA

IV - No caso de impedimento de um dos membros da Comissão, assinará, para completar sua composição, um de seus suplentes, obedecendo à ordem de sucessão prevista na presente Portaria.

V - FICA revogada, a partir desta data, a Portaria nº 141/91 - SE-TRAN, referente ao assunto.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 04 de maio de 1992.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0015685-1

(Fat. nº 10.008650, Reg. nº 10.008660, Dia: 06/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

HAROLDO VIRGOLINO DO NASCIMENTO

PRazo: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-105.599,03

CP92/0015693-2

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

LUIZ JORGE DE LIMA

ANTONIO DO COUTO MACHADO

MARTA BRITO DA SILVA

DOMINGAS SOARES PANTOJA

PRazo: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-105.599,03

CP92/0015701-7

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

DACIMAR FERREIRA DE SOUZA GOMES

PRazo: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: DATILÓGRAFO

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-96.037,33

CP92/0015709-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P

CONTRATADO: GILMAR GABY ROCHA

OBJETO: Prestação de serviços no Departamento de Administração - Setor de Informática, na função de Operador/Digitador,

VALOR MENSAL: Vencimento mensal bruto no valor de CR\$ 140.552,72 (CENTO E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E CINCOCENTOS E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), sempre em isonomia com a referência inicial do cargo correspondente no Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado do Pará.

PRazo: De SEIS (6) meses, com início em 08/05/92 e término em 08/11/92.

DATA ASSINATURA: 28/04/92.

CP92/0015805-6

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 073 DE 05 DE MAIO DE 1992
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.1983;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Operações Gráficas, admitido em 01.05.76, um (01) mês de Licença Especial, no período de 05/05 a 03/06/1992, referente ao quinquênio de 01.05.1986 a 30.04.1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

P/Diretor Presidente

(G. Reg. nº 41.080 - Dia: 06.05.92)

CP92/0015799-8

PORTARIA Nº 074 DE 05 DE MAIO DE 1992
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 05/05 a 03/06/1992, referente ao período aquisitivo de 12.05.91 a 11.05.92, à servidora desta Repartição MARISTELA PINTO RODRIGUES - Programadora de Informática.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

P/Diretor Presidente

(G. Reg. nº 41.081 - Dia: 06.05.92)

CP92/0015800-5

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DE CURUÇÁ

BALNEÁRIO NOVO - ÁREA III.

DESIGNAÇÃO - Associação Comunitária de Agricultores de Curuçá, Bairro Novo

ÁREA III.

NATUREZA JURÍDICA - Sociedade Civil de Direitos Privados.

ENDEREÇO - Avenida Páez de Carvalho S/N Curuçá Pará

FUNDADAÇÃO - 02 de janeiro de 1992

FINALIDADE - Rural Agrícola, Comercial, Cooperativista e Recreativa.

OBJETIVOS - Firmar contratos, Convênios e Empréstimos com Órgãos dos Governos Federal, Estaduais, Municipais e Fundações, apoiar reivindicações de seus associados e contratar técnicos especializados.

ADMINISTRAÇÃO-DIRETORIA - eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

DIRETORIA - Presidente, Vice-Presidente, 19 e 29 secretários, 19 e 29 tesoureiros e procurador.

REPRESENTAÇÃO-PRESIDENTE, Secretário ou Tesoureiro, conjuntamente ou quando designados pela Assembleia Geral de Associações.

RESPONSABILIDADE - Nem a Diretoria nem os sócios, responderão subsidiariamente.

PRazo DE DURAÇÃO - Indeterminado.

REFORMA DO ESTATUTO - Mediante Assembleia Geral.

EXTINÇÃO - Seu patrimônio será doado ao poder público ou a outra Instituição Congênere, inscrita no CNES/MEC.

MANOEL DE JESUS NEGRÃO

Presidente

CP92/0015792-0

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-04/92-BEL

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, Empresa de Mineração controlada da CH. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 25 de maio de 1992, às 10:00 horas no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco-Belem-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, Tipo Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de serviços de sondagem rotativa a diamante, no município de Curionópolis, Região de Carajás. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas do CVRD que interessarem em participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 08h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min.

RUTH DE SOUZA TÁVORA

Comissão Setorial de Licitações do Distrito Amazônia

CP92/0015791-2

(Fat. nº 10.008650, Reg. nº 10.008650, Dias: 06, 07 e 08/05/92)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e

João Bosco de Carvalho

PRazo: de 20/04 a 19/10/92

FUNÇÃO: Defensor Público

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02040142.179

11104 - Defensoria Pública

Despesas Correntes

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3111.02 - Diárias

SALÁRIO: CR\$ 571.446,04

Belém, 20 de abril de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0015798-0

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e

Nadia Maria Bentes

PRazo: de 20/04 a 19/10/92

FUNÇÃO: Defensora Pública

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02040142.179

11104 - Defensoria Pública

Despesas Correntes

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3111.02 - Diárias

SALÁRIO: CR\$ 571.446,04

Belém, 20 de abril de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0015790-4

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e

Maria de Nazaré da Silva Pereira

PRazo: de 20/04 a 19/10/92

FUNÇÃO: Defensora Pública

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02040142.179

11104 - Defensoria Pública

Despesas Correntes

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3111.02 - Diárias

SALÁRIO: CR\$ 571.446,04

Belém, 20 de abril de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0015797-1

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e

Maria da Conceição Bernardelli

PRazo: de 20/04 a 19/10/92

FUNÇÃO: Defensora Pública

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02040142.179

11104 - Defensoria Pública

Despesas Correntes

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3111.02 - Diárias

SALÁRIO: CR\$ 571.446,04

Belém, 20 de abril de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0015789-0

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e

Franciney Goes Cardoso

PRazo: de 20/04 a 19/10/92

FUNÇÃO: Defensor Público

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02040142.179

11104 - Defensoria Pública

Despesas Correntes

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3111.02 - Diárias

SALÁRIO: CR\$ 571.446,04

Belém, 20 de abril de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral

CP92/0015782-3

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e
Marcia de Araújo Moutinho
Prazo : de 20/04 a 19/10/92
Função : Defensora Pública

Dotação Orçamentária : 11104.02040142.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias

Salário : CR\$ 571.446,04
Belém, 20 de abril de 1992

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0015717-3



Prefeitura Municipal de Maracanã

LEI MUNICIPAL Nº 061/90.

De, 27/06/90.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Maracanã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I NATUREZA, SEDE E FÓRO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Maracanã, organizado os seus serviços, estruturado o seu Quadro de Pessoal e consolidada a sua Legislação, na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - O IPMM, com personalidade jurídica de natureza autárquica, com administração autônoma e patrimônio próprio, com sua sede na Cidade de Maracanã, e jurisdição em todo o Município, e a finalidade de prestar aos seus contribuintes os benefícios da Previdência Social e, subsidiariamente e, de forma assistencial, auxílios e serviços.

TÍTULO - II DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO - I DOS SEGURADOS

Art. 3º - São contribuintes do IPMM, desde que não contribuam para órgão de previdência estadual ou Federal:

- 1 - Todos os servidores do Município de Maracanã, de qualquer categoria, inclusive os autárquicos.
- 2 - Os Inativos de qualquer natureza.

Art. 4º - São contribuintes facultativos do IPMM:

- 1 - Os servidores que contribuam para órgão de previdência estadual ou federal;
- 2 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e seus suplentes quando convocados;
- 3 - Quaisquer das pessoas referidas nos números anteriores que, afastadas definitivamente dos respectivos cargos ou funções, manifestam expressamente por escrito, o propósito de contribuir para o instituto;
- 4 - Os servidores postos a disposição de qualquer entidade, sem ônus para o município, bem como os licenciados sem vencimentos;

CAPÍTULO - II BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários do IPMM:

- 1 - O associado contribuinte;
- 2 - Os dependentes do contribuinte;
- 3 - A pessoa designada pelo contribuinte.

TÍTULO - III DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO - I CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Para o contribuinte obrigatório, é fixada em 8% (oito por cento) o valor da contribuição mensal para o IPMM, calculada sobre vencimento-base (remuneração).

§ 1º - Entende-se para os efeitos desta Lei como vencimento-base a soma para ou devida a título remuneratório, o vencimento propriamente dito, gratificação de função, pelo exercício de comissão e presença, adicionais ou acréscimos por tempo de serviço, abonos provisórios, proventos de aposentadoria e subsídios.

§ 2º - Não se incluem no vencimento-base, as gratificações eventuais pelos serviços extraordinários, os pagamentos de natureza indenizatória, como diárias de viagens, ajuda de custo e representação.

§ 3º - A contribuição incidirá sempre sobre o vencimento-base, não se levando em conta, as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral.

Art. 7º - Para o contribuinte facultativo de que trata o inciso 3º do artigo 4º desta lei é fixado 16% (dezesseis por cento) o valor da contribuição mensal para o IPMM, calculada sobre o último vencimento-base percebido na Fazenda Municipal e reajustado sempre que houver elevação de vencimento do funcionalismo.

Parágrafo Único - Os servidores definidos como contribuintes facultativos nos incisos 1, 2 e 4 do artigo 4º, ficarão equiparados para efeito específico de taxa de contribuição aos contribuintes obrigatórios.

Art. 8º - As contribuições dos associados constituirão o Fundo Assistencial do IPMM, e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas, mesmo em caso de exoneração, dispensa, demissão, perda ou extinção de mandato do contribuinte, ou ainda por inexistência de beneficiários.

CAPÍTULO - II CONTRIBUIÇÃO DA P.M.M.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Maracanã, contribuirá, como empregador, para o IPMM com um percentual de 8% (oito por cento) calculado anualmente sobre o valor global de todas as verbas orçamentárias relativas, direta ou indiretamente, a despesas com pessoal, ainda que classificadas no orçamento como encargos do Município.

§ 1º - Para efeito de cálculo da contribuição da Prefeitura, excluem-se as verbas orçamentárias relativas a despesas de Capital.

§ 2º - O recolhimento das contribuições da Prefeitura aos cofres do IPMM, será efetuado em duodécimos que serão pagos obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CAPÍTULO - IV PRESTAÇÕES

Art. 10º - O IPMM tem por finalidade prestar na forma estabelecida em regulamento:

I - BENEFÍCIOS

- a) - aos associados contribuintes:
 - 1 - auxílio natalidade

- b) - aos beneficiários e dependentes:
 - 1 - pensão por morte do associado contribuinte.

II - Pecúlio facultativo por morte do associado contribuinte.

III - Auxílio funeral por morte do associado contribuinte

2 - SERVIÇOS

- a) - Ao associado contribuinte:

- I - Assistência Financeira;
- II - Assistência Farmacêutica;
- III - Assistência Médico-Hospitalar;
- IV - Assistência Social;
- V - Serviço Funerário.

- b) - Beneficiários dependentes:

A exceção do item I da letra "a" deste inciso, todos os demais serviços enumerados.

Parágrafo Único - O Conselho Previdenciário poderá criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou extingui-los a ou - tros beneficiários, a medida das possibilidades da instituição.

Art. 11º - Farão jus aos benefícios e serviços que o IPMM objetiva prestar, todos os contribuintes e seus beneficiários nele regularmente inscritos, os quais pagarão as taxas remuneratórias estabelecidas em regulamento.

Art. 12º - Os contribuintes de que tratam os artigos 3º e 4º e seus incisos, que por qualquer motivo deixarem de efetuar o recolhimento de mais de 12 (doze) contribuições perderão o direito às vantagens desta lei e somente voltando a fazer jus aquelas vantagens após o decurso de novo prazo de carência.

TÍTULO - V

CUSTEIO

CAPÍTULO - I

FONTES DE RECEITA

Art. 13º - O custeio das despesas decorrentes da execução do plano previdenciário do IPMM será atendido pelas seguintes receitas:

- 1 - Contribuição do associado:

- a) - 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base, com forme definido no artigo 6º e parágrafos.

- b) - 16% (dezesseis por cento) sobre o vencimentobase de que trata o artigo 7º.
- 2 - Contribuição de que trata o artigo 9º e outras subvenções da Prefeitura Municipal de Maracanã.
 - 3 - Juros e outras rendas decorrentes da aplicação do capital.
 - 4 - Amortização de empréstimos ou financiamento de qualquer natureza efetuados a associados dentro das normas relativas à assistência financeira;
 - 5 - Descontos específicos para fins de pecúlio facultativo, de acordo com as normas que venham a ser definidas pelo Conselho Previdenciário;
 - 6 - Doações e legados;
 - 7 - Emolumentos e taxas de expediente ou remuneratório de serviços;
 - 8 - Rendas decorrentes da utilização de seu patrimônio;
 - 9 - Outras rendas eventuais e extraordinárias.

CAPÍTULO - II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A receita decorrente de descontos consignados em folhas de pagamento em favor do Instituto, bem como as contribuições descontadas ex-ofício dos servidores municipais, deverão ser recolhidas à tesouraria do IPMM, pelas fontes pagadoras, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de retenção.

Art. 15º - Será punido com pena de demissão o funcionário que não promover o recolhimento aos cofres do IPMM, nos prazos estabelecidos nesta Lei, das receitas de que tratam os artigos 9º e 14º, ainda que a sua omissão tenha sido fundada em ordem administrativa de autoridade superior, a qual, para efeito deste artigo, se presume desde logo manifestadamente ilegal.

TÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 16º - O patrimônio do IPMM é de sua propriedade exclusiva e, em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito atos em contrário, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

TÍTULO - VII

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CAPÍTULO - I

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 17º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as seguintes normas gerais além das que legalmente estejam determinadas para os órgãos públicos:

1 - Todos os atos e fatos econômicos e financeiros serão contabilizados dentro do exercício a que correspondam, salvo se vierem a ser conhecidos após o período de expectativa a encerrar-se no dia 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano;

2 - A arrecadação considerará-se-a como correspondente ao mês a que seja devido o seu recolhimento, mas que não for realizada até o fim do período de expectativa, será contabilizada no exercício em que se realizar, sem prejuízo do seu registro em contas de compensação da época própria;

3 - O plano de contas, em sua sistemática e no que concerne a despesas e a receita, objetivará, inclusive, a apuração de custos e resultados, e juntamente com o processo de escrituração, será estabelecido em instruções da Previdência do IPMM;

4 - A despesa e a receita serão desdobradas em grupos que correspondam às atividades básicas de cada unidade;

5 - Anualmente será elaborado um orçamento programa que pormenorizará as receitas previstas e as despesas a serem realizadas e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo 1º - O orçamento anual obedecerá aos princípios básicos da unidade e universalidade com os programas com das atividades do IPMM e, na sua elaboração serão considerados, além dos recursos consignados ao mesmo no orçamento da Prefeitura Municipal de Maracanã, as receitas oriundas de outras fontes.

Parágrafo Único - O plano Plurianual de investimento do IPMM obedecerá às normas estabelecidas na legislação federal.

CAPÍTULO - II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º - Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o levantamento do Balanço Geral que, complementado pela demonstração dos inventários e mapas exigidos pela legislação vigente, será elaborado colocando em evidência a situação patrimonial bem como a financeira, levando-se o resultado do exercício a conta de Reserva, se positivo, e à conta do Déficit técnico, se negativo.

Art. 19º - O Fundo de Garantia do IPMM será constituído pe-

lo valor total existente na conta de "Provisões" do Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracanã, levantado a 31 de dezembro, assim distribuídos:

1 - 70 % (Setenta por cento) para as Reservas Técnicas sendo 35 % (Trinta e cinco por cento) para o Fundo para o aumento de Pensões, 35 % (Trinta e cinco por cento) para o Fundo de Garantia dos Serviços Assistenciais e 5 % (Cinco por cento) para o Fundo de Deserções;

2 - 30 % (Trinta por cento) para as "Reservas de Contingências"

Parágrafo Único - Os resultados negativos levados à conta de Déficit Técnico deverão ser amortizados nos 02 (Dois) exercícios seguintes ao apurado, deduzidos da conta de "Reservas de Contingências". Os resultados positivos serão incorporados nas proporções previstas neste artigo.

Art. 20º - O "Fundo de Depreciações" do IPMM se constituirá dos valores existentes em 31 de dezembro no Balanço Geral, na conta // "Depreciações Acumuladas", anualmente e terão obedecidos os seguintes percentuais de amortizações:

20 % (Vinte por cento) para depreciação de máquinas aparelhos e viaturas;

10 % (Dez por cento) para depreciação de móveis, utensílios, instalações e outros bens.

Parágrafo Único - Os valores obtidos ao fim de cada exercício com a depreciação dos bens do IPMM, serão incorporados ao Fundo de Depreciação em contra partida da conta "Depreciações de Bens Móveis".

TÍTULO - VIII

ADMINISTRAÇÃO DO IPMM.

CAPÍTULO - I

ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21º - São órgãos da Administração do IPMM:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Previdenciário

III - Presidência

SEÇÃO - II

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - Assembleia Geral é a reunião dos associados contribuintes em gozo de seus direitos.

Art. 23º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Previdenciário a que se refere o inciso 3º do art. 27º, que terão mandato de 02 (Dois) anos;

2 - Decidir sobre a adoção de normas que impliquem na utilização do Patrimônio do IPMM, não previstos nesta Lei.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunirá em caráter ordinário, de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro com o objetivo exclusivo de proceder as eleições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 25º - A Assembleia Geral reunirá em caráter especial para apreciar a matéria de que trata o inciso 2º do artigo 23º.

Art. 26º - Salvo na hipótese de que trata o artigo anterior quando reunirá com o mínimo de 2/3 (Dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral será instalada independentemente de quorum, em local e hora previamente determinados com a duração de 08 (Oito) horas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo // Presidente do Conselho Previdenciário que o convocará.

SEÇÃO - III

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 27º - O Conselho Previdenciário é o órgão de orientação e coordenação superior no âmbito do IPMM e terá a seguinte constituição:

1 - Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;

2 - Dois (02) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito dentre os contribuintes obrigatórios do IPMM;

3 - Dois (02) contribuintes obrigatórios eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 23º.

CAPÍTULO - II

COMPETÊNCIA GERAL DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO - I

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 28º - Ao Conselho Previdenciário compete basicamente:

1 - Aprovar o orçamento do programa anual da entidade e os créditos adicionais;

- 2 - Appreciar os balanços e inventários anuais da entidade;
- 3 - Decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Presidente;
- 4 - Decidir sobre gravame e alienação de bens imóveis do Instituto;
- 5 - Propor ao Prefeito Municipal medidas Legislativas a respeito da política previdenciária e assistencial do Município;
- 6 - Dispor sobre o regime jurídico de trabalho e sobre o sistema de remuneração dos servidores do IPMM e criar os cargos e funções do Quadro de Pessoal da autarquia;
- 7 - Elaborar e rever o Regulamento da entidade submetendo-o ao Prefeito Municipal;
- 8 - Aprovar o Regimento Interno da entidade;
- 9 - Criar divisões, serviços, seções e funções gratificadas;
- 10 - Instituir regime de tempo integral ao Presidente e aos demais servidores do IPMM;
- 11 - Expedir normas sobre questões, assuntos e matérias pertinentes às atividades do Instituto, que independam de lei ou decreto;
- 12 - Criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, na forma do parágrafo único do artigo 10º;
- 13 - Pelo voto de 2/3 (Dois terços) de seus membros:
 - a) - Afastar do exercício pelo prazo máximo de 30 (Trinta) dias, o Presidente do IPMM ou qualquer Conselheiro, que for indicado na prática de ato lesivo ao Patrimônio da Instituição ou de crime contra a Administração Pública;
 - b) - Instaurar inquérito administrativo, designando comissão constituída de três servidores municipais estáveis para apurar a responsabilidade das pessoas referidas na alínea anterior;
 - c) - Com base na conclusão do inquérito, propor ao Prefeito Municipal a aplicação da pena de perda da função às pessoas de que trata a alínea "a";
 - d) - Representar a autoridade judicial competente, para a apuração da responsabilidade civil e criminal das pessoas de que trata a alínea "a", independente da aplicação efetiva da pena prevista na alínea "c", designando profissional habilitado para acompanhar o processo judicial em todos os seus trâmites.
- 14 - Indicar através de lista tripartite, os nomes de contribuintes dentre os quais será escolhido pelo Prefeito Municipal, o Presidente do IPMM, atendidas as exigências da presente Lei.

Artº 29º - O Conselho Previdenciário reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, por convocação do Presidente do IPMM.

SEÇÃO - IV

DA PRESIDÊNCIA

Artº 30º - A presidência é o conjunto dos órgãos de orientação e execução, sob a administração do Presidente do IPMM.

Artº 31º - O presidente do IPMM será designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do conselho previdenciário, através de lista tripartite, dentre os contribuintes obrigatórios que sejam acupantes de cargos públicos municipal há mais de 05 (Cinco) anos e estejam habilitados para o exercício de profissão de nível universitário.

Artº 32º - A presidência compreende os seguintes órgãos, ressalvadas a competência conferida pelo art. 28º ao Conselho Previdenciário:

- 1 - Gabinete;
 - 2 - Assessoria de Promoção e Orçamento;
 - 3 - Assessoria Jurídica;
 - 4 - Contadoria;
 - 5 - Departamento Administrativo;
 - 6 - Departamento Financeiro;
 - 7 - Departamento Previdência
- Artº 33º - Ao Presidente compete:

- 1 - Exercer as atividades de administração e de representação

fica da entidade, nos termos desta lei, do Regulamento Interno;

2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Previdenciário;

3 - Representar o Instituto em juízo e fora dele.

Artº 34º - O Regime Interno do IPMM, aprovado pelo conselho previdenciário, disporá sobre as atividades dos órgãos da Previdência, bem como atribuições de seus dirigentes.

Artº 35º - O Presidente poderá requisitar servidores públicos municipais para exercer funções no IPMM, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens que lhe sejam assegurados.

Parágrafo Único - Aos requisitados em caráter temporário para exercerem cargos de confiança também é assegurado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 36º - Os membros do Conselho receberão o jeton de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, por sessão ordinária a que comparecerem, admitida a percepção do jeton pelo comparecimento no máximo de duas sessões extraordinárias.

Artº 37º - O funcionário municipal, quando no exercício de Presidente do IPMM, ficará desligado de seu cargo assegurados contudo todos os direitos e vantagens como se o exercesse.

Artº 38º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, considerando-se supletiva a legislação federal vigente para a Previdência Social.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã, em 27 de junho de 1990.

Raimundo Corrêa Botelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maracanã, na data supra.

Secretaria Municipal

CP92/0015718-1

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 030/92 de 05 de maio de 1992

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Designar os funcionários JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, MARIÚCIA DE FATIMA SANTOS DIAS e JUCILENA MARIA CORRÊA BITTENCOURT, para sob a presidência do primeiro, realizarem a Carta-Convite nº 010/92, destinada à aquisição de aparelhos de ar condicionado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELCIONE THEREZINHA ZAHUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0015712-2

PORTARIA Nº 031/92 de 05 de maio de 1992

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Designar os funcionários ADALBERTO TAVARES VON PAUNGARTTEN, JOÃO RAMO BRANNYME BORGES e ANTONIO ELIAS ASBEG JÚNIOR, para sob a presidência do primeiro, para realizarem a Carta-Convite nº 011/92, destinada à aquisição de material fotográfico.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELCIONE THEREZINHA ZAHUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0015719-0

"Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 032/92 de 05 de maio de 1992

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG no uso de suas atribuições legais,

RESOLVO,

Designar os funcionários RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUSA, DELMA NAZARE LUZ PASTANA e JOSÉ SARRAF MAIA FILHO, para sob a presidência do primeiro, a realizarem a Carta-Convite nº 012/92, destinada à aquisição de Máquina de escrever eletrônica para a sede da Ação Social.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0015750-5

PORTARIA Nº 033/92 de 05 de maio de 1992

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG usando de suas atribuições legais,

RESOLVO,

Designar os funcionários MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, SANDRA OLÍVIA TOLENTINO ARAÚJO DE CARVALHO e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, para sob a presidência do primeiro realizarem a Carta-Convite nº 013/92, destinada à aquisição de material de limpeza para a sede da Ação Social.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0015783-1

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 030/92:

Designa os funcionários JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS e JUCILENA MARIA CORREA BITTENCOURT, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a CARTA-CONVITE nº 010/92.

CP92/0015720-3

PORTARIA Nº 031/92:

Designa os funcionários ADALBERTO TAVARES VON PAUMGARTEN, JOÃO RAMID BRARRAYME BORGES e JOÃO ASBEG ELIAS JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a Carta-Convite nº 011/92

CP92/0015728-9

PORTARIA Nº 032/92:

Designa os funcionários RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA, DELMA NAZARE LUZ PASTANA e JOSÉ MAIA SARRAF FILHO, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a CARTA-CONVITE nº 012/92.

CP92/0015784-0

PORTARIA Nº 033/92:

Designa os funcionários MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, SANDRA OLÍVIA TOLENTINO ARAÚJO DE CARVALHO e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a CARTA-CONVITE nº 013/92.

CP92/0015775-0

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

EDITAL

O Departamento Geral de Administração, através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que fará realizar-se neste Departamento, Tomada de Preços nº 02/92, destinado a aquisição de um (01) veículo tipo "sedan", zero quilômetro, 04 portas, na cor branca, movido a gasolina, equipado com ar condicionado e rádio-toca-fitas, no dia 25 de maio de 1992, às 10:00 horas. O Edital de Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Recursos Materiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 30 de abril de 1992.

OSMAR BELLARMINO MARQUES
Diretor Geral do Departamento de Administração
(G. REG. Nº 41037)

CP92/0015666-5

EDITAL

O Departamento Geral de Administração, através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que fará realizar-se neste Departamento, Tomada de Preços nº 01/92, destinado a aquisição de dois (02) veículos tipo "sedan", zero quilômetro, 04 portas, 04 cilindros, tração traseira, direção hidráulica, movido a gasolina, equipado com ar condicionado e rádio-toca-fitas, no dia 22 de maio de 1992, às 10:00 horas. O Edital de Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Recursos Materiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 30 de abril de 1992.

OSMAR BELLARMINO MARQUES
Diretor Geral do Departamento de Administração

CP92/0026947-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de Março de 1992, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 18.476
(Processo nº 77.964)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ- Convênio SEDUC Nº 07/88

Responsável: Sr. JOSÉ WALDOLI VALENTE, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "As contas não se configuram prestadas quando o seu responsável alega que por equívoco remeteu-as a outro Tribunal que não o competente, motivando assim a realização de diligência que em nada modificou a instrução processual. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. JOSÉ WALDOLI VALENTE, ex-Prefeito Municipal de CAMETÁ, pela importância de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados), padrão monetário em 1988, cuja devolução deverá ser efetuada aos cofres Esaduais, devidamente atualizada e convertida para a moeda atual, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, juntamente com a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pela não prestação das contas no prazo legal, a ser recolhida no mesmo prazo antes referido. Em caso de não cumprimento, o processo será remetido ao Ministério Público, para a cobrança judicial executiva.

CP92/0015774-2

ACÓRDÃO Nº 18.477
(Processo nº 78.991)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL (Convênio SEPLAN, nº 174/88)

Interessado: Sr. EUCLIDES FREITAS FILHO, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. EUCLIDES FREITAS FILHO, Presidente da Federação Paraense de Futebol, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, pela não prestação de contas a esta Corte de Contas em tempo hábil.

CP92/0015781-5

ACÓRDÃO Nº 18.478

(Processo nº 90/53468-4)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Escola São Domingos Sávio (Convênio nº 50/89 e seu Termo Aditivo SEDUC)

Interessado: Sra. LINDALVA GALVÃO ROSA, Diretora

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.
ACÓRDÃO Nº 18.479
(Processo nº 90/53639-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Escola de 1ª Grau SANTA FILOMENA (Convênio nº 16/89 e seu Termo Aditivo SEDUC)

Interessado: Sra. ALDENORA OLIVEIRA ADAMOR, Diretora.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.
ACÓRDÃO Nº 18.480
(Processo nº 91/54060-7)Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que negou o registro, coerente com os votos anteriores proferidos sobre o assunto, homologar o registro da aposentadoria de MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, na Função de Auxiliar Técnico Nível D, Ref. XVI, exercendo o cargo em Comissão de Agente Regional, Código DAS-01.2, em Bragança, do Quadro de Pessoal, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará proceder a atualização dos Cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.481
(Processo nº 92/50393-5)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro da aposentadoria de MARIA HELENA MIRANDA SANTOS, Atendente Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Moju.

ACÓRDÃO Nº 18.482
(Processos nºs, 92/50490-1, 92/50397-6, 92/50389-8, 92/50381-6, 92/50408-0, 92/50217-2, 92/50385-7, 92/50400-9, 92/50670-3, 92/50591-9, 92/50592-1, 92/50396-3, 92/50293-0, 92/50489-2, 92/50684-8, 92/50584-3, 92/50404-0, 92/50554-2, 92/50415-6)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros dos Atos acima enumerados.

CP92/0015884-6

RESOLUÇÃO Nº 12.373
(Processos nºs, 91/51897-7, 91/52813-2, 91/53245-7, 91/53571-0, 91/53763-1, 91/53570-7, 91/53908-2, 91/54026-9, 91/54103-8, 91/54363-9, 92/50017-3, 92/50152-9, 91/52894-4, 91/52989-9, 91/53422-0, 91/53894-0, 91/54118-5, 92/50018-6)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros aos processos acima enumerados.

CP92/0015767-0

RESOLUÇÃO Nº 12.374
(Processos nºs, 91/53756-6, 91/53765-7, 91/53769-8, 91/53777-6, 91/53037-0, 91/50010-4, 91/54349-8, 91/54350-7, 91/54307-8, 92/50311-0, 92/50153-1, 91/54128-9, 91/54371-7, 91/53858-6, 91/53730-2, 91/53284-9, 91/53187-2, 91/53015-7, 91/54100-0, 91/54102-5, 91/53459-0, 91/53014-4, 91/53717-4, 91/54098-0, 91/53888-7, 91/52450-0, 91/52311-4, 91/53488-9, 91/53057-7, 91/53962-8, 91/52324-6, 91/54092-3, 91/53595-9, 91/52807-0, 91/53596-1, 91/53581-4, 91/52822-3, 91/53964-3, 91/54064-8, 92/50011-7, 92/50310-8)

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.375
(Processo nº 91/52747-0)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução processual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto".

DECISÃO: anexar o processo nº 91/52747-0, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a CONS-
TRUTORA VIANA SOARES LTDA.

CP92/0015759-9

RESOLUÇÃO Nº 12.376
(Processos nºs 92/50008-2 - 91/54379-9, 91/54122-2,
91/53863-0, 91/53897-8 - 91/53860-8 - 91/53285-1,
91/52939-0, 92/50307-3 - 91/54306-5)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução processual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação as prestações de contas, dos processos acima enumerados.

CP92/0015760-2

RESOLUÇÃO Nº 12.377
(Processos nºs. 91/53018-5 - 91/52811-7 - 91/54090-8 - 91/52987-3)

EMENTA: "Contratação para serviços extraordinários através Termo Aditivo, ausência do artigo da Lei em que se baseou para dispensa do processo licitatório, processo: que deu entrada neste Tribunal após a vigência do contrato e publicação no DOE fora do prazo legal, bem como inexistência do Plano Cultural e de Ação Social, mencionado na cláusula primeira do acordo, implicou na anexação dos presentes processos e respectivas prestações de contas para apreciação em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator, que determinou a anexação dos processos acima enumerados, aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

CP92/0015758-0

RESOLUÇÃO Nº 12.378
(Processo nº 91/51097-0)

EMENTA: "Despesas efetuadas após a vigência do contrato implicam na anexação do presente processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

R E S O L V E, unanimemente;

Anexar o processo nº 91/51097-0 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato e seu Distrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma IMPERIAL COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

(G.Reg.41.066)

CP92/0015757-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de março de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.483.

(Processos nºs 73.615, 79.242 e 91/53579-2)

Assunto: Prestações de contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" - exercício financeiro de 1987; Prefeituras Municipais de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e SÃO FELIX DO XINGU - Convênios SEPLAN nºs 175/89 e 625/90.

Responsáveis: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, ex-Superintendente; Srs. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA e JOÃO CIRO DE MOURA, Prefeitos.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas abaixo identificadas:

-FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no valor de Cr\$ 49.834.598,95 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito cruzados e noventa e cinco centavos), padrão monetário à época, referente ao exercício financeiro de 1987, passando para 1988 o saldo de Cr\$ 667.086,75 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e seis cruzados e setenta e cinco centavos), padrão monetário à época;

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, na importância de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzados novos), padrão monetário à época; e

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

CP92/0015749-1

ACORDÃO Nº 18.484.

(Processo nº 77.569)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL - Conv. SEPLAN nº 010/88 e Termo Aditivo.

Responsável: Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "É documento indispensável para a aprovação das contas, o título de propriedade do veículo questionado, concedendo-se assim o prazo de 15 dias para a apresentação do mesmo".

lo de propriedade do veículo questionado, concedendo-se assim o prazo de 15 dias para a apresentação do mesmo".

D E C I S Ã O: conceder o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal de PORTEL, para que apresente a esta Corte de Contas o título de propriedade do veículo questionado, que é documento indispensável à situação regular do mesmo.

ACORDÃO Nº 18.485. CP92/0015892-7
(Processo nº 90/53389-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A (Conv. SEPLAN nº 023/89).

Interessado: Engº. Agrº. HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, ex-Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "Processo licitatório incorreto assim como a aquisição do bem objeto do conv., anterior à data da dispensa de licitação são irregularidades que implicam na rejeição das contas, sem contudo condenar o responsável a qualquer implicação financeira ou penal, tendo em vista a comprovação nos autos da aplicação da verba convenida, na aquisição do bem".

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas em julgamento, isentando-se o seu responsável de qualquer implicação financeira ou penal. CP92/0015752-1

ACORDÃO Nº 18.486.

(Processo nº 90/53216-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER (Conv. nº 1917/89 SEPLAN).

Interessado: Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Despesas realizadas em desacordo com o cronograma de desembolso, falta de recibos relativos a empenhos, bem como notas fiscais rasuradas implicam na rejeição das contas. Recolhimento de valor. Aplicação de multa".

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas em julgamento, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o Sr. Claudir Aniz Gantuss, Prefeito Municipal de ALENQUER, recolha aos cofres estaduais, a importância, à época, de Cr\$ 17.177,55 (dezoito mil, cento e setenta e sete cruzados novos e cinquenta e cinco centavos), corrigidas monetariamente a partir da data do seu recebimento e multa no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0015751-3

ACORDÃO Nº 18.487.

(Processo nº 90/53229-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER (Conv. SEPLAN nº 090/89)

Interessado: Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Nota fiscais e recibos em segunda via, falta de nota fiscal no valor de Cr\$ 5.008,00, bem como nota fiscal emitida antes da assinatura do conv. e rasurada, implicam na rejeição das contas. Recolhimento de valor. Aplicação de multa".

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas em julgamento, devendo o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito Municipal de ALENQUER, devolver aos cofres estaduais a importância, à época, de Cr\$ 12.295,71 (doze mil, duzentos e noventa e cinco cruzados novos e setenta e um centavos) devidamente atualizada e corrigida, e multa no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não atendimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CP92/0015744-0

ACORDÃO Nº 18.488.

(Processos nºs 92/50556-8, 92/50557-0, 92/50673-1, 92/50675-7 e 92/50552-7)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos acima enumerados.

CP92/0015743-2

ACORDÃO Nº 18.489.

(Processos nºs 92/50555-5, 92/50303-2, 92/50558-3, 92/50674-4, 92/50688-9, 92/50686-3, 92/50491-4, 92/50658-8, 92/50661-2, 92/50668-1)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos acima enumerados.

CP92/0015900-1

ACORDÃO Nº 18.490.

(Processos nºs 91/53536-0, 91/54264-7)

Assunto: Admissões de Pessoal.

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Defensoria Pública.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros nos processos de Admissões de Pessoal, acima enumerados.

CP92/0015742-4

ACORDÃO Nº 18.491.

(Processo nº 91/51687-4)

Assunto: Admissões de Pessoal

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Admissões objeto do presente processo tiveram vigência em exercício encerrado, devendo o mesmo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar o processo nº 91/51687-4 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém as Admissões de Pessoal realizadas pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ com ABERLADO FARIAS GOMES e outros.

RESOLUÇÃO Nº 12.379. CP92/0015741-6
(Processos nºs 91/52615-9, 91/52626-5, 91/53013-1, 91/53043-2, 91/53956-5, 91/53966-9, 91/54095-1, 91/54091-0, 91/54101-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

CP92/0015736-0

RESOLUÇÃO Nº 12.380.

(Processos nºs 91/52832-7, 91/53719-0, 91/54093-6, 91/52944-0, 91/54099-2, 91/52373-1, 91/52833-0, 91/53235-3, 91/53486-3, 91/54124-8, 91/53395-0, 91/53392-1, 92/50169-1, 92/50002-6, 91/54088-6, 92/50076-2, 91/54309-3, 91/53829-8)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

(G.Reg.41.065)

CP92/0015735-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de Março de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.505

(Processos nºs 91/52675-0 - 91/52697-3 - 90/54120-0 - 91/52751-7 - 91/52750-4 - 91/52703-4)

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros das Pensões acima enumeradas.

CP92/0015734-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de Abril de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.506

(Processo nº 79.629)

Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (Convênio SEPLAN nº 025/89)

Responsável: Dr. JULIO ALBERTO RODIGHIERI, ex-Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Despesas havidas no meado do ano anterior à assinatura do Convênio, bem como pagamento indevido de despesa de um exercício indevido, são irregulares que implicam na rejeição das contas".

D E C I S Ã O: negar aprovação à prestação de contas da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 70.827,97 (Setenta mil, oitocentos e vinte e sete cruzados novos e noventa e sete centavos), re-

cebida do Governo do Estado através do Convênio nº 025/89 celebrado com a SEPLAN.

ACORDÃO Nº 18.507
(Processo nº 91/51601-9)
Assunto: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado (Convênio nº 099/90 SEPLAN)
Interessado: Cel. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA-Ex-Comandante Geral.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e reves- tidas das formalidades legais e re gimentais, é de ser aprovada as con- tas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de con- tas.

ACORDÃO Nº 18.508
(Processo nº 91/52689-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS (Convênio SECULT/FCPTN)
Interessado: Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e reves- tidas das formalidades legais e re gimentais, é de ser aprovada as con- tas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, apli- cando ao seu responsável o Sr. Milton Boulhosa Ri- beiro, Prefeito Municipal, multa no valor de Cr\$.. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) que deverá ser re- colhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 18.509
(Processo nº 91/53077-4)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Muni- cipal de BAIÃO (convênio nº 130/90 SEPLAN)
Interessado: Sr. Edevarde Barbosa, prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É documento indispensável para a aprovação das contas, o atestado de conclusão do serviço, concedendo se assim o prazo de 15 dias para a apresentação do mesmo".

D E C I S Ã O: I - Conceder o prazo de quinze (15) dias, para que o Sr. EDEVARDE BARBOSA, remeta a es- ta Corte de Contas atestado fornecido pela SEPLAN, comprovando a execução das obras de que trata o Con- vênio nº 130/90, com o que as contas serão conside- radas aprovadas.

II- Findo o prazo concedido no item anterior, sem o devido atendimento pelo re- sponsá- vel, ficam as contas rejeitadas.

ACORDÃO Nº 18.510
(Processo nº 91/53480-7)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Muni- cipal de MONTE ALEGRE (Convênio SEPLAN nº 564/90)
Responsável: Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e reves- tidas das formalidades legais e re gimentais, é de ser aprovada as con- tas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de con- tas.

ACORDÃO Nº 18.511
(Processos nºs, 92/50682-2 - 92/50667-9 - 92/50679-8 - 92/50660-0 - 92/50655-0)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigên- cias legais e regimentais, é de ser concedido os registros soli- citados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos Atos aci- ma enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.384
(Processo nº 91/52277-8)

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMENTA: "Contrato em final de execução, tendo sido esclarecida a data do início da sua vigência, pela fir- ma contratante, deve ser anexado à respectiva prestação de Contas para apreciação em conjunto".

D E C I S Ã O: determinar a anexação do Processo nº 91/52277-8 que trata do Contrato celebrado en- tre a COSANPA e a EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., ao da respectiva prestação de con- tas, para apreciação em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.385
(Processos nºs, 91/52940-0 - 91/53464-0 - 92/50313-6 - 92/50158-5 - 91/53743-4 - 91/54075-4 - 91/53416-8 - 91/53355-5 - 92/50134-7 - 92/50007-0 - 92/50016-0 - 91/53485-0 - 92/50135-0 - 91/53483-5 - 91/54063-5 - 91/54304-0 - 91/54119-8 - 91/52990-8 -

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigên- cias legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro soli- citado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.386
(Processo nº 91/53384-3)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
EMENTA: "A inobservância do Item I do art. 145 do Regimento do Tribu- nal, implica na anexação do Pre- sente processo à respectiva prestação de Contas para exame em conjunto".

RESOLUÇÃO, unanimemente:
Anexar o processo nº 91/53384-3 ao da respectiva prestação de Contas, para exame em con- junto, que contém o Convênio celebrado entre a SE- CRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a PREFEITURA MUNI- CIPAL DE JURUTI.

RESOLUÇÃO Nº 12.387
(Processos nºs 91/52941-2 e 91/53174-0)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Retardamento no exame da maté- ria, pelo Tribunal, resulta na a- nexação do processo aquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar os processos acima enumera- dos, aos das respectivas prestações de Contas

RESOLUÇÃO Nº 12.388
(Processos nºs, 91/52755-8, 91/53826-0 - 91/53510-6)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e o ano de vigência do mesmo, deve o processo ser anexado a respec- ti- va prestação de contas, para exa- me em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pela anexação as res- pectivas prestações de Contas, para exame em con- junto, dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.389
(Processo nº 91/53141-1)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Face as irregularidades existen- tes nos autos, bem como a inobser- vância de norma expressa da Lei nº 54.16/87, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

RESOLUÇÃO, unanimemente:
Anexar o processo nº 91/53141-1 ao da respectiva prestação de contas, para exame em con- junto, que contém o Contrato celebrado entre o DE- PARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma MICRODATA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 12.390
(Processo nº 91/52607-0)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Irregularidades constantes nos autos, bem como inobservância dos itens I e V do art. 145 do Regimen- to deste Tribunal, implicam na ane- xação dos presentes autos as res- pectivas prestações de contas para exame em conjunto".

RESOLUÇÃO, unanimemente:
Anexar o processo nº 91/52607-0 ao da res- pectiva prestação de contas, para exame em conjun- to, que contém o Convênio celebrado entre a SECRE- TARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e o GRUPO FOLCLÓRICO TANCREDO NEVES (Ananindeua).

(G.Reg.41.063)
CP92/0016194-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de março de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.492.
(Processo nº 77.570)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitu- ra Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ (Conv. nº 062/87 SEPLAN)

Interessado: Sr. ALDERICO QUEIROS DE MIRANDA, ex- Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBO SA.

EMENTA: "Embora incompleta a licitação por não acompanharem as propos- tas, a Ata e o Relatório, com a homologação da comissão julga- dora, há no processo suas pe- ças essenciais, quais sejam, as propostas, implicando na aprovação das contas em julga- mento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), ficando aplicada ao Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-Prefeito Muni- cipal de SANTA IZABEL DO PARÁ, multa no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser reco- lhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados de conhecimento desta decisão por não ter apresentado a esta Corte a Competen- te prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.493.
(Processo nº 78.277)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-Conv. SEPLAN nº 193/88.
Responsável: Sr. VALDETE ALVES DE ALMEIDA, ex-Pre- sidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Despesas realizadas antes da vigência do Conv., bem como fa- lhas em duplicatas, tais como falta de datas e falta de acei- te, constituem irregularidades que implicam na rejeição das con- tas. Devolução de valor. Apli- cação de multa".

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, devendo o Sr. VALDETE ALVES DE ALMEIDA, ex-Presidente, recolher aos co- fres estaduais o valor de Cr\$ 323.424,00 (tre- zentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), padrão monetário à época, sem comprovante de pagamento, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, bem como a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pela não prestação das contas em prazo hábil, tudo no prazo de vinte (20) dias, contados do co- nhecimento desta decisão.

ACORDÃO Nº 18.494.
(Processo nº 90/51450-8)

Assunto: Prestação de Contas da AÇÃO SOCIAL INTE- GRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO (exercício de 1989)

Interessada: Proª THEREZINHA MORAES GUEIROS- ex- Presidente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBO SA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re- vestidas das formalidades le- gais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamen- to".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas, relativamente ao emprego da importância, à época, de NCZ\$ 402.514,96, referente ao exer- cício de 1989.

ACORDÃO Nº 18.495.
(Processo nº 91/51770-6)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE TER- RAS DO PARÁ (Conv. 336/90- SEPLAN)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re- vestidas das formalidades le- gais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamen- to".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas, relativamente ao emprego da importância, à época, no valor total de Cr\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil cruzeiros) de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas abaixo discriminados:

- CARLOS JOSÉ FERNANDES- Cr\$ 22.117,20 (vinte e dois mil cento e dezesseis cruzeiros e vinte centavos);
- DANIEL NUNES LOPES- Cr\$ 613.877,05 (seiscentos e treze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e cinco centavos);
- CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA- Cr\$. -3.612.992,55 (três milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e cin- quenta e cinco centavos) e
- ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO- Cr\$... - 17.815.913,20 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e treze cruzeiros e vinte centavos).

ACORDÃO Nº 18.496.
(Processo nº 91/51407-6)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNI- CIPAL DE BARCARENA (Conv. SEPLAN nº 163/90)

Responsável: Sr. WANDICK GUTTIERREZ, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re- vestidas das formalidades le- gais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamen- to".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 18.497.
(Processo nº 91/52954-4)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Muni- cipal de AVEIRO (Conv. SEPLAN nº 347/90)

Interessado: Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Pre- feito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBO SA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re- vestidas das formalidades le- gais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamen- to".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 18.498.

(Processo nº 91/53075-9)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de BAIÃO (Conv. SEPLAN Nº 115/90)

Responsável: Sr. EDEVARDE BARBOSA, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 18.499.

CP92/0016186-3

(Processo nº 91/53431-1)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretária de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: conceder registro a aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LEMOS PINHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de CASTANHAL, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 18.500.

CP92/0016178-2

(Processo nº 91/51731-4)

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "É de ser deferido o cadastro, quando os contratos em exame foram assinados sob a vigência da Lei nº 5.389/87, não extrapolando assim, o que é instituído pela Lei complementar nº 07/91".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, referente a Admissão de Pessoal realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ com MAURO LUIZ PINHEIRO SOARES e outros.

ACORDÃO Nº 18.501.

CP92/0016185-5

(Processo nº 91/52273-7)

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros solicitados referente a Admissão de Pessoal realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ com FRANCISCA MONTEIRO UCHOA e outros.

ACORDÃO Nº 18.502.

CP92/0016179-0

(Processo nº 91/51878-2)

Assunto: Recurso de Revisão.

Requerente: Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Recorrido: Acórdão nº 18.269, de 05.11.91.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARROSA.

EMENTA: "Recurso de Revisão impetrado pelo Ministério Público, contra decisão prolatada no Acórdão nº 18.269, desta Corte de Contas, quanto a aposentadoria de servidor que ingressou no serviço público com idade inferior a prevista em lei, no cargo de magistério, implica na ratificação da decisão recorrida, uma vez que as razões nele contidas não modificam o entendimento anterior. Recurso acolhido. Negado provimento".

DECISÃO: conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, contra a decisão prolatada no Acórdão nº 18.269, de 05.11.91, mas negar-lhe provimento, mantendo, assim, em todos os seus termos o mencionado Acórdão.

ACORDÃO Nº 18.503.

CP92/0016180-4

(Processo nº 91/52425-3)

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Recorrido: Acórdão nº 18.277, de 07.11.91.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARROSA.

EMENTA: "Recurso de Revisão impetrado pelo Ministério Público, contra decisão prolatada no Acórdão nº 18.277, de 07.11.91,

desta Corte de Contas, quanto à aposentadoria de servidor que ingressou no serviço público com idade inferior a prevista em lei, no cargo de magistério, implicando na ratificação da decisão recorrida, uma vez que as razões nele contidas não modificam o entendimento anterior. Recurso acolhido. Negado provimento".

DECISÃO: conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, contra a decisão prolatada no Acórdão nº 18.277, de 07.11.91, mas negar-lhe provimento, mantendo, assim, em todos os seus termos o mencionado Acórdão.

ACORDÃO Nº 18.504.

(Processos nºs 92/50664-0, 92/50665-3, 92/50666-6, 92/50669-4, 92/50678-5, 92/50656-2, 92/50672-9, 92/50662-5, 92/50683-5, 92/50687-6, 92/50677-2)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros dos atos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.381.

(Processo nº 91/53999-8)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir o cadastro do Termo Aditivo nº 01/91 ao Contrato nº 002/90 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.382. CP92/0016171-5
(Processo nº 92/50712-1)

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a expedir o Ato de aposentadoria do funcionário efetivo desta Corte de Contas- MANUEL OLANDA ALVES, no cargo de Agente de Vigilância de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9.

RESOLUÇÃO Nº 12.383. CP92/0016170-7
(Processo nº 92/50492-7)

EMENTA: "I- Consulta formulada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, quanto a legalidade da adoção, nos Editais

da Administração Direta, Indireta e Fundacional, do critério de Nota Técnica para desempate de licitações, que tenham a modalidade de preço-base".

II- O critério supra mencionado, poderá ser adotado "incasu" desde que não contrarie os princípios legais básicos do processo licitatório".

III- A melhor técnica deve ser aferida através de critérios objetivos, já previstos no edital, que não importem discriminação, sendo cristalino o afastamento de critério subjetivo".

DECISÃO: aprovar a decisão no sentido da adoção do critério de Nota Técnica para desempate de licitações, que tenham a modalidade de preço-base, nos editais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

(G.Reg.41.064)

CP92/0016189-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 038/92

O Bacharel WETTER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores atalho relacionados:

01. Abraao Santos de Souza	291791413/92
02. Adriana de Jesus Costa	291783913/84
03. Adriana Lopes Pantoja	291743913/25
04. Adriano Silva de Souza	291805613/25
05. Aécio George Pereira Marinho	291794013/84
06. Agnaldo Carneiro de Miranda	291789913/17
07. Agostinho Cunha	291753913/92
08. Agostinho Cunha de Assis	294986113/92
09. Albertina Gomes da Silva	291795113/33
10. Alcides da Cruz Pereira	291794413/09
11. Alcides de Oliveira Negres Junior	291798613/68
12. Alcides Lima da Cunha	291744513/76
13. Alcides Martins dos Santos	291794213/41
14. Alcindo da Silva Macambira	291740713/41
15. Alcino Sebastião Santana da Silva	291778313/92
16. Alcir Cley Almeida das Chagas	291748713/25
17. Alda de Nazaré Ferreira Moraes	291749713/09
18. Aldair José Silva Nascimento	291806913/41
19. Aldo Jefferson Ferreira Raiol	291783113/25
20. Alessandra Barroso Pimentel	291798313/17
21. Alex Fernandes da Silva	291751513/17
22. Alexandra Oliveira da Fonseca	291742813/76
23. Alexandre de Souza Costa	291803313/33
24. Alexandre Pereira da Costa	291784013/17
25. Alessandro das Chagas Marcelino	291796713/09
26. Alessandro Teixeira Ayrasio	291790313/33
27. Alice dos Santos Santa Brígida	291804513/76
28. Almir Ribeiro Cardoso	291787813/92
29. Amarildo Cardoso Lima	294986713/84
30. Ana Alice Aviz dos Santos	291766813/92
31. Ana Celia Mota	291755813/50
32. Ana Cláudia de Sousa Pereira	291771913/76
33. Ana Cláudia Dias de Farias	291779913/50
34. Ana Cláudia dos Santos Brito	291781213/68
35. Ana Cláudia Santa Brígida da Silva	291801813/09
36. Ana Cristina do Amaral Ataíde	291790213/50
37. Ana Cristina Ribeiro Ferreira	291810413/68
38. Ana Julia Rodrigues da Silva	291778013/41
39. Ana Maria Bolonha Costa	291780213/92
40. Ana Maria Campos da Silva	291767013/09
41. Ana Maria de Brito Souza	291806113/92
42. Ana Maria Trindade da Costa	291752513/92
43. Ana Paula Canizares Rosa	291770613/50
44. Ana Waldemira Lima da Silva	291761213/33
45. André Martins dos Santos	291749913/68
46. André Santos da Silva	291786813/17
47. Andrea Geralda Nascimento da Cruz	291791013/68
48. Andrei José da Rocha Cordovil	291792413/68
49. Angelica do Socorro Gaia Nascimento	280068413/41
50. Antonia Rosiene Araujo Maciel	291771113/17
51. Antonio Carlos da Silva Maneses	291776413/25
52. Antonio Carlos Ferreira	291756813/29
53. Antonio Carlos Ferreira Belém	291752113/68
54. Antonio dos Santos Barros	291751913/41
55. Antonio Jorge Carneiro Pereira	291776313/41
56. Antonio Marcos Souza da Silva	291758913/50
57. Antonio Moraes da Silva	291808613/41
58. Antonio Pereira Sousa Filho	291780813/84
59. Antonio Ribeiro de Figueiredo	291759713/68
60. Antonio Rocha do Espírito Santo	291760013/09
61. Ariedi Paixão da Costa Junior	291738813/41
62. Arilson da Silva Teixeira	291755113/84
63. Aristides de Paula Dias Neto	291804113/41
64. Arlete de Abreu Rodrigues	291811013/09
65. Arlindo do Ó Cruz da Silva	291772213/76
66. Augusto Claudio Sampaio Soares	291783813/09
67. Auracileia do Socorro Almeida Pinheiro	291792713/09
68. Bazileu Santiago Correia	294987013/84
69. Beatriz Peres da Silva	291750013/33
70. Benedita Trindade Maciel	294985613/25
71. Brasiliza dos Santos Cliveira	280264513/41
72. Caio de Queiroz Santos	291761013/76
73. Carlos Alberto de Almeida Costa	291748313/09
74. Carlos Alberto dos Santos	291798413/09
75. Carlos Alberto Figueiredo Ribeiro	291769613/41
76. Carlos Alberto Moraes de Melo	291738913/25
77. Carlos André de Moraes Jorge	291741613/33
78. Carlos André Modesto da Rocha	291767313/50
79. Carlos Augusto de Moraes Jorge	291796913/68
80. Carlos Roberto da Costa Vale	291740113/50
81. Carmen Lúcia Correa Cunha	291757713/17
82. Cezarina Sanches Pires	280067813/09
83. Charles Anderson Cliveira dos Reis	291768213/41
84. Christianne Averdosa de Souza	291762013/41
85. Cibele Miranda Silva	291755313/41
86. Claricia Barros de Freitas	291750313/84
87. Claudia Cristina Maciel Brandão	291777213/33
88. Claudia do Espírito Santo Correia da Trindade	291755213/68
89. Claudia Regina de Freitas Santos	291792213/09
90. Claudino Correa da Trindade	294985113/17
91. Claudio Adão Silva	294986813/68
92. Claudio de Moraes Serrão	291782213/33
93. Claudio Santos Ferreira	291804713/33
94. Claudio Sergio Santa Rosa dos Santos	291789113/68
95. Clea Cristina Siqueira Ferreira	291767913/41
96. Cleber Oliveira de Souza	291753813/09
97. Clecio Oliveira da Silva	291806213/76
98. Cleison Coutinho da Silva	291749613/17
99. Cleonice Carneiro Teixeira	291757513/50
100. Cleonice Cristina Monteiro do Rosario	291786713/33
101. Conceição de Maria Cardoso Gonçalves	291762613/33

102. Creuza de Oliveira Lima Filha	291763713/92
103. Cristiane Lucia de Souza Ferreira	291769813/09
104. Cristiano da Costa Santos	291791713/33
105. Delvanete dos Santos Abreu	291741913/84
106. Daniel Martins da Silva	291788513/17
107. Darleila de Jesus Marques Pinto	291776213/68
108. Dario da Silva Barreto	291790613/84
109. David de Jesus Costa	291770313/09
110. Deiziani de Jesus Pinheiro	291750413/68
111. Denilson Santos Rodrigues	291787713/09
112. Denise Maria Soares Farias	291753013/50
113. Denize da Silva Conceição	291751313/50
114. Diana Damasceno Mesquita	291797013/09
115. Dilma dos Santos Silva da Silva	291782613/68
116. Dilziani Novaes Oliveira	294981313/92
117. Dilzinei Novaes Oliveira	294981613/33
118. Dolores Barros de Oliveira	291751813/68
119. Dolores Souza da Mata	291738313/33
120. Domingas dos Reis Magno Tavares	294986413/33
121. Domingos Elizeu Pinheiro da Silva	291778413/76
122. Domingos Pereira de Miranda	291759913/25
123. Domingos Renato Alves do Amaral	291798913/09
124. Dulcilio Wanderley Miranda Teixeira	291796513/33
125. Edilson Garcia Macedo	291804813/17
126. Ediane Celeste Vilhena de Oliveira	291760613/92
127. Edilane Soares Barbosa	291777613/68
128. Edilardo Dutra do Nascimento	291741713/17
129. Edilson Alexandre Pinto dos Reis	291778713/17
130. Edilson Correa Cunha	294987513/92
131. Edinei Ramos de Souza	291770513/76
132. Edivaldo Gonçalves de Oliveira	291771413/68
133. Edivan Silva Correa	291783613/33
134. Edmilson Ferreira dos Santos	291808013/50
135. Edmilson Lima Braz	291749513/33
136. Edna Maria de Araújo Ribeiro	291741213/09
137. Ednilson Pereira Ferreira	291771513/41
138. Edson Cardoso Correa	291781313/41
139. Edvan dos Santos Nunes	291806513/17
140. Elaine Cristina da Silva Pires	291784913/50
141. Elaine de Souza Barbosa	291779813/76
142. Eliane Cristina da Luz Tavares	291800113/50
143. Eliane Daltro Romão	291810713/09
144. Eliete do Socorro Caldeira da Cunha	291783313/92
145. Eliete do Socorro Rodrigues Pinheiro	291796213/92
146. Eliezio de Souza Monteiro	291782313/17
147. Elinaldo da Silva Santiago	291738613/84
148. Elisandra Rodrigues Irandão	291807413/09
149. Elisângela Barbosa Silva	291749813/84
150. Elisângela Gomes dos Navegantes	291770413/92
151. Eliza de Sousa Silva	291743513/09
152. Elizabeth Pinho de Lima	291787413/68
153. Elizângela Matias de Lima	291786613/50
154. Elso dos Santos Teixeira	291785413/17
155. Elso Nazare Faiva	294988013/50
156. Elvira Brito de Sousa	291786913/09
157. Ely de Jesus Pinheiro Ferreira	291764613/84
158. Elynelson Gleidson Tavares Raiol	291740613/68
159. Elzilene da Silva Pereira	291767613/09
160. Emanuel dos Santos Barbosa Junior	291764313/33
161. Emerson de Assis Souza Silva	291771813/92
162. Emerson Ferreira Colares	291799313/92
163. Emildo Cursino da Conceição	291754013/25
164. Eraldo Costa Medeiros	291792513/41
165. Ester Anjos e Silva	291765813/17
166. Evandro Costa de Macedo	291782013/76
167. Evanilda Rodrigues dos Santos	291785813/41
168. Everaldo da Conceição	291780013/25
169. Ezriel de Sousa Monteiro	291785913/25
170. Fátima Trajano da Luz	291806013/09
171. Fernanda Abreu Nogueira	291791213/25
172. Fernanda Cristina Borges Cunha	291764013/92
173. Flávio Bernardo das Chagas Verissimo	291768513/92
174. Franciane Guilhermina de Souza Menezes	291756513/84
175. Francielleide Coelho de Oliveira	291744213/25
176. Francimar de Lima Cabral	291742913/50
177. Francine Adriana Augusta Miranda de Souza Fio	291776013/09
178. Francisca Pinto da Piedade	291807913/17
179. Francisco do Amparo Andrade da Silva	291798113/50
180. Francisco Jose Nascimento do Nascimento	291772513/17
181. Francisco Valdo Barros dos Santos	291751413/33
182. Franklin Lindemberg Pinto Moura	291781713/76
183. Frankson Karlo Santa Rosa Novaes	294985713/09
184. Fredison Vianna de Sousa	294984913/09
185. Gabriel Alves dos Santos Junior	291765713/33
186. Geane Carlos Silva Lobo	291777013/76
187. Genival dos Santos Teixeira	291807313/25
188. Gerson Monteiro Filho	291785613/84
189. Gilberto Andrade do Oliveira	291766713/09
190. Gilma Araújo Dias	291777413/09
191. Gilson dos Santos Brito	291791313/09
192. Gilvan Sousa Pinto	291788913/41
193. Gisellada Silva Souza	291804313/09
194. Glaucia de Miranda Souza	291777513/84
195. Gleciene Lima Ferreira	291783213/09
196. Graciete da Costa Faixão	291789813/33
197. Haydee do Socorro Oliveira Lacher	291784813/76
198. Helina Emilia Santos da Silva	291796113/09
199. Herica Helena Gonçalves	291753613/09
200. Hugo Costa Queiroz	291761313/17

201. Idailson Soares Vila	291804413/92
202. Ieda dos Santos Macedo	291790513/09
203. Inez da Conceição Cunha	291782113/50
204. Ionete Monteiro de Belém	291752613/76
205. Iracema Siqueira do Nascimento	291751613/09
206. Iracy Souza Espinoza	291757213/09
207. Irene da Cunha Pereira	291752713/50
208. Isa Maria Brito Silva	291741313/92
209. Ismael Ferreira de Froes	291799913/84
210. Isomeire Ramos Barbosa da Silva	291805113/17
211. Ivan Rodrigues de Souza	291793713/84
212. Ivanete de Sousa	291806713/84
213. Ivanete Feres Bessa	280068113/09
214. Ivanil Batista Trindade	294987813/33
215. Ivanildo Oliveira Ferreira	291802413/41
216. Izaltino Moraes Miranda	291755413/25
217. Jaci Batista da Silva	291794313/25
218. Jacimar Alves Pereira	291788413/33
219. Jacira Batista da Silva	291741113/25
220. Jackson Sidney Pinto de Sousa	291788313/50
221. Jacqueline Rodrigues da Rocha	291775813/84
222. Jailson de Almeida Nogueira	291780413/50
223. Jaime Lucio Ribeiro dos Santos	291739513/76
224. Jairo José Batista Soares	294984613/50
225. Jamesson Guedes Batista	291760213/68
226. Jean Carlos Silva da Silva	291741813/09
227. Jean Douglas Pinheiro da Silva	291784313/68
228. Jean Pinheiro Ferreira	291762213/09
229. Jefferson Alexandre Macedo da Silva	291781813/50
230. Jefferson Junior Barros	291752913/17
231. Jefferson Silva da Silva	291781413/25
232. João Batista da Silva Costa	291751713/84
233. João Batista da Silva Kalcher	291751213/76
234. João do Espírito Santo dos Reis Correa	291805213/09
235. Joaquina da Conceição Cardoso Correa	291800213/33
236. Jobs Soares da Silva	291782913/09
237. Jocelia Gomes Cardoso	291769913/92
238. Jodimar Almeida França	291788013/09
239. Joel da Silva Martins	291785313/33
240. Jonas da Silva Muniz	291754413/50
241. Jorge Assunção dos Santos	291776613/92
242. Jorge David Coutinho dos Santos	291785013/92
243. Jorge Luis de Oliveira Bagata	291750813/92
244. Jorge Roberto Oliveira Nunes	291761613/68
245. José Antonio Belém Rodrigues	291752413/09
246. José Antonio Lopes dos Santos	280265313/50
247. José Augusto Nogueira Correa	291786113/41
248. José Evangelista da Silva	291789713/50
249. José Handerley Pereira Pastrana	291761413/09
250. José Luiz Ferreira Nascimento	291789513/92
251. José Maria da Silva	291756113/50
252. José Odail Nunes Lobato	291770713/33
253. José Ricardo Mariano	291783013/41
254. José Roberto da Silva Conceição	291751013/09
255. José Roberto Paiva da Silva	291760513/09
256. José Roberto Pimentel da Costa	291771613/25
257. José Rodrigues dos Santos	291757813/09
258. José Silva de Oliveira	291799213/09
259. Joseana Gomes Cardoso	291770213/25
260. Josenilson Salazar Lopes	291769213/17
261. Josimar Brito de Jesus	291776813/50
262. Jucilene da Silva Oliveira	291751113/92
263. Jussara Lara de Souza Delacanal	291769413/84
264. Justina Conceição Nascimento	294984713/33
265. Katy Lucy Moraes Aires	291781513/09
266. Keila Moura Soeiro	291778913/84
267. Kelly Alessandra Barbosa de Carvalho Silva	291742313/68
268. Kleber de Jesus Silva dos Anjos	291742213/84
269. Kleber Rogério Silva Marques	291788113/92
270. Kleiton Moura Soeiro	291779513/25
271. Landoaldo das Neves Monteiro	291768813/33
272. Lazaro Xavier Keneses	291756413/09
273. Leila Cristina Pinheiro do Nascimento	291748613/41
274. Liciene de Nazare Trindade Ferreira	294985913/76
275. Lilia Cristiana Pinheiro do Nascimento	291749913/92
276. Lilia Simons Lopes Melo	291805713/09
277. Lindalva Xavier Fernandes da Silva	291795913/92
278. Lucia Sueli Monteiro Abreu	291756613/68
279. Luciana Ribeiro de Souza	291772413/33
280. Lucilei Lopes de Lima	291804613/50
281. Lucileia Santa Rosa Lira	291782713/41
282. Luciene do Socorro Oliveira Silva	291754613/17
283. Luciete do Socorro Oliveira Silva	291754313/76
284. Lucietti Reis Lopes	294987213/41
285. Lucineia Martins de Moraes	291796313/76
286. Lucio Alvin Pantoja	291789213/41
287. Lucivaldo Benicio Gomes	291796013/25
288. Lucivaldo Monteiro da Silva	291779713/92
289. Lucivaldo Nahum da Silva	291781013/09
290. Luis Adriano Lacerde Gouveia	291771013/33
291. Luis Antonio Melo Alves	291759313/33
292. Luis Carlos dos Santos Jesus	291750113/17
293. Luis Claudio Macedo Melo	291784113/09
294. Luis Paulo Maciel	291752213/41
295. Luis Santos de Melo	291787313/84
296. Luis Wanderlei Sarmiento Jonzaga	291755513/09
297. Luiz Augusto Botelho da Silva	291778213/09
298. Luiz Edinaldo da Silva Rocha	291772013/09
299. Luiz Fernando da Silva Rocha	291740913/09
300. Luzia Silva Mata	294986513/17

301. Luziane de Jesus Silva Mendes	291786313/09
302. Maely Alves de Souza	291788713/84
303. Manoel Aquino Cardoso	291787013/33
304. Manoel Carlos Paes de Farias	291766213/09
305. Manoel de Jesus Duarte Trindade	294986613/09
306. Manoel Dias Cardoso Neto	291759613/84
307. Manoel Gilmar de Sena	291785113/76
308. Manoel Maria dos Anjos Santos	291793613/09
309. Manoel Nunes Gonçalves dos Reis	280298313/68
310. Manoel Orlando de Sousa dos Santos	291749213/92
311. Mara Raquel Lopes da Costa	291802713/92
312. Marcelo Costa da Silva	291742413/41
313. Marcelo Eduardo Batista da Silva	291778113/25
314. Marcelo José Nery Ramos	291750513/41
315. Marcelo Mascote de Carvalho	291809213/92
316. Marcia Barbosa Bastos	291761913/09
317. Marcia Delina Gonçalves	291742513/25
318. Marcia Ferreira Alves	291771313/84
319. Marcia Valeria da Silva Santiago	291810113/17
320. Marcia Vaz Falheta	291763113/09
321. Marciano Costa de Miranda	291758713/92
322. Marcilene Souza da Silva	291796813/84
323. Marcio Augusto Vaz Falheta	291743413/17
324. Marcio de Souza Cardoso	291761813/25
325. Marcio Guedes Lima	291765913/09
326. Marcio Ribeiro dos Santos	291759213/50
327. Marcio Vilhena do Nascimento	291803013/92
328. Marcos Alves Borges	291786413/92
329. Marcos Antonio Barros Maciel	291755613/92
330. Marcos Assunção dos Santos	291753113/33
331. Marcos Paulo Muniz Costa	291771213/09
332. Maria Alzira da Paixão Sousa	291793113/92
333. Maria Antonia Paula de Souza	291781613/92
334. Maria Arlete Carmo dos Reis	291743113/76
335. Maria Barbosa Trindade	294987913/17
336. Maria Claudia Ribeiro Cabral	291756313/17
337. Maria Cleia de Moraes Fonseca	291792813/92
338. Maria Cleonice Mota Ferreira	291772313/50
339. Maria Dalila Benicio Braga	291795313/09
340. Maria de Fátima Ferreira	291794613/76
341. Maria de Fátima Teixeira de Lima	291776713/76
342. Maria de Lourdes Ramos dos Reis	291783713/17
343. Maria de Nazaré Correia Almeida	294986313/50
344. Maria de Nazaré Santos Pinto	294986013/09
345. Maria do Socorro da Fonseca	291799813/09
346. Maria Elizia de Sousa dos Santos	291748213/17
347. Maria Estelina Cunha Oliveira	291753613/41
348. Maria Eunice Xavier Meneses	291787613/25
349. Maria Eunice Vilhena Sousa	291781913/33
350. Maria Evarista Inocência Pires	280265913/41
351. Maria Francilene Custodio da Silva	291780613/17
352. Maria Graciete Benicio Melo	291794513/92
353. Maria Ivanir Gomes Ribeiro	291758313/68
354. Maria Ivete Carneiro da Silva	291749413/50
355. Maria Izabel Chuque	291770013/68
356. Maria Izabel Fernandes de Freitas	291809513/33
357. Maria José Santos de Melo	291750913/76
358. Maria José Santos de Souza	294970513/17
359. Maria Lucia Botelho Cordeiro	291763413/41
360. Maria Lucia Gaia Seabra	291750613/25
361. Maria Luiza Cordeiro Miranda	294985513/41
362. Maria Luiza Cristo dos Santos	291804213/25
363. Maria Macedo Moreira	291775913/68
364. Maria Natalina da Silva	291762813/09
365. Maria Onofre Paz	291780513/33
366. Maria Raimunda dos Santos Oliveira	291759113/76
367. Maria Raimunda Franco da Silva	291779513/50
368. Maria Raimunda Martins Gaia	280264313/84
369. Maria Santana do Nascimento Oliveira	291805313/84
370. Maria Santana Silva Conceição	291755013/09
371. Maria Valdenize de Moraes Peres	291744113/41
372. Maria Valdenize de Moraes Peres	291743713/68
373. Marivalva Lima Sarmiento	291784513/25
374. Marivalva Santos Chagas	291741013/41
375. Marilda Correa da Silva	291786513/76
376. Marilena da Cruz Rodrigues	291761513/84
377. Marilene da Conceição Carvalho	294985413/68
378. Marilene das Neves Magno	291760913/33
379. Marina Amaral dos Santos	291799013/41
380. Marinaldo Salomão de Sousa	291762513/50
381. Marinalva Marques Chaves	291803613/84
382. Marivaldo Marques da Costa	291807213/41
383. Mariza Teixeira dos Santos	291793313/50
384. Marizete dos Santos Rodrigues	291753713/25
385. Marlene da Costa Cunha	291777813/25
386. Marluceia Almeida de Oliveira	291793413/33
387. Marta dos Santos de Azevedo	291805813/92
388. Marta Lisboa Rodrigues	294987613/76
389. Mauricio Lima	291790913/25
390. Mauro Augusto Pimentel Trindade	291769513/68
391. Mauro da Cruz Rodrigues	291788213/76
392. Mauro de Oliveira Keneses	291749313/76
393. Mavea Denize Soares dos Santos	291749013/25
394. Maviani Deise Coares dos Santos	291807113/68
395. Menilde Oliveira dos Anjos	291758113/09
396. Mercedes de Jesus Maia	291779413/41
397. Merian Valente Leireles	291789413/09
398. Mericcia Melo da Conceição	291776113/84
399. Michael Correa da Silva	291759513/09
400. Michelle Idalelia Luz de Souza	291795213/17
401. Milene Santos da Silva Pinheiro	291798113/17
402. Milette Marques da Silva	291798113/17
403. Miriam Nunes Pimentel	291797813/50
404. Mirian Ribeiro de Sousa	291741413/76
405. Mozart Jacanha Assunção Junior	291780313/76
406. Nazare Cristina Rêas Dias	291742013/17
407. Nedra Iraci de Oliveira Lachado	291742013/17

408. Nelson Ricardo da Silva Nonato 291739113/41
 409. Nely do Socorro Barbosa Machado 291807513/92
 410. Neuza Silveira do Socorro Lima Pereira 291754813/84
 411. Newton Almeida da Silva 291793013/09
 412. Nilda Macete Pereira 291758013/17
 413. Nilene Freitas Pantoja 291780113/09
 414. Nilma Rodrigues Barba 291796613/17
 415. Nilton de Oliveira Vasconcelos 291797513/09
 416. Nivaldo de Oliveira Assunção 291738213/50
 417. Noeme da Silva Muniz 291754713/09
 418. Odacy Antunes Melo 291770813/17
 419. Odair dos Reis Gomes 291753313/09
 420. Odaleia Miranda Lobato 291777313/17
 421. Odenilde de Fátima Correa Londres 291757413/76
 422. Odil Souza dos Passos 291800513/84
 423. Odilene Oliveira da Silva 291776513/09
 424. Odimar do Carmo Melo 291784613/09
 425. Odilson Martins da Silva 291795013/50
 426. Odineia Martins da Silva 291778513/50
 427. Odinete Lopes Moura 291788813/68
 428. Odivaldo da Silva e Silva 291760813/50
 429. Osmarina Gaia Teixeira 291759813/41
 430. Otoniel Mendonça de Macedo 291794813/33
 431. Ottoniel Mendonça de Macedo 291792013/33
 432. Ozeirino de Sousa Correia 291784213/84
 433. Pacione de Fátima Araujo Trindade 294985013/33
 434. Patricia Abreu Nogueira 291791513/76
 435. Patricia do Socorro Araujo Trindade 294987313/25
 436. Patricia Leite da Silva 291762313/92
 437. Paula Cristina de Lima Queiroz 291772113/92
 438. Paulo André Ribeiro de Figueiredo 291759413/17
 439. Paulo Roberto Santos Gaia 291756713/41
 440. Paulo Sergio Ferreira Belém 291754913/68
 441. Pedro Adinaldo Silva dos Santos 291779113/09
 442. Pedro Elizario 291795513/68
 443. Pedro Ferreira da Silva 291780913/68
 444. Ráida Quinto da Cunha 291769113/33
 445. Raimunda Bezerra de Araujo 291792613/25
 446. Raimunda Chaves da Silva 291748813/09
 447. Raimunda de Jesus Goes 291748513/68
 448. Raimunda do Socorro Trindade Perdigão 294986213/76
 449. Raimunda Terezinha da Silva 291772613/09
 450. Raimundo Antonio Ribeiro 291755713/76
 451. Raimundo Conceição Silva 291753413/84
 452. Raimundo do Carmo Pinto 294987413/09
 453. Raimundo Sabino Santana Correa 294985213/09
 454. Raquel da Costa Martins 291787513/41
 455. Regiane de Lima Braz 291765613/50
 456. Regiane dos Santos Lopes 291789613/76
 457. Regiane Saraiva Torres 291793213/76
 458. Regina Dias Baia 291743613/84
 459. Regina Monteiro da Silva 280198613/50
 460. Reginaldo Correa Alcantara 291769713/25
 461. Reginaldo de Lima e Souza 291807013/84
 462. Reginaldo Elizeu Assunção 291762113/25
 463. Ricardo Cordeiro Pantoja 291759013/92
 464. Reginaldo Loureiro Campos 291791613/50
 465. Rejane Varela de Oliveira 291778613/33
 466. Ricardo Saldanha Moraes 291782813/25
 467. Rita de Nazaré Mendes de Sousa 291791913/09
 468. Robson Cardoso de Castilho 291798713/41
 469. Rocilda Campos da Silva 291790013/92
 470. Romildo dos Santos Freitas 291806413/33
 471. Rosa Maria das Neves Sales 291794113/68
 472. Rosalea Nazaré Silva do Carmo 291757113/25
 473. Rosalia do Socorro Silva 294987113/68
 474. Rosalva Pinheiro da Silva 291783413/76
 475. Rosângela Cristo dos Santos 291805013/33
 476. Rosângela da Conceição Moraes 291750213/09
 477. Rosângela Gonçalves Ferreira 291789313/25
 478. Rosângela Gonçalves Nascimento 291791113/41
 479. Rosimere Moreira de Sá 291760313/41
 480. Rosemiro da Conceição Rodriguez da Silva 291752313/25
 481. Rosenilda do Socorro dos Santos Oliveira 291752313/25
 482. Roseane da Paz Gomes Soares 280289913/68
 483. Roseane dos Santos Nota 291756213/33
 484. Roseane Durão da Paixão 291785513/09
 485. Roseane Machado Marques 291784713/92
 486. Rosilene Brito Gaia 291794913/17
 487. Rosilene Brito Martins 291795613/41
 488. Rosilene Conceição Santana 291738513/09
 489. Rosilene dos Santos Ribeiro 291754513/33
 490. Rosivaldo dos Santos Pereira 291787913/76
 491. Rosivane dos Santos Lopes 291743013/92
 492. Rossana dos Santos Oliveira 291777913/09
 493. Rozana Araujo Dias 291790513/76
 494. Rozirene Machado Trindade 291777713/41
 495. Rubenilda Reis Moraes 291752013/84
 496. Rubinaldo Maciel Conceição 291779213/84
 497. Ruth Moreira Nery 291804913/09
 498. Salsai Mendes de Carvalho 291748113/33
 499. Sandra Maria Santos Santana 291781113/84
 500. Sandra Suely Lopes 291769313/09
 501. Sandra Suely Lima Souza 291760113/84
 502. Sandro Costa dos Santos 291796413/50
 503. Sandro Leal Monteiro 291782513/84
 504. Sebastiana Cordeiro da Trindade 291761113/50
 505. Sebastião Lopes Moura 294985313/84
 506. Sebastião Nascimento da Silva 291800413/09
 507. Selma de Jesus Ferreira de Sousa 291780713/09
 508. Selma Pontes de Melo 291787113/17
 509. Sergio Orlando de Souza Batista 291806313/50
 291792313/84

510. Sergio Sousa dos Santos 291737913/50
 511. Sergio Williams Martins dos Santos 291771713/09
 512. Sheyla Barbosa dos Santos 291758813/76
 513. Sheila Maria Miranda dos Santos 291750713/09
 514. Shirlene da Costa Nunes 291755913/33
 515. Shirley do Socorro da Silva Tapajós 291761713/41
 516. Sidlei Brito Marcelino 291748413/84
 517. Sidney da Paz Ramos 291785213/50
 518. Silvana Lucia Monteiro Gouveia 291766413/68
 519. Silvana Nascimento da Silva 291806613/09
 520. Silvia Elizario Menezes 280266213/41
 521. Silvia Gomez Gonçalves 294981113/25
 522. Silvio Cesar Campos Oliveira 291740413/09
 523. Silvio Cesar da Silva Araujo 291753213/17
 524. Silvio José Ferreira Moraes 291809813/84
 525. Simone Caldas Silva 291741513/50
 526. Simone Firmina dos Santos Souza 291753513/68
 527. Siria Monica Martins Ramos 291784413/41
 528. Sirley de Moraes Pombó 291794713/50
 529. Socorro Oliveira de Sousa 291744313/09
 530. Sonia Maria França do Nascimento 291791813/17
 531. Sonia Pantoja da Silva 291805913/76
 532. Sueli do Socorro Martins Leal 291764913/25
 533. Tadeu da Silva Gaia 291793813/68
 534. Tania Regina Pereira Costa 291770913/09
 535. Telma Pontes de Melo 291742613/09
 536. Tereza dos Santos Oliveira 291765213/25
 537. Tereza Nascimento dos Reis 291754113/09
 538. Theophilo dos Santos 291793913/41
 539. Tiete Alves Pereira 291742313/92
 540. Tome Carvalho das Dores 291758413/41
 541. Valber Silva Carneiro 291789013/84
 542. Valdeci Nascimento Santana 291786013/68
 543. Valdenor Mendes Meireles 291808913/92
 544. Valdineia Ferreira 29180213/09
 545. Valmir de Oliveira Cardoso 291783513/50
 546. Valnei Nazaré Paiva 294987713/50
 547. Vania Patricia Medeiros da Silva 291743813/41
 548. Vera Lucia Carvalho de Moraes 291785713/68
 549. Viviane dos Santos Sousa 291738013/92
 550. Wagner Barbosa dos Santos 291805413/68
 551. Wagner Durans Raiol 291752813/33
 552. Waldenir Silva Perdigão 294986913/41
 553. Waldenise Abreu da Silva 291793513/17
 554. Waldomiro de Deus e Silva 291756913/09
 555. Waldomiro Ribeiro Pereira 291795813/09
 556. Wellington da Silva Vuloão 291790813/41
 557. Wilson da Conceição Trindade 291803913/25
 558. Zileide Raiol de Oliveira 291788613/09
 559. Zolernia Cunha da Silva 291779613/09

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escriva, o datilografei. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho
 Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 040/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

01. Actea Guimarães de Lima 02. Acy da Conceição Gomes 03. Adamir Guimarães de Lima 04. Alberto Dias Fernandes 05. Alcides Oliveira Negri 06. Alice da Rocha Larrata 07. Aluizio Ramos Pereira 08. Antonio Fernandes de Lima 09. Antonio Santos Gomes 10. Antonio Geraldo dos Santos 11. Antonio Pereira da Paz Neto 12. Benedito da Cunha Venancio 13. Benedito Lima dos Santos 14. Benilson dos Santos 15. Bruno Ferreira Rodrigues 16. Carlos Alberto Lucena do Nascimento 17. Catarina Maria Alvarez da Cunha 18. Cosme de Moraes Martins 19. Denise do Socorro Machado Teles 20. Deu-juite Maria Pereira de Lima 21. Deuzarina dos Santos Andrade 22. Diana do Socorro Souza Motta 23. Ditvaldo Santos da Silva 24. Dulcilene Rodrigues Lafra da Silva 25. Ebel de Jesus Ferreira 26. Eneias Pantoja dos Santos 27. Erasmo Francisco da Silva 28. Erivalda Costa Lima 29. Erivaldo das Chagas 30. Esmeralda Freitas dos Santos 31. Euclides dos Santos Moura 32. Euvania Oliveira Castro 33. Euzani Rodrigues Sousa 34. Evilázia Seixas Nascimento 35. Flaviana Braga Soares 36. Francisca das Chagas Caldas Vilar 37. Francisco Alves Almeida 38. Francisco das Chagas Fonseca 39. Francisco José Araújo Fortela 40. Francisco Leite 41. Glaucio Quadros Sapuculy da Silva 42. Guilherme Ferreira dos Santos 43. Guilherme Nunes Fimentel 44. Ieldio dos Santos 45. Ivanilda Dias Laia 46. Izafira de Souza Gregorian 47. Joana Almeida da Loraes 48. João Batista de Oliveira 49. João da Conceição Paixão 50. João Soares de Oliveira 51. João Xavier dos Santos Filho 52. Joaquin Felício de Oliveira 53. José Antonio Ramos Pena 54. José Carlos Maciel do Carvalho 55. José Esperino de Souza 56.

José Henrique da Silva Brito 57. José Luiz da Silva Santos 58. José Luiz Moyses dos Santos 59. José Maria Mendes da Silva 60. José Raimundo Moraes Correa 61. José Wanderley Farias 62. Leonidas Almeida de Moraes 63. Lindomar dos Santos de Santa Brígida 64. Lucidivalva de Sousa Lima 65. Lucilla Ferreira Brasil - Brito 66. Luiz Carlos Alves da Silva 67. Luiz Carlos Pereira 68. Manoel Barros Teixeira 69. Manoel Faustino de Queiroz 70. Manoel Souza Sobrinho 71. Marcia Custodio Soares 72. Marcio Nei Lopes Costa 73. Maria Antonia Gemaque Pina 74. Maria da Conceição Santos dos Santos 75. Maria da Luz de Amorim Duarte 76. Maria das Graças Silva Santos 77. Maria de Fátima dos Santos Gomes 78. Maria de Fátima Furtado dos Santos 79. Maria de Fátima Rocha Pinto 80. Maria de Fátima Santos Amador 81. Maria de Lourdes dos Santos Miran da 82. Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira 83. Maria Delzuite Valentim da Silva 84. Maria Dias Ferreira 85. Maria do Socorro Reis 86. Maria José Caldas de Sousa 87. Maria José de Oliveira Moraes 88. Maria José Evangelista da Silva 89. Maria Helena Silva Souza 90. Maria Lucia Menezes Gonçalves 91. Maria Mercedes Araujo da Silva 92. Maria Tereza Ferreira de Souza 93. Marilourdes Lima da Silva 94. Marilza Ribeiro da Silva 95. Marina Miguel da Silva 96. Miguel Rodrigues 97. Nelma dos Santos de Oliveira 98. Neuza Gama de Castro 99. Nilton Lopes da Luz 100. Ninete de Castro Collim 101. Orlando Coelho dos Reis 102. Oscarino Ferreira dos Santos 103. Csmarina Borges 104. Paulo Cesar Ramos da Costa 105. Pedro Alexandrino de Oliveira Gomes 106. Pedro Oliveira Santos 107. Raimunda de Lima Vieira 108. Raimundo Farias da Silva 109. Raimundo Lazaro da Silva 110. Raimundo Lazaro Silva da Silva 111. Raimundo Nonato Amorim Feitosa 112. Raimundo Orlando de Jesus Batista 113. Rafael Tomedi 114. Risoleta da Silva Castro 115. Roberto de Souza Nascimento 116. Ronaldo dos Santos 117. Rosilene do Socorro Ribeiro dos Santos 118. Sandra do Socorro Souza Rocha 119. Sandra Maria Brugniera Tomedi 120. Selma Regina Matos Sousa 121. Telma Maria Ferreira Louzeiro 122. Terezinha dos Santos Miranda 123. Valdemar Andrade da Silva 124. Valéria Correa Leite 125. Virginia da Silva Seabra 126. Wagner da Cruz Costa 127. Waldemont Nunes Gonçalves 128. Werly Nunes Gomes 129. Zacarias Chaves da Silva.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escriva, o datilografei. (a) Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho
 Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 062/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro:
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 13.04.92

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Nº : 1782/92
 De : Antonio Carlos de Martins Nello-Juiz Federal em exercício na 4ª Vara/FB.
 Assunto : Restitui Carta Precatória, expedida no Processo nº 22047-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Nº : 45/92
 De : Marluce Gomes de Sá - Juiz Federal da 5ª Vara/GO.
 Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 32277-6, foi encaminhada à Comarca de Anápolis.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Nº : 260/92
 De : Wilson de Jesus Marques da Silva-Corregedor Geral da Justiça do Estado.
 Assunto : Informa as providências tomadas, referentes ao contido no Ofício nº 553, 92, deste Juízo.
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Nº : 174/92
 De : José Barroso Tostes Neto - Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto : Encaminha cópia de documentos solicitados no Ofício nº 534/92.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Vem manifestar-se sobre a petição de fls. 78/80 e documentos anexos, no Processo nº 91.925-3.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Deodato da Costa Monteiro
Adv. : Luiz Orlando Guedes Sampaio
Assunto : Vem apresentar defesa prévia no Processo nº 89.584-7.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petições da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : Vem indicar o novo endereço da firma executada nos Processos nºs 91.1259-9, 91.1547-4, e 91.1549-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Cia. Agrícola Industrial de Monte Alegre
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
Assunto : Vem apresentar resposta à contestação da ré, no Processo 91.1942-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições de Barbosa Lima Engenharia Ltda.
Adv. : Leonam Cruz
Assuntos : 1) Vem dizer que quer reconvir da ação Processo nº 91.3169-0; 2) Vem apresentar resposta à ação ordinária, Processo nº 91.3169-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. : José Maria Frota Rolo
Assunto : Requer o sobrestamento por 60 dias do Processo nº 92.693-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Raimundo Jorge do Carmo
Adv. : Miguel Bendo Ferreira Dias
Assunto : Requer desentranhamento do documento do Processo nº 19131-0.
DESPACHO : Desarquivem-se os autos e sejam conclusos ao Diretor do Foro.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de Oriximiná/PA
Ref. : Processo nº 21031-5.
Finalidade : Citação do executado.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : Comarca de Oriximiná/PA.
Ref. : Processo nº 34473-7.
Finalidade : Citação do réu.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : 1ª Vara Federal de São Paulo
Ref. : Processo nº 19392-5.
Finalidade : Citação do executado.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOSAUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 91.733-1
Autora : Hermelinda de Castro Bastos
Adv. : Marinalda Araújo da Cunha
Ré : União Federal
Procur. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Proc. nº : 91.1466-4
Autora : Cata Shopping Center Ltda.
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá e outro
Ré : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.1943-7
Autor : João Maria Moraes Coelho
Adv. : Adalberto Guimarães Neto e outro
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.2807-0
Autor : Jocelino de Oliveira
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.2888-6
Autores : Abelardo Alves Corrêa e outros
Adv. : Edilza Valério e outros
Ré : Escola Técnica Federal do Pará
Adv. : Iraci Vaz Lobato
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga os autores.

Proc. nº : 92.049-5
Autora : Marinete de Paula Valente
Adv. : Abelardo Farias Gomes e Izaias Batista da Costa
Ré : União Federal
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga a autora.

Proc. nº : 92.601-9
Autora : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
Adv. : Maria Bethânia M. Malato e outros
Ré : Construmaq Eng. e Equipamentos
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Proc. nº : 92.727-9
Autor : José Torquato Araújo de Alencar
Adv. : Antônio Carlos Trindade dos Santos e outros
Ré : União Federal
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 91.3115-1
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - GDP.
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 92.119-0
Impetes : Amália de Almeida Riomar Domingos e outros
Adv. : Alberto Pereira Sampaio Costa
Impdos : Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar e outros
Proc. Rep. : Paulo Meira
Adv. CEF : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 92.433-4
Impete : Felaio Zenio Gentil
Adv. : Orlando Maciel Rodrigues
Impdo : Chefe do Posto de Benefícios 12.200.52 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Pará.
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 92.508-0
Impete : Tânia Regina Almeida da Silva
Adv. : Paulo Martins Bona
Impdo : Diretor da União das Escolas Superiores do Pará - UNESPA
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 92.566-7
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - GDP
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III

Proc. nº : 89.1155-3
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Exceda : Amazonex Industrial Exportadora Ltda.
Adv. : Suzana Campos da Silva
DESPACHO : 1- Defiro o pedido de fls. 17, vedada a prática de qualquer ato de natureza administrativa que implique na transferência da propriedade do veículo penhorado. Expeça-se, pois, o competente alvará. 2- Cumpra-se o despacho de fls. 15vº.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº : 91.2229-2
Impgte : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgda : Cata Shopping Center Ltda.
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá e outro

DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Proc. nº : 91.2366-3
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : João Maria Moraes Coelho
Adv. : Adalberto Guimarães Neto e outro
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Proc. nº : 91.2367-1
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Benedito de Miranda Alvarenga
Adv. : Euler Aranha Martins*
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Proc. nº : 91.3091-0
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : José Fernando Soares Pereira
Adv. : Ana Maria Cunha de Mello
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em Cz\$. 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzados), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junta-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.3166-6
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Jocelino de Oliveira
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza e outro
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Proc. nº : 92.063-0
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Luiz Antônio da Rocha Soares
Adv. : Gerson de Oliveira Souza
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em Cz\$. 18.636,27 (dezoito mil, seiscentos e trinta e seis cruzados e vinte e sete centavos), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junta-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000

Proc. nº : 92.779-1
Reqte : Damaris Castillo Camargo
DESPACHO : Verificando engano na data constante do Certificado de Naturalização, devolva-se à Divisão de Nacionalidade e Naturalização para a devida correção.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Procs. nºs : 92.809-7 e 92.810-0
Reqtas : Antônio dos Santos Barros e Maria de Nazaré F. da Silva
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.24438-4
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réus : Saturnino Gomes dos Santos e outros
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio a Dra. Núbia Helena Alves Cordovil, advogada com escritório nesta cidade, à Rua Sen. Manoel Barata, 704, Conj. 1501, defensora

dos acusados Maria José Nascimento de Fátima, Arlindo da Silva Carneiro, Roberto Ferreira Pereira e Antonio Gomes Abreu. Intime-se.

AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº : 00.16069-5
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 Réu : Manoel Moraes Palheta
 Adv. : Milton Ferreira das Chagas
 DESPACHO : Cite-se para execução.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
 DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 13.04.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO: 1ª PROCESSO:

Nº : 00.11747-1 EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : INSS/FGTS
 Adv. : Dr. José Alberto Santos
 Exodo. : PAYSSANDU ESPORTE CLUB
 DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10% salvo Embargos.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº : 89.0725-4 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
 Adv. : Dr. Antonio Pereira
 Réu : INSS
 Adv. : Dr. João Ferreira
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, e, em consequência, na forma do art. 201, § 6º, da Constituição Federal, condeno o INSS ao pagamento da "gratificação natalina (9/12) com base na renda mensal de dezembro de 1988", diferença dos 3/12 pagos com base no salário de dezembro/88", correção monetária, juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença. Finalmente, condeno a referida autarquia ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pelo Autor. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição, com as comunicações e anotações de estilo, arquivando-se ao final. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I."

Nº : 91.1946-1 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete. : HAMEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Adv. : Dr. Rui Guilherme Tocantins
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Finalmente, exaustivamente demonstrado que assiste razão à Impetrante, pois evidenciadas a liquidez e certeza de sua impetração CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, e, em consequência, declaro insubsistente o §2º, do art. 6º, da Portaria Normativa nº 15/91, da Presidência do IBAMA (DOU de 25.01.91), face à sua inconstitucionalidade diante do que dispõe o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, podendo, em consequência, a Impetrante recorrer a instância ad quem independentemente de prévio depósito, tudo em respeito e homenagem aos princípios do contraditório, ampla defesa e de reexame da decisão, corolários inafastáveis do due process of law (devido processo legal ou processo justo). Sem honorários (Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal). Comunique-se e se oficie-se à autoridade Impetrada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I."

DESPACHO EM TEMPO

Nº : 91.1372-2 - EXECUÇÃO DIVERSA
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Maria Amélia M. Franco
 Exodo. : JORGE TOSTA DE LIMA E OUTRO
 DESPACHO: Diga a CEF.

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE FAZÇA, com prazo de 30 dias, referente ao Processo 5ª JCT 1533/90. O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, que no dia 20.05.92 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público

pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida pelo Sr. Rui dos Santos Amador, contra Casul - Construtora América do Sul Ltda, bem esse que se encontra no depósito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Tava Região, e que é o seguinte:

2 (duas) carteiras de madeira de lei, cor clara, com três gavetas, cada uma, com fechadura pes em ferro arredondado, no estado. Valor atribuído. GR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
 1 (uma) cadeira de rodízio, com encosto e assento em palhinha, no estado Valor: GR\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)
 1 (um) armário com duas portas em madeira de lei, cor clara, com fechadura e chave, quatro prateleiras de um lado e três da outra, no estado. Valor atribuído. GR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% correspondente a seu valor E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 07 de abril de 1992. A datilografei, e eu, subscreevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho

(G.Reg.40.937)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 017/92

A Doutora ALDA LIMA DE PAULO COELHO, Juiz do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fixa a empresa HONORARIOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo número 1ª JCT-0489/91, em que é reclamante o Sr. RUI DO CARVALHO LIMA, para tomar ciência de que foi prolatada SENTENÇA, no dia 11 de março de 1992, às 17:35 horas, cujo inteiro teor da SENTENÇA é o seguinte: "ANTE O IMPETRO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS JUROS CELIA RODRIGUES DA SILVA - RECLAMANTE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DE FORMA A CONDEMAR HONORARIOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA. A PAGAR A EMPRESA CARVALHO LIMA O QUE POR CÁLCULO DO ADMINISTRADOR FOR ENCONTRADO A DIUTRO DE R\$1.278.533,24 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) referente a principal e custas devidos nos autos supra, ou garantir a execução sob pena de "penhora em tantos bens quantos forem necessários para a integral quitação do débito a baixo discriminado. O valor da condenação, somando-se GR\$ 300.000,00, no total de GR\$ 1.578.533,24. NOTIFICAR AS PARTES. A) FERNANDO SÁBIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho."

E, para chegar ao conhecimento da interessada, será o presente EDITAL publicado na JORNAL OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, bem como afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-3ª Bloco - 2ª Andar.

DADO e PRAZADO nesta Cidade do Belém, no dia 07 de abril de 1992, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (FERNANDO SÁBIO SILVA ROCHA), Diretor de Secretaria, subscreevi.

A J U I Z A:

ALDA LIMA DE PAULO COELHO
 Juiz do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª JCT-3elém.

(G.Reg.40.929)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fixa a firma ASPEC ACESSÓRIA DE PESQUISAS 230 NOVOAS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 2ª JCT-1072/91, em que é reclamante LEO PEREIRA DA SILVA, para o pagamento da importância de GR\$ 1.422.122,68 (

UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), "no prazo de 48 horas sob pena de penhora em tantos bens quantos forem necessários para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO
 PRINCIPAL.....GR\$ 1.393.612,39
 CUSTAS.....GR\$ 28.510,29
 TOTAL.....GR\$ 1.422.122,68

Para que chegue ao conhecimento da interessada e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente e eu, subscreevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCT DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam os Srs. LEONAM MANZINI FER, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO MAGNO MACIEL, ora em lugar incerto e não sabido, na condição de litisconsortes nos autos do processo nº 2ª JCT-00030/92, em que MIGUEL MELO VALENTE é reclamante e SEBASTIÃO MAGNO MACIEL é reclamado, notificados a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 02.07.92, às 14.00 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente a reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sas, à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: aviso prévio férias proporcionais, 1/3 férias, FGTS c/40% código 01, vale transporte, multa Lei 7855/89, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, anotação de CTPS, abono MP-199, abono JAN/91, abono MAR/AGO/91, férias + 1/3, Juros e correção monetária.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscreevi.

VISTO:

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz Presidente da 2ª JCT-Belém

(G.Reg.40.967)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fixa a firma CELIA BOLDRELL DA SILVA, reclamada nos autos do Processo Nº 2ª JCT-1872/91, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO RAHOS DE MELO, "citada para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da importância de GR\$ 1.278.533,24 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) referente a principal e custas devidos nos autos supra, ou garantir a execução sob pena de "penhora em tantos bens quantos forem necessários para a integral quitação do débito a baixo discriminado.

RESUMO

PRINCIPAL.....GR\$ 1.213.671,76
 CUSTAS.....GR\$ 64.911,48
 TOTAL.....GR\$ 1.278.583,24

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente e eu, subscreevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCT DE BELÉM

(G.Reg.40.968)

O PARÁ UNIDO CONTRA O SARAMPO.

ALISTE SEU FILHO NA FRENTE DE COMBATE.



**De 25 de Abril
a 22 de Maio, leve
seu filho a partir de
9 meses até 14 anos
ao Posto de Vacinação.
Você vai ajudar o Pará
a vencer o Sarampo.**



SESPA
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA



GOVERNO DO
PARÁ
TRABALHO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.212

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/92 - SEFA

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, designada pela Portaria nº 131/92, torna público que fará realizar nesta Secretaria, Tomada de Preços.

OBJETO: Locação de veículos.

DATA : 20.05.92

HORA : 09:00 horas

LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Treinamento.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material desta Secretaria, no andar térreo, no local acima mencionado.

Belém, 30 de abril de 1992.

CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA
Presidente da comissão

CP92/0027098-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 39 DE 15 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS, ROSILENE LEÃO NA ZARÉ, ADMINISTRADORA, ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA, AGENTE ADMINISTRATIVO E MARIA ERICINA SOUZA SANTOS, AGENTE DE SAÚDE, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO; A FIM DE APURAR FALTAS INJUSTIFICADAS DA FUNCIONÁRIA SANDRA MARIA DE SOUZA SANTOS, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 0723604-16, EM TU DO OBEDECIDO O ARTIGO 194 E SEGUINTES DA LEI 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, EM 15 DE ABRIL DE 1992.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO
CP92/0015793-9

(Fat. nº 10.008662, Reg. nº 10.008662, Dia: 06/05/92)

PORTARIA DE Nº 53 DE 28 DE ABRIL DE 1992.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA DAS GRAÇAS FELIPE, Consultor Jurídico, matrícula 0040916/012, CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO, Odontólogo, matrícula 0118834/019 e GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO, Enfermeiro, matrícula 0118907/019, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência da primeira, a fim de apurar o enunciado no Processo 4672/92/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de abril de 1992.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
CP92/0015787-4

(Fat. nº 10.008663, Reg. nº 10.008663, Dia: 06/05/92)

PORTARIA Nº 54 DE 04 DE MAIO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVO, ALCINDO ALVES CALDAS, AGENTE ADMINISTRATIVO, BENEDITO RAMIRES BRASIL, ADMINISTRADOR, MARIA DA GRAÇA PACHECO, AGENTE ADMINISTRATIVO, DIVISÃO DE MATERIAL E MARIA WALQUIRIA DO VALE FEITOSA, ODONTÓLOGA-DIRETORIA OPERACIONAL, PARA, EM COMISSÃO, PROCEDEREM O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS ALOCADOS NO 1º CRS, DE ACORDO COM O ABAIXO RELACIONADO:

1. LEVANTAMENTO DE BENS PERMANENTES DE CONSUMO EM ESTOQUE NO ALMOXARIFADO.
2. CLASSIFICAR, CONFERIR E ORGANIZAR EM PRATELEIRAS OS MEDICAMENTOS E OBSERVAR OS PRAZOS DE VALIDADE.
3. ORGANIZAR TODOS OS ALMOXARIFADOS ADOTANDO AS FICHAS DE PRATELEIRAS COM OS RESPECTIVOS SALDOS EXISTENTES.
4. SEPARAR, CONFERIR E RELACIONAR TODOS OS MEDICAMENTOS COM PRAZOS DE VALIDADE VENCIDOS.
5. DEVOLVER AO ALMOXARIFADO CENTRAL TODOS OS MATERIAIS PERMANENTES ESTOCADOS NOS ALMOXARIFADOS.
6. DEVOLVER AO ALMOXARIFADO CENTRAL TODOS OS MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EXCEDENTES NO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO.
7. RELACIONAR OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM FALTA NO ALMOXARIFADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES, COMO RESERVA TÉCNICA. (AS UNIDADES SERÃO ABASTECIDAS, MEDIANTE PEDIDO DE REPOSIÇÃO PELO ALMOXARIFADO CENTRAL).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MAIO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0015788-2

PORTARIA Nº 55 DE 04 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DESIGNAR OS SERVIDORES MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, CONSULTOR JURÍDICO, EDGAR GONDIM PEREIRA, MÉDICO E TEREZA CRISTINA FRADE, MÉDICA, PARA EM COMISSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, ANALISAREM E APRESENTAREM PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/91, QUE REGULATIZA O INCISO I DO ARTIGO 33 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE MAIO DE 1992.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP92/0015786-6

(Fat. nº 10.008664, Reg. nº 10.008664, Dia: 06/05/92)

RESUMO DE PORTARIA CESSAR

Port. 0586/22.04.92 - Cessar, a partir de 29.03.92, os efeitos da Portaria nº 0336/86, que mandou servir LÚCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Secretaria Municipal de Saúde de Belém.
CP92/0015779-3

Port. 0517/22.04.92 - Cessar, a partir de 01.03.92, os efeitos da Portaria nº 0628/89, que designou CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da Unidade de Referência Laboratorial.
CP92/0015778-5

Port. 0520/22.04.92 - Cessar, a partir de 02.04.92, os efeitos da Portaria nº 1848/91, que designou ANA RITA NAZARETH LOBATO, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS-IV/Paragominas.
CP92/0015787-8

Port. 0509/14.04.92 - Cessar, a partir de 16.03.92, os efeitos da Portaria nº 3010/91, que designou FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, Assistente Social para a Função Gratificada de Diretora FG-4 da Unidade Especial Abrigo João Paulo II.
CP92/0015780-7

DESIGNAR

Port. 0518/22.04.92 - Designar, CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo da URE Laboratorial, a partir de 02.03.92.
CP92/0015777-7

Port. 0522/22.04.92 - Designar, ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS-IV/Paragominas, a partir de 02.04.92.
CP92/0015772-6

Port. 0510/14.04.92 - Designar, FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, Assistente Social, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade de Referência Psiquiátrica Assistência Ambulatorial de Urgência e Emergência, a partir de 17.03.92, até ulterior deliberação.
CP92/0015771-8

Port. 0519/22.04.92 - Designar, ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-2 da Unidade de Referência Laboratorial, a partir de 02.03.92.

LOTAR

CP92/0015770-0

Port. 0451/13.04.92

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o Ofício nº 750/92 GAC.

RESOLVE:
Lotar, a partir de 06.04.92, a servidora, JANE EYRE GOMES SAO, Nutricionista, no Departamento de Ações Básicas, com 30 h. semanais e, sem ônus para o Orçamento de origem.
CP92/0015761-0

TRANSFERIR

Port. 0507/14.04.92 - Transferir, ex-offício, a partir de 02.05.92, HILTON JOSÉ LIMA FERREIRA, Agente de Portaria, da UBS-II/Magalhães Barata, para a UBS-IV/São Domingos do Capim, com 40 h. semanais.

CP92/0015763-7

Port. 0508/14.04.92 - Transferir, ex-offício, a partir de 02.05.92, PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO, Agente de Saúde, da UBS-II/Magalhães Barata, para a UBS-IV/São Domingos do Capim, com 40 h. semanais.

DISPENSAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,

RESOLVE:
Port. 0273/22.04.92 Dispensar, a partir de 03.04.92, JOSÉ MARTINS DE MIRANDA NETO, Médico, lotado na URE Materno Infantil e Adolescente/DO, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.10.89.

CP92/0015756-4

Port. 0572/22.04.92 Dispensar, a partir de 25.02.92, CLAYTON GEORGE BELARDINELLI JUNIOR, Médico, lotado na UBS-II/Liberdade, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.07.90.

Port. 0567/22.04.92 Dispensar, a partir de 03.02.92, CARLOS JOSÉ GILBERTO BARBOSA GONÇALVES, Agente de Portaria, lotado na Unidade Especial Abrigo João Paulo II, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.01.91.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, item (V) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,

RESOLVE:
Port. 0568/22.04.92 Dispensar, a partir de 02.01.92, FREDSON JORGE SANTANA, Agente de Portaria, lotado na UBS-IV/Prata, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 01.02.91.

Port. 0413/08.04.92 TORNAR NULA
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 91.

RESOLVE:
I - Declarar nula a admissão ou contratação dos servidores seguintes:

ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO - Port. 5709/02.07.90
VALDOMIRO SARAIVA RODRIGUES - 3363/02.07.90
CICERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - 4106/02.07.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 05 de Maio de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0015748-3

(Fat. nº 10.008671, Reg. nº 10.008671, Dia: 06/05/92)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS GARIBALDI MENEZES CINTRA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111.01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0015746-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA CRAVO
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar em Reabilitação
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111.01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015737-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADEMIR FAVACHO DA TRINDADE
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0015738-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WAGNER DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar em Reabilitação
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015739-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BENEDITA DOS SANTOS SILVA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0015740-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO BENTES MARTINS
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar em Reabilitação
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015731-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DE FRANÇA BATISTA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.04. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.206/27.04.92.

CP92/0015747-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALCIONE MONTEIRO CARDOSO
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de Reabilitação
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015730-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANAILCE GOMES DE SOUZA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de Reabilitação
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015729-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA MEIRA DE SOUZA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015732-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROGERIO CARLOS MACEDO ALVES
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015724-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROBERTO COUTINHO BARBOSA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015723-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de reabilitação
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015825-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSILENE CARDOSO SOBRAL
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.206/27.04.92.

CP92/0015722-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VANDERLUCIA DA SILVA PONTE
LOTAÇÃO: Unidade Especial Colonia do Prata
CARGO: Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.194/07.04.92

CP92/0015721-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MONICA AGLAIZ BRASIL MARECHAL
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0015714-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELISABETH DO SOCORRO PANTOJA PEREIRA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 04.05. a 04.11.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.190/01.04.92

CP92/0015715-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRO JOSE SOUZA DAMASCENO
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 02.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0015716-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VERA LÚCIA REZENDE DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 02.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0015713-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Auxiliar de saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 02.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.194/07.04.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0015707-6

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 116/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memº nº 0015/92 - DEPAD,

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário SALIM BECHARA RESQUE NETO, matrícula nº 5094542-013 e portador do CIC nº 286.853.182-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-400.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRAB. E PROM. SOCIAL
Belém, 05 de maio de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORREA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0015705-0

(Fat. nº 10.008668, Reg. nº 10.008668, Dia: 06/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS
-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92-SEGUP-
E D I T A L

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Divisão de Recursos Materiais - DRM, sito à Rua 28 de Setembro nº 339 - Centro, no horário de 08:00 às 13:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92-SEGUP - AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS PARA CARTÃO DE IDENTIDADE.

- ABERTURA: DIA 18/05/92 ÀS 10:00 HORAS.
Belém, 03 de Maio de 1992.

MARIA DA GLÓRIA AGUIAR NASCIMENTO
-Presidente da Comissão de Licitação-

VISTO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
-Diretor Geral/Ordenador de Despesa-

CP92/0015708-4

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

HAROLDO VIRGOLINO DO NASCIMENTO

LUIZ JORGE DE LIMA

ANTONIO DO COUTO MACHADO

MARTA BRITO DA SILVA

DOMINGAS SOARES PANTOJA

MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA

PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-105.599,03

CP92/0015706-8

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ

DACIMAR FERREIRA DE SOUZA GOMES

PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: DACTILOGRAFO

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI

DESPESAS CORRENTES

3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

SALÁRIO: Cr\$-96.037,33

CP92/0015700-9

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás, torna público que realizará Tomada de Preços nº B0019/92 (Processo K7313/2), para aquisição de cilindros hidráulicos com capacidades para: 5, 10, 50, 300 e 500 toneladas, respectivamente. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás - PA, Cx. Postal 001, CEP: 68508, Telefax (091) 327-1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 20.05.92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS
Leandro Victor Dixini

(Fat. nº 10.008626, Reg. nº 10.008626, Dias: 05, 06 e 07/05/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X ENGETEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de um transformador trifásico de distribuição e um quadro de baixa tensão; VALOR: Cr\$31.394.273,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F. LEGAL: CC 46/92-COSANPA; F. RECURSO: Recursos próprios.

CP92/0015699-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X FERRAMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de diversos materiais hidráulicos; VALOR: Cr\$3.297.000,00; VIGÊNCIA: imediato; F. LEGAL: CC 51/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

CP92/0015698-3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X ENGETEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos diversos; VALOR: Cr\$22.886.067,16; VIGÊNCIA: 05 dias; F. LEGAL: CC 47/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.
Belém, 05 de maio de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0015691-6

(Fat. nº 10.008672, Reg. nº 10.008672, Dia: 06/05/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000334 DE 05 DE MAIO DE 1992

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 177 / 92, de 29.04.92 e despacho do Sr. Diretor do DA;

R E S O L V E:

I. Aplicar a pena de 03(três) dias de suspensão, a contar de 06 de maio de 1992 ao servidor JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA, ocupante do Cargo de Motorista.

II. Determinar ao Departamento de Administração e Finanças-DA, que promova as medidas necessárias a efetivação do registro na ficha funcional do respectivo servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

CP92/0015697-5

ATOS ADMINISTRATIVOS		
PROCESSO	NOME	ÁREA (HA)
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXM. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:		
006429/89	Cleide Maria Pires Miranda	00ha.02a.61ca.
000747/88	Francisco Domingos Rodrigues 949	00ha.07a.31ca.
004396/89	Oswaldo Baia de Castro	00ha.21a.84ca.
002168/89	Vanda Maria Abdon Soemni	24ha.13a.28ca.
00491/89	Oswaldo Pereira Cardoso	98ha.09a.85ca.
002320/89	Regina Perpetua Martins de Melo	97ha.05a.49ca.
002321/89	Retilde Maria Martins de Melo	90ha.95a.14ca.
003255/89	Raimundo Miranda Cunha	23ha.92a.80ca.
006816/89	Alice Maria da Silva	80ha.72a.99ca.
007193/89	Vicente Rodrigues Silva	78ha.66a.46ca.
007199/89	Raimundo da Silva Araújo	60ha.59a.59ca.
001025/90	Rachel Conceição Melo e Barros	93ha.89a.58ca.
001026/90	Augusta Otília Martins de Melo	94ha.89a.49ca.
002867/83	Jose Waldemar Costa	79ha.83a.50ca.
002103/89	Gabriel Pegozete	57ha.99a.36ca.
003251/89	Antonio Francisco Lemos de Souza	99ha.59a.40ca.
001521/90	Gleide Maria de Souza	96ha.69a.01ca.
004164/82	Orlandina Moura Borges	06ha.08a.03ca.
004000/91	Oswaldo Breda	51ha.83a.61ca.
COLÔNIA MARITUBA-MUN: ANANINDEIA		
COLÔNIA MARITUBA-MUN: BENEVIDES		
COLÔNIA N. SENHORA DO CARMO DE BENEVIDES-MUN: BENEVIDES		
COLÔNIA ANAQUERA-MUN: BONITO		
COLÔNIA FREI GIL DE VILA NOVA-MUN: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
COLÔNIA FORTEIRA-MUN: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
COLÔNIA VOLTA NOVA-MUN: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
COLÔNIA VISTA ALEGRE-MUN: CURUÇÁ		
COLÔNIA SANTO ANTONIO DO PRATA-MUN: IGARAPÉ-AÇU		
COLÔNIA POSSEIROS DE MARACANÁ-MUN: MARACANÁ		
COLÔNIA NÚCLEO RURAL DO RIO MOJU-MUN: MOJU		
COLÔNIA PIRATEUA-MUN: MOJU		
COLÔNIA ANEXO ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO-MUN: NOVA TIMBOTEUA		
COLÔNIA SANTA ROSA-MUN: VIGIA		
COLÔNIA INHANGAPI-MUN: S. MIGUEL DO GUAMÁ		
COLÔNIA AÍU AÇU - MUN: TAITANDIA		
COLÔNIA TAITANDIA-MUN: TAITANDIA		

Belém, 04 de maio de 1992
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Fat. nº 10.008665, Reg. nº 10.008665, Dia: 06/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

ADIAMENTO		
A Centrais Elétricas do Pará S/A- CELPA, avisa as firmas interessadas o adiamento das Licitações abaixo relacionadas:		
EDITAL/T. DE PREÇOS	DE	ABERTURA PARA
AAL/ASU-ASU-057/92	04.05.92 09:30 HS	18.05.92 09:30 HS
AAL/ASU-ASU-058/92	04.05.92 10:00 HS	18.05.92 10:30 HS
AAL/ASU-ASU-059/92	04.05.92 10:30 HS	18.05.92 11:30 HS
AAL/ASU-TLS-060/92	04.05.92 11:00 HS	18.05.92 12:30 HS
AAL/ASU-ASU-061/92	04.05.92 11:30 HS	19.05.92 09:30 HS
AAL/ASG-ASG-062/92	05.05.92 09:30 HS	19.05.92 10:30 HS
AAL/ATR-THC-063/92	05.05.92 10:00 HS	19.05.92 11:30 HS
DESUP/DESUP-064/92	05.05.92 10:30 HS	19.05.92 12:30 HS
DESUP/DESUP-065/92	05.05.92 11:00 HS	20.05.92 09:30 HS
DESUP/DESUP-066/92	05.05.92 11:30 HS	20.05.92 10:30 HS
EDITAL/CONCORRÊNCIA		
AAL/ATR-ATR-004/92	DE 06.05.92 09:30 HS	ABERTURA PARA 20.05.92 11:30 HS
A Centrais Elétricas do Pará S/A- CELPA, avisa aos interessados que realizara no Centro de Apoio Operacional, sito a Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, S1 10, Galpão 3, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes Licitações.		
EDITAL/ T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
DESUP/DESIM-068/92	Aquisição de equipamentos de Informática (Micros, Placas, Sistemas Operacionais e Monitores).	18.05.92 09:00 HS
DESUP/DESUP-069/92	Aquisição de material Eletro/Eletronico para usinas Diesel.	18.05.92 10:00 HS
EDITAL/ T. PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
DESUP/DESIM-070/92	Aquisição de Tape Seal de 2.400 pgs.	18.05.92 11:00 HS
Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional - CAO, a partir do dia 06.05.92, no horário das 08:00 às 14:00 horas, ao preço de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) cada.		
Belém, 30 de abril de 1992		
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - DESUP		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
CP92/0026955-9		

(Fat. nº 10.008604, Reg. nº 10.008604, Dias: 04, 05 e 06/05/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, torna público, que foram deferidas as inscrições ao Concurso Público para Professor Auxiliar, dos cursos de Sociologia, nas seguintes matérias:

SOCIOLOGIA
- JOSÉ CARLOS DE SOUZA GOMES, MÁRCIA OTERO DE ALMEIDA, LUCIANO FERRA SANTOS, ELIZABETH LUCENA RODRIGUES, IRIS AMARAL DE SOUZA, ARLENE NAZARÉ AMARAL ALVES PALHETA, CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO, MARIA MARIZE DUARTE, EMANUEL LEAL DE LIMA, HÉLIO LUIS FONSECA MOREIRA, LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES, PAULO ROBERTO LOUCHARD MONTEIRO, SUELENE LEITE PAVÃO, ALTAIR JACINTA DA SILVA, GRACINDA MELO BANDEIRA.

ANTROPOLOGIA CULTURAL: (Para Santarém)
- ENÉIA WINTER, RAIMUNDO DEJARD VIEIRA FILHO, CHARLES AUGUSTO SOUZA DE LIMA.

FILOSOFIA GERAL: (Para Santarém)
- ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS QUEIROZ, HAROLDO DE VASCONCELOS BENTES, MARIA DO SOCORRO BERGERON LAGO.

Belém, 04 de maio de 1992

Prof. RAYMUNDO HERALDO MAUÉS
Diretor

(Fat. nº 10.008657, Reg. nº 10.008657, Dia: 06/05/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

EDITAL

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, torna público que foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, ao Concurso Público de Professor Auxiliar na Matéria Estatística Aplicada:

- MARCELO DE MELLO LOBATO
- JOSÉ TARCÍSIO ALVES RIBEIRO
- TASSO DURVAL VIEIRA SERRA

Belém, 29 de abril de 1992

Profa. MARIA NAIDIR G.A.V. GOUVEIA
Diretora

(Fat. nº 10.008656, Reg. nº 10.008656, Dia: 06/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS.AQ - 0015/92
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.-ELETRONORTE, comunicamos aos interessados que foi vencedora da Tomada de Preço nº ORBEAS.AQ - 0015/92, para fornecimento de 18 Kg de Acetileno para Absorção Atômica, a firma Aganor Gases e Equipamentos Ltda. O critério de julgamento foi o de menor preço global: O valor do fornecimento é de R\$ 6.767.640,00.
CP92/0015689-4

(Fat. nº 10.008654, Reg. nº 10.008654, Dia: 06/05/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO 06/92
RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 06/92

- MOORE FORMULÁRIO DO NORDESTE
Itens 01,02,03,08,10,12,13 e 14
Valor Global: R\$- 38.870.490,00

- GRAFISA COMP. GRÁFICA E EDITORA GLOBO
Itens 04,05,06,07,09 e 11
Valor Global: R\$- 47.488.620,00

- PANATTO SISTEMA LTDA
Item 15
Valor global: R\$- 958.500,00

- SOL INFORMÁTICA
Itens 16,17 e 18
Valor Global: R\$- 1.155.300,00

- MAM IND. E COMERCIO SERV. LTDA.
Itens 19 e 20
Valor Global: R\$- 4.031.700,00

A COMISSÃO

CP92/0015644-4

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE : IPASEP

CONTRATADO : ODONTOMÉDICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO :- O IPASEP contrata os serviços técnicos especializados para manutenção dos Equipamentos Odontológicos de sua propriedade instalados nas Agências de Tucuruí, Capitão Poço, Bragança, Vigia, Capanema, Castanhal, Santa Izabel, Abaetetuba, Breves, Santarém, Cametá e Unidade Móvel. Tais equipamentos são de fabricação DABI-ATIANTE S/A da qual a contratada é representante exclusiva no Estado.

PRazo : 01.05.92 à 31.12.92.

VALOR GLOBAL : CR\$- 21.905,433,60

DATA DA ASSINATURA : 01 maio de 1992

MAGNÓLIA ACNES MOREIRA ZAHILUTH
Presidente do IPASEP

ANA LÚCIA REIS CONCEIÇÃO
P/ ODONTOMÉDICA

CP92/0015858-7

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 147 de 22.04.92- Liberar em favor de HÉLIO FABRICIO DAMASCENA FERREIRA, filho do ex. segurado ELIAS DAMASCENA FERREIRA, a quota parte da Pensão mensal inicial no valor de CR\$-10.500,00, que se encontra sobrestada através da Portaria nº 063/92 de 18.02.92 anexa ao PROC.º 142/92, conforme decidido no PROC.º 693/92. Liberar também a quota parte do Pecúlio no valor de CR\$-40.000,00 em favor do beneficiário HÉLIO FABRICIO DAMASCENA FERREIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0015857-9

PORTARIA Nº 150 de 23.04.92- Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, integralmente a ALMIR NOVAES COUTINHO, face a desistência havida em seu favor por OSMERALDINA NOVAES COUTINHO, conforme o decidido no PROC.º 1627/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da Segurada OSVALDINA NOVAES COUTINHO, ocorrido no dia 14.02.92.

CP92/0015849-8

PORTARIA Nº 151 de 23.04.92- Conceder em favor de MANOEL FREITAS DOS SANTOS, filho maior inválido do ex. segurado RAIMUNDO FREITAS DO NASCIMENTO, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-716,80, conforme o decidido no PROC.º 1018/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir de 25.02.1987.

CP92/0015865-0

PORTARIA Nº 153 de 23.04.92- INDEFERIR o pagamento da Pensão em favor de MARIA ESCOLASTICA MIRANDA FERREIRA, uma vez que a mesma não comprovou sua dependência econômica em relação ao ex. segurado FRANCISCO DE FREITAS à época do óbito. Conceder a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-133.364,37, em favor de KATYANA CAMPOS DE FREITAS, filha do ex. segurado, falecido em 12.10.91, conforme o decidido no Proc.º 6402/91. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, integralmente a KATYANA CAMPOS DE FREITAS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0015873-0

PORTARIA Nº 154 de 28.04.92- INDEFERIR o pagamento da Pensão em favor de ANGELA MARIA BARATA APARAL, viúva do ex. segurado ESTACIO BATISTA DO APARAL, falecido em 12.11.90. Ratificar os itens I, II e III da Portaria nº 137, de 16.5.1991. Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativos à data do falecimento do segurado.

CP92/0015881-1

PORTARIA Nº 155 de 24.04.92- Conceder em favor de JOÃO ROSAL BINO, filho do ex. segurada MARIA JULIETA C.ROSAL BINO, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-677.446,95, conforme decidido nos Proc.ºs 1645/92 e 1699/92. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, integralmente ao beneficiário contemplado na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP92/0015889-7

PORTARIA Nº 156 de 24.04.92- Conceder em favor de JOÃO ROSAL BINO, filho do ex. segurado, JOÃO RODRIGUES BINO, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-723.835,80, conforme o decidido no PROC.ºs 1645/92 e 1699/92. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido em 02 quotas partes entre JOÃO ROSAL BINO e QUITERIA RODRIGUES BINO, sendo que a quota parte desta última ficará sobrestada neste Instituto até sua habilitação legal. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0016017-4

PORTARIA Nº 158 de 27.04.92- Conceder em favor de ROSALINA RIBEIRO VALOIS, viúva do segurado deste Instituto JOÃO INACIO VALOIS, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$- 1.849.164,33, conforme decidido no processo nº 952/92. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido em 10 quotas partes, cabendo a ROSALINA RIBEIRO VALOIS 09 quotas, sendo a sua mais as de RAIMUNDA OLÍMPIA VALOIS LIMA, ROBERTO RIBEIRO VALOIS, RUBEM RIBEIRO VALOIS, RUTH VALOIS DE NAZARÉ, ROSA DE FÁTIMA RIBEIRO VALOIS, RAIMUNDO RUY RIBEIRO VALOIS, RITA DE CÁSSIA VALOIS FERNANDES e ROMULO RIBEIRO VALOIS, que desistiram em seu favor, a última deverá ficar sobrestada nesta Instituto em nome de RONALDO RIBEIRO VALOIS, até sua habilitação legal. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do ex. segurado.

CP92/0016009-3

PORTARIA Nº 159 de 27.04.92- Conceder em favor de MARINA CAVALCANTE PEREIRA e AGENOR GOUVEA PEREIRA, viúva e filho do segurado deste Instituto FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-110.073,34, devendo ficar sobrestada neste Órgão a quota parte da Pensão pertencente a AGENOR GOUVEA PEREIRA, conforme o decidido no PROC.º 782/92. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, rateado em partes iguais entre MARINA CAVALCANTE PEREIRA e AGENOR GOUVEA PEREIRA, sendo que a quota parte do menor AGENOR GOUVEA PEREIRA deverá ficar sobrestada neste Instituto.

CP92/0015993-1

PORTARIA Nº 160 de 28.04.92- Conceder em favor de SIANARA OLIVEIRA BRASIL, filha da ex. segurada ROZA MARIA OLIVEIRA BRASIL, a pensão mensal inicial no valor de CR\$-17.000,00, conforme o decidido no PROC.º 955/92. Conceder o Pecúlio no va-

lor de CR\$- 120.000,00, integralmente a mesma beneficiária contemplada na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 161 de 28.04.92- Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, integralmente a PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, filho da ex. segurada MARIANA FERREIRA CARDOSO, conforme o decidido no PROC.º 1590/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da ex. segurada.

CP92/0015897-8

(Fat. nº 10.008673, Reg. nº 10.008673, Dia: 06/05/92)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

EMPRESA VINCULADA AO MINISTÉRIO

DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ALUNORTE Nº CTC-AN-039/92

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., torna público que fará realizar, através de sua Gerência de Obras, consoante as NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PARA COMPRAS E ALIENAÇÃO DE BENS DA CVRD E CONTROLADAS, publicadas no Diário Oficial da União no dia 07-01-92 e o Decreto-Lei nº 2.300/86, no que couber, uma Concorrência para fornecimento de brita para a Fábrica de Alumina situada no Município de Barcarena, Estado do Pará. 1. O Edital está à disposição dos interessados na Gerência de Obras da ALUNORTE, Rodovia PA 481, Km 21, Distrito de Murucupi, Barcarena - PA. Informações adicionais serão prestadas através do telefone (091) 754-1096. 2. A documentação de habilitação e a proposta comercial serão entregues, em cessão pública, nas condições previstas no Edital, às 10:00 horas do dia 05/06/92, com tolerância de 15 minutos, na sala 47 do Escritório de Obras da ALUNORTE, sito à Rodovia PA 481, Km 21, Distrito de Murucupi, Barcarena - PA. 3. A ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta Concorrência a qualquer tempo, sem que caibam aos participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Fat. nº 10.008589, Reg. nº 10.008589, Dias: 04, 05 e 06/05/92)

CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/92-CEBES

O Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, alínea B, da Lei Nº 3853, de 30 de março de 1967 e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 07/91, de 28 de agosto de 1991 e na Instrução Normativa Nº 002/91-SEAD, de 29 de outubro de 1991 e ainda, o Ofício Nº 204/92-GP, de 11 de março de 1992, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, constante do Processo Nº 1361/92-SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação de 114 (cento e quatorze) servidores temporários no cargo de Agente de Serviços Complementares objetivando atender as atividades referentes ao apoio e orientação socio-educativas de Creches e Pré-Escola, que vinham sendo desenvolvidas por bolsistas;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Sala de Reuniões do Conselho Estadual do Bem Estar Social, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Presidente do CEBES

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Conselheira

HILDEBERG BELO RODRIGUES
Conselheiro

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Conselheiro

CÉLIA MIYUKI SHIRATA
Conselheira

EDGARD PINHO DE SOUZA PORTO
Conselheiro

CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA
Suplente

CENEN PALMEIRA DA COSTA
Suplente

LUIZ ARMANDO SOUZA PINHEIRO
Suplente

GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Suplente

PAULO CASTRO DE PINHO
Suplente

ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS
Secretária Eventual

CP92/0015985-0

(Fat. nº 10.008669, Reg. nº 10.008669, Dia: 06/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - Altos, Belém-Pa, diariamente de 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, até a data limite de 28.05.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0019/92 - Aquisição de 06 Máquina FAC-SIMILE.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 04.06.92 às 15:30 hs. no seguinte endereço: Av. Perimetral, S/Nº - Bloco "E" - Altos - Belém-Pa. E condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estarão propondo cadastrado na Eletronorte até a data limite de 28.05.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, ou pelos telefones (091) - 224-5822 e 224-5823, a partir de 06.05.92.

(Fat. nº 10.008653, Reg. nº 10.008653, Dias: 06, 07 e 08/05/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIA - 1992

Portaria nº 0051/92 - Designar o empregado da Prefeitura Municipal de Santarém, ROSIVALDO DA SILVA COLARES, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Curuai, com efeito retroativo a partir de 01.12.91.

CP92/0015977-0

Portaria nº 0134/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0579/91 que designa o empregado LAURO CUSTÓDIO CAMPOS DA CUNHA, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Barcarena, Regional do Tocantins.

CP92/0015905-2

Portaria nº 0135/92 - Designar o empregado JEFFERSON GUIMARÃES MACHADO, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Barcarena, Regional do Tocantins, a partir de 01.04.92.

CP92/0015913-3

Portaria nº 0196/92 - Designar o empregado RICARDO AUGUSTO ASSIS DOS SANTOS, para desenvolver suas funções como Motorista, junto a Diretoria Técnica, a partir de 15.04.92.

CP92/0015841-2

Portaria nº 0198/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0333/90, que designa o empregado LAUDENIR LEMOS RAIOL, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Pacajá, Regional de Altamira.

CP92/0015969-9

Portaria nº 0199/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0275/91, que designa o empregado FRANCISCO GABRIEL RODRIGUES DE AZEVEDO, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local do KM-48, Regional de São Miguel do Guamã.

CP92/0015921-4

Portaria nº 0200/92 - Designar o empregado JORGE LUIZ DOS SANTOS MEDEIROS, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local do KM-48, Regional de São Miguel do Guamã, a partir de 01.04.92.

CP92/0015961-3

Portaria nº 0203/92 - Designar a partir de 01.04.92, o empregado RAIMUNDO CARLOS FERREIRA, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Pacajá, Regional de Altamira.

CP92/0015929-0

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS - 1992

Portaria nº 0204/92 - Colocar a disposição da Associação dos Servidores da EMATER-Pará - ASSEMPA, com ônus para esta Empresa, o empregado FERNANDO REBELO MAGALHÃES, a partir de 24.04.92 à 24.04.94.

CP92/0015937-0

Portaria nº 0205/92 - Colocar a disposição da Associação dos Servidores da EMATER-Pará - ASSEMPA, com ônus para esta Empresa, a partir de 24.04.92 à 24.04.94, o empregado JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

CP92/0015945-1

Portaria nº 0206/92 - Colocar a disposição da Associação dos Servidores da EMATER-Pará - ASSEMPA, com ônus para esta Empresa, o empregado LEONIDAS DE OLIVEIRA GOMES, a partir de 24.04.92 à 24.04.94.

CP92/0015953-2

Portaria nº 0207/92 - Colocar a disposição da Associação dos Servidores da EMATER-Pará - ASSEMPA, com ônus para esta Empresa, a empregada LÚCIA MARIA DE ALCANTARA NASCIMENTO, a partir de 24.04.92 a 24.04.94.

CP92/0015866-8

Portaria nº 0209/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0584/87, que designa o empregado ODUVALDO RODRIGUES OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Dom Elizeu, Regional de São Miguel do Guamã.

CP92/0015874-9

Portaria nº 0210/92 - Designar o empregado MAXIMIANO JOSÉ COSTA DE BRITO, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Dom Elizeu, Regional de São Miguel do Guamã, a partir de 01.04.92.

CP92/0015882-0

Portaria nº 0211/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0457/80, que designa o empregado OSSIAS RODRIGUES DA SILVA, para exercer a função gratificada de responsável pela Unidade Administrativa da regional de Capanema.

CP92/0015890-0

Portaria nº 0212/92 - Designar o empregado JOÃO MARIA MARQUES DA CUNHA, para exercer a função gratificada de responsável pela Unidade Administrativa do Escritório Regional de Capanema, a partir de 01.04.92.

CP92/0015962-1

Portaria nº 0221/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0565/86, que designa o empregado NELSON DE OLIVEIRA LEITE, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Alenquer, Regional do Médio Amazonas.

CP92/0015970-2

Portaria nº 0222/92 - Designar a partir de 01.04.92, o empregado WALDOMIRO YARED FERREIRA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Alenquer, Regional do Médio Amazonas.

CP92/0015954-0

(Fat. nº 10.008651, Reg. nº 10.008651, Dia: 06/05/92)

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

EDITAL

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que estão abertas no período de 07 a 12 de maio de 1992; as inscrições ao Concurso Externo para provimento de 03 (três) vagas existentes no cargo de ADVOGADO. Os interessados poderão obter o Edital do Concurso, e maiores informações na Sede da COSANPA, na Divisão de Treinamentos, Cargos e Salários à Av. Magalhães Barata, 1.201 - São Braz em horário comercial.

A Diretoria

CP92/0015946-0

(Fat. nº 10.008667, Reg. nº 10.008667, Dia: 06/05/92)



RELATÓRIO DA DIRETORIA - Srs. Acionistas: No cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos a prazer de apresentar a V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras de nossa Empresa durante o exercício findo em 31.12.91.

MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND. COM. E AGROPECUARIA
C.G.C. - 04.956.322/0001-60

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

	1990	1991	1990	1991
ATIVO			PASSIVO	
CIRCULANTE	415.117.990,28	3.060.552.270,25	CIRCULANTE	405.461.333,32
Caixa e Bancos	10.234.621,18	35.018.632,83	Fornecedores	17.527.315,68
Títulos Mobiliários	10.902,49	62.698,33	Empréstimos Bancários	335.036.200,13
Deposito em Garantia	2.211.432,25	12.730.979,43	Obra, Fisco e Trabalhistas	20.122.666,20
Clientes	45.375.432,73	592.444.575,95	Prov. e Imposto de Renda	20.650.913,00
Outros Valores a Receber	14.496.444,70	48.654.437,23	Outras Contas a Pagar	2.025.323,31
Prov. e Des. Dividendos	(772.151,82)	(3.247.926,40)	Contribuição Social	10.097.711,00
Impostos a Recuperar	28.242.316,85	17.107.017,73		
Adiant. a Fornecedores	82.851.728,37	536.096.305,25	PASSIVO EXIGÍVEL A L. PRAZO	5.391.916,58
Adinat. a Empregados	136.215,39	728.412,04	Empresas Coligadas	5.340.717,15
Estoque	232.122.277,40	1.811.817.309,68	Credito Direto, Acionistas	51.199,43
Despesas Antecipadas	321,65	9.059.538,05	RESULTADO DE EXERC. FUTUROS	51.388.724,48
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.065.629,22	3.151.356,09	Receitas Diferidas	51.388.724,48
Emp. Colig. e Controladas	455.788,43	9.151.256,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	987.502.544,74
Emprést. Compulsório-FND	605.840,79	10.503.063.982,96	Capital Social	987.502.544,74
PERMANENTE	1.033.340.899,62	4.334.609.541,60	Reservas	981.081.702,69
Investimentos	473.410.122,30	5.661.046.467,64	Lucros Acumulados	16.299.776,34
Imobilizado	540.518.067,89	207.407.973,72	Lucros no Exercício	24.121.065,71
Diferido	17.612.706,23	13.566.767.609,30	Ajuste IPC/BNF/1990	1.449.724.519,12
TOTAL DO ATIVO	1.449.724.519,12	13.566.767.609,30	TOTAL DO PASSIVO	1.449.724.519,12
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	771.173.231,19	4.840.207.824,24	1-ORIGENS DE RECURSOS	90.339.022,67
Deduccões de Vendas	(85.787.980,38)	(574.282.865,47)	Lucro Líq. do Exercício	24.121.065,71
Custo dos Prod. Vendidos	(214.570.750,64)	(1.661.708.651,20)	Decreto Lei 756/89	20.387.349,00
LUCRO BRUTO	470.804.499,97	2.604.246.307,37	Depreciação / Amortização	33.095.591,00
- Desp. Adm. Com. e Trib.	(138.047.932,85)	(639.213.721,47)	Alienação do Imobilizado	1.640.545,79
- Desp. Financ. Liquid.	(230.337.318,27)	(926.640.371,80)	Resultado C. Monetária	(71.955.367,29)
- Variações Patrim. Líquidos	420.245,60	6.985.287,75	Equiv. Patrim. Coligadas	30.214.318,38
- Equivalência Pat. Líquido	(30.214.318,38)	(20.039.989,98)	Aumento do Exig. L. Prazo	77.729,25
- Outras Rec. Operacionais	7.739.894,68	18.019.512,05	Redução do Real. L. Prazo	1.389.067,35
- RES. ANTAS DO EXERCÍCIO	80.373.980,73	1.044.357.101,92	Resultado Exerc. Futuros	51.388.724,48
- Variação Monet. Liquid.	(72.484.491,51)	(1.243.161.900,12)		
- Saldo Credor da Correç. Mon.	71.935.367,29	338.915.461,19	2-APLICAÇÕES DE RECURSOS	79.880.431,63
RES. APÓS EFEITOS INFLAC.	79.884.636,51	140.110.662,78	No Período	79.880.431,63
- Res. Desp. Não Operac. Liquid.	1.729.394,32	11.301.631,94	No Realiz. L. Prazo	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	81.574.051,03	151.412.294,93	Redução do Exig. L. Prazo	10.458.591,04
PROVISÃO P/ TIR. DE RENDA	(20.450.915,00)	(15.585.176,00)	3-VARIAÇÃO CAP. CIRCULANTE	10.458.591,04
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(20.387.349,00)	(41.558.737,00)		
DECRETO LEI 756/89	(1.521.983,85)	(3.482.820,00)	ANÁLISE DAS MODIFICAÇÕES FINANCEIRAS	
RESERVA LEGAL	(4.755.107,47)	(5.591.914,00)	Variação Ativo Circulante	392.051.749,08
EXPOSTO DE RENDA S/ LUCRO	24.121.065,71	5.591.914,00	Variação Pass. Circulante	281.593.158,04
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	24.121.065,71	6.173.578,93	CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO	10.458.591,04

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ISALDO EM 31.12.90	96.000.000,00	831.706.473,00	19.375.229,69	40.420.842,05	987.502.544,74
INCREMENTO CAPITAL AGO/AGE 29.04.91	831.000.000,00	(831.706.473,00)	-	(2.293.527,00)	(2.293.527,00)
LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	-	-	-	(38.066.781,34)	(38.066.781,34)
JUSTE EXERCÍCIO ANTERIORES	-	-	-	(31.193,64)	(31.193,64)
ICORREÇÃO MONETARIA DO BALANÇO	-	8.786.024.397,96	177.917.629,53	94.515.146,94	9.058.457.164,43
JUSTE IPC/90	-	912.612.075,00	17.937.798,17	19.761.258,66	950.311.131,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	66.173.578,93	66.173.578,93
RESERVAÇÃO COR. MON. IPC/BNF/90	-	-	-	(434.698.936,59)	(434.698.936,59)
APROPRIACAO ISC/90 L. R. P. J.	-	41.558.737,00	-	3.482.820,00	41.558.737,00
FORMACAO DE RESERVA LEGAL	-	-	-	1.482.820,00	1.482.820,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.91	930.000.000,00	19.740.195.199,96	215.230.657,39	(250.736.791,99)	10.434.689.065,34

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.91

SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras estão apresentadas de forma a atender os critérios das Leis das S/A.

1 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS - Foi constituída dentro do limite permitido (3%) pela legislação fiscal, valor este considerado suficiente para cobrir eventuais perdas.

2 - ESTORQUES - Avaliados pelo custo médio das aquisições e/ou das produções.

3 - INVESTIMENTOS RELEVANTES - Avaliados a/ Patrimônio Líquido e/ou a/ correção monetária: os efeitos negativos do resultado em Empresa Coligada / Controlada Justifica saldo da Equivalência Patrimonial negativa.

4 - DEPRECIACAO ACUMULADA - As contas do ativo permanente foram depreciadas pelo método linear e de acordo com os ditames legais da legislação.

5 - CORRECAO MONETARIA - As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente da mesma forma que o ajuste IPC/BNF de acordo com a Lei 8.200/91. Artigo 30. Resulta da correção monetária, um saldo credor, que escolhida a elevação recursos de terceiros. No entanto, sabe-se que por força de artifício mercante gráfico, existem lançamentos contábeis que atendem os ditames legais mas não representam desembolso financeiro. Tais rotinas alteram a realidade da empresa, e, se fossem desconsiderados a situação do Resultado seria melhor. É o caso das Correção Monetária/Depreciação/Equivalência Patrimonial, etc.

6 - O ACRESCIMO RELATIVO NOS CUSTOS DE VENDAS - Os custos das vendas sofreram uma alta na ordem de 7,64% em relação ao ano anterior, reflexos da conjuntura atual.

7 - ACRESCIMO RELEVANTE NAS VARIAÇÕES MONETARIAS PASSIVAS - Reflete a desvalorização cambial da moeda no decorrer do exercício s/ atualização de nossas exportações. (De conformidade com a Portaria nº 256/88).

DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR
DIRETOR PRESIDENTE
CPF - 000.568.392-00

ARCENIA NASCIMENTO DE SOUZA
CRC(Pa) 1336
CPF - 070.133.882-20

(Fat. nº 10.008649, Reg. nº 10.008649, Dia: 06/05/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

ALTERAR

-Port. Nº 171/92-DG- de 29 de abril de 1992, Alterar, de comum acordo, os Termos da Port. Nº 513/91-DG, de 13 de dezembro de 1991, que concede Licença Especial de 90 (Noventa) dias, à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, de 01 a 30.01.92; de 01 a 30.07.92 e de 02 a 30.12.92, para 01 a 30.01.92; de 01 a 30.07.92; e de 02 a 30.05.92; CP92/0015832-3

AUTORIZAR

-Port. Nº 157/92-DG, de 20 de abril de 1992, Autorizar, a servidora RAIMUNDA DE SOUZA PRAXEDES, para substituir a servidora supra, durante o impedimento da mesma, no Setor de Lavanderia e Rouparia HSE, no período acima citado, no horário conforme escala de revezamento.

-Port. Nº 157/92-DG, de 27 de abril de 1992, Autorizar a Instituição de Escala de Plantão/Sobreaviso na Central de Oxigênio deste hospital, em nome dos servidores ELIELSON REGO, DAS NEVES e ARTUR CÉLIO RIBEIRO REIS; com a finalidade de que os mesmos possam cobrir os finais de semana e feriados a frente do serviço de Oxigênio, Vácuo, Ar Comprimido e Oxi do Nitroso daquela Divisão. CP92/0015824-2

-Port. Nº 173/92-DG, de 30 de abril de 1992, Autorizar, o servidor RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Telefonista, para substituir o servidor supra, durante o impedimento do mesmo, na Banca Telefônica HSE, no período de 02 a 31.05.92, no horário de 7:00hs às 13:00hs. CP92/0015823-4

-Port. Nº 174/92-DG, de 30 de abril de 1992, Autorizar, a Dra MARIA DO SOCORRO SANTOS PINHEIRO, para substituir a ser

vidora supra, durante o impedimento da mesma, na Clínica Pediátrica-HSE às 3ª-feiras, no horário de 13:00hs às 19:00hs, no período de 01 a 30.05.92. CP92/0015831-5

CONCEDER

-Port. Nº 159/92-DG, de 27.04.92, Conceder, Licença Especial de 90 (Noventa) dias, a servidora IRACEMA DA SILVA COSTA, referente ao Quinquênio acima, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 a 31.05.92; de 02 a 31.01.93 e de 01.02 a 02.03.93. CP92/0015830-7

-Port. Nº 160/92-DG, de 24.04.92, Conceder, Licença Especial de 270 (Duzentos e Setenta) dias, a servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA, Aux. Operacional, lotada na Divisão de Enfermagem HSE, referente aos Quinquênios acima citados, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 a 31.05.92; 02 a 30.08.93 01 a 30.09.92; 01 a 30.10.92; 02 a 31.01.93; 01.02. a 02.03.93 03.03 a 01.04.93; 02.04 a 01.05.93; 01 a 30.11.93. CP92/0015829-3

-Port. Nº 161/92-DG, de 24.04.92, Conceder Licença Especial de 90 (Noventa) dias, a servidora MARIA JOAQUINA SILVA DE ASSUNÇÃO, referente ao Quinquênio acima citado, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 a 31.05.92; 01 a 30.11.92; 01 a 30.09.93. CP92/0015687-8

-Port. Nº 162/92-DG, de 24.04.92, Conceder, Licença Especial de 90 (Noventa) dias, a servidora MARIA ELENA NOGUEIRA SOARES, referente ao Quinquênio acima citado, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 a 31.05.92; 02 a 31.07.92 e 01 a 30.09.92. CP92/0015686-0

Port. Nº 163/92-DG, de 24.04.92, Conceder, Licença Especial de 180 (Cento e Oitenta) dias, a servidora BENEDITA DIAS QUADROS, referente aos Quinquênios acima citados, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 03.05 a 01.06.92; 01 a 30.09.92; 01 a 30.01.93; 02 a 31.03.93; 01 a 30.06.93; 03.01 a 01.02.94. CP92/0015694-0

-Port. Nº 164/92-DG, de 27.04.92, Conceder Licença Especial de 90 (Noventa) dias, a servidora VANDA DA SILVA ALCANTARA, referente ao Quinquênio acima citado, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01.05 a 30.07.92. CP92/0015688-6

-Port. Nº 165/92-DG, de 24.04.92, Conceder Licença Especial de 90 (Noventa) dias, a servidora EDITE DANTAS, referente ao quinquênio acima citado, para ser gozada de 02 a 31.05.92; 02 a 31.08.92; 02 a 31.03.93. CP92/0015695-9

-Port. Nº 166/92-DG, de 24.04.92, Conceder Licença Especial de 180 (Cento e Oitenta) dias, à servidora MARIA ELIZABETH ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, referente aos Quinquênios acima citados, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 a 31.05.92; 02 a 31.10.92; 01.02 a 02.03.93; 02 a 31.08.93; 01 a 30.11.93; 02 a 31.01.94. CP92/0015696-7

-Port. Nº 167/92-DG, de 24.04.92, Conceder Licença Especial de 330 (Trezentos e Trinta) dias, à servidora RENE SANTOS PINHEIRO, Aux. de Enfermagem, lotada na Divisão de Enfermagem-HSE, referente aos Quinquênios acima citados, para ser gozada nos seguintes meses anos: 02.05 a 30.07.92; 02.11. a 01.12.92; 01.01. a 01.05.93; 02.08. a 30.10.93. CP92/0015703-3

-Port. Nº 172/92-DG, de 29.04.92, Conceder Licença Especial de 180 (Cento e Oitenta) dias, à servidora INEA MARIA NORONHA BARROS, referente aos Quinquênios acima citados, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 04.05 a 01.06.92; 01 a 30.09.92; 03.11 a 02.12.92; 02 a 31.01.93; 02 a 31.01.94; 02 a 31.01.95. CP92/0015704-1

INSTITUIR

-Port. Nº 170/92-DG, de 27.04.92, Instituir a partir de 02.01.92; Escala de Plantões de Sobreaviso aos Profissionais Médicos(as) que integram a Clínica Torácica Cardiovascular-CTCV/HSE, obedecendo os Termos de Escala a ser elaborada pela Chefia daquela Unidade de Tratamento. CP92/0015711-4

REMANEJAR

Port. Nº 169/92-DG, de 27 de abril de 1992, Remanejar a partir de 11.02.92, a servidora LÍDIA FERREIRA AZULAY, do Ambulatório-HSE, para a Divisão de Pessoal-HSE, no cargo de Agente Administrativo AA.1, no horário de 7:00hs às 13:00hs.

Belém, 29 de abril de 1992.

Dr. Gervásio de Brito Mello Filho
DR. GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO
DIRETOR GERAL

CP92/0015707-4

(Fat. nº 10.008659, Reg. nº 10.008659, Dia: 06/05/92)

EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A - EMBASA - CGC/MF 04.366.183/0001-14
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.91, acompanhado das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1991, aa) A. ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM MILHARES DE CRUZEIROS					
ATIVO	1990	1991	PASSIVO	1990	1991
CIRCULANTE	1.596	7.303	CIRCULANTE	215	-
Caixa e bancos	1.082	4.479	Créditos acionistas	215	-
Estoque de rebanhos	514	2.824	PATRIMÔNIO LÍQ.	30.824	442.456
PERMANENTE	16.356	269.732	Capital realizado	5.562	57.145
Imobilizado	13.193	186.190	Reservas de capital	25.262	385.311
Rebanhos	5.411	117.357	TOTAL DO PASSIVO	31.039	442.456
Depreciações (-)	2.248	33.815	GASTOS DE IMPLANTAÇÃO		
DIFERIDO	13.087	165.421	Saldo do exercício	1.099	13.088
Estudos e projetos	1.186	18.141	Correção monetária	9.472	125.675
Gastos de implantação	11.901	147.280	Despesas do exercício	2.516	26.658
TOTAL DO ATIVO	31.039	442.456	TOTAL GAST. IMPL.	13.088	165.421
DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC.			VARIACÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO		
Discriminação	1990	1991	Discriminação	1990	1991
Realização do capital	3.442	26.321	Ativo circ. início exerc.	7	1.596
Correção monetária	3.021	25.577	Ativo circ. fim exercício	1.596	7.303
Depreciações	6.623	2.831	AUMENTO	1.589	5.707
TOTAL DAS ORIGENS	4.042	54.729	Passivo circ. início exerc.	26	215
Aumento do imobilizado	2.547	22.149	Passivo circ. fim exerc.	215	-
Aumento do diferido	2.516	26.658	AUMENTO	1.89	215
TOTAL DAS APLIC.	5.063	48.807	VARIAC. LÍQUIDA	1.400	5.922
VARIAC. CAP. CIRC.	1.400	5.922			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
	Cap. Realizado	R. de Capital	P. Líquido
Saldo em 31.12.90	5.562	25.262	30.824
04.03.91 - Aumento cap. c/reservas próprio	6.600	-	6.600
04.03.91 - Aumento cap. c/reservas Finam	19.721	-	19.721
04.03.91 - Aumento cap. c/reservas	25.262	(25.262)	-
31.12.91 - Correção monetária do Capital	-	409.162	409.162
31.12.91 - Saldo dev. c. monet. ajuste IPC90	-	(23.851)	(23.851)
	57.145	385.311	442.456

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
 Discriminação Saldo em 31.12.90 5.562 25.262 30.824
 04.03.91 - Aumento cap. c/recursos próprio 19.721 - 19.721
 04.03.91 - Aumento cap. c/recursos Finam 25.262 (25.262)
 04.03.91 - Aumento cap. c/recursos 409.162 409.162
 31.12.91 - Correção monetária do capital (23.851) (23.851)
 31.12.91 - Saldo dev. c. monet. ajuste IPC90 57.145 385.311 442.456
TOTAL 57.145 385.311 442.456

NOTAS EXPLICATIVAS: a) As demonstrações financeiras anexas foram elaboradas de acordo com a lei da sociedade por ações. Todos os valores monetários apresentados nas demonstrações financeiras estão em milhares de cruzeiros. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária calculada pela variação do FAP. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência e foram apropriadas nos gastos de implantação. O capital total na data do balanço está representado por 57.145.234 Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 17.161.980 Ações Ordinárias e 39.983.254 Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas.
RENATO BERTRAM KOCH COUTINHO Diretor Presidente
JOÃO RAMOS TAVARES Contador CRC 2509 PA
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A - EMBASA 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa de Búfalos do Amapá S/A - EMBASA, levantado em 31.12.91, as demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; (b) - a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) - a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Empresa de Búfalos do Amapá S/A - EMBASA em 31.12.1991, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (Pa), 05/maio/1992.
TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Cont. CRC-Pa 2671 - IBRACON 1800.

(Fat. nº 10.008675, Reg. nº 10.008675, Dia: 06/05/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0257/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Processo nº. 27200.900.056/92-19 - datado de 07 de fevereiro de 1992 - do Diretor do INPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

RESOLVE:

DESIGNAR o Geólogo CARLOS ROMANO RAMOS, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais/CRN, a partir de 04 de maio de 1992, passando a perceber a Representação correspondente.

Dê-se ciência e cumpra-se

Cabine do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

CP92/0015822-6

(Fat. nº 10.008674, Reg. nº 10.008674, Dia: 06/05/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 194/92-FEP/DF, de 15.04.91.

DESIGNA o servidor RÔMULO RUBEM MOURÃO ROSRIGURS, para exercer a função gratificada de Coordenador de Sistema Reprográfico da FEP, a partir do dia 15.04.92, até ulterior deliberação.

ERRATA DA PORTARIA Nº 157/92-FEP/DF, publicada no D.O.E. nº 27.208, de 29.04.92.

ONDE SE LÊ: PAULO SÉRGIO CAMBEIRO PIMENTA
 LEIA-SE: PAULO FERNANDO CAMBEIRO PIMENTA CP92/0015813-7

ERRATA DA PORTARIA Nº 202/92-FEP/DF, publicada no D.O.E. nº 27.208, de 29.04.92.

ONDE SE LÊ: GIONOVALDO FREIRE LOURENÇO
 LEIA-SE: MANOEL GIONOVALDO FREIRE LOURENÇO CP92/0015821-8

(Fat. nº 10.008652, Reg. nº 10.008652, Dia: 06/05/92)

Interessado: Fundação Educacional do Estado do Pará
 Assunto: Carta-Convite nº 018/92-FEP
 Objeto: Aquisição de 500 carteiras universitárias
 Firma Vencedora: Dyal Comércio e Representação
 Despacho Final: HOMOLOGO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Belém, 05 de maio de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 Superintendente Geral da FEP

CP92/0015814-5

(Fat. nº 10.008661, Reg. nº 10.008661, Dia: 06/05/92)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTAL DE LOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos doze meses não foram localizados: DP-TRANSPORTE LTDA-CR\$261.800,00- DP-R JORGE YOSHIOKA-CR\$126.952,76-DP-FRIGORIFICO BMV LTDA-CR\$ 235.360,00-DP-COPAMAQ LTDA-CR\$230.225,60-DP-MARCEL SILVA RO-QUEIRA-CR\$377.208,00-DP-ROGERIO GRAMHA DUARTE-CR\$45.928,08-DP-MOCAN MAT CONST LTDA-CR\$176.976,80-DP-(02)SOUZA & FREITAS LTDA-CR\$76.500,00-CR\$71.226,00-DP-J D DE ALMEIDA CIA LTDA-CR\$11.783.000,00-DP-MARCELO ANTONIO DE SÁ NEDEIROS-ME-CR\$11.962.996,84-DP-MILENE COSTA VASCONCELOS LTDA-CR\$58.382,11-DP-WAMOL COM LTDA-CR\$320.894,99-DP-(02)TROPICAL MAT CONST LTDA-CR\$5.112.255,00-CR\$3.077.873,34-DP-POLIAQ LTDA-CR\$308.343,75-DP-BAZAR BRASIL LTDA-CR\$348.874,00-DP-(02)REGAPAGEM LIDER LTDA-CR\$3.354.477,12-CR\$945.016,04-DP-F C GABRIEL-CR\$361.333,33-DP-MAOZINHE DO CANELEIREIRO-CR\$163.331,20-DP-A PRADO & OLIVEIRA LTDA-CR\$1.596.000,00-DP-V R LAO CONSULTORIA PROJ ESTRUCT LTDA-CR\$943.700,00-DP-M S A BRITO-CR\$431.820,00-DP-S L TEIXEIRA-CR\$165.970,41-DP-PARAGREVEA DORR VEGETAL SA-CR\$505.708,06-DP-VITORIA CAMARGO DA SILVA-CR\$975.000,00-DP-ALMIR ROGERIO DA SILVA-CR\$907.022,00-DP-CONSTR NEIVA JR LTDA-CR\$429.686,40-DP-ANTONIO DAS GRAÇAS GONÇALVES-CR\$121.250,00-DP-PETROBRAS DISTR SA-CR\$782.000,00-DP-MARAUVO VEIC COM LOC LTDA-CR\$135.319,51-DP-(02)J L IND COM COURO IMP EXP LTDA-CR\$196.881,56-CR\$11.181.289,36-DP-ZARAS CONF LTDA-CR\$2.050.000,00-DP-DELMICRO INF LTDA-CR\$507.001,00-DP-CENTRAL SUL SERV COM LTDA-CR\$522.574,00-DP-CONSTR ENGENHARQ LTDA-CR\$19.511.730,00-DP-COM NAV IMP EXP ITUQUARA LTDA-CR\$6.485.547,20-DP-(02)ANDREA ALVES DA CRUZ MATA-CR\$69.022,50-CR\$94.285,00-DP-NORTE GLASS IND COM LTDA-CR\$77.562,53-DP-COOP CONS EMPRED CVRD ENTIDADES VIN-CR\$1.763.500,00-DP-N H SOUZA FARIAS-CR\$28.829,53-DP-SERMOL SERRA RIA MODELO LTDA-CR\$270.000,00-DP-NE-JOANA LUCIA PEREIRA-CR\$25.200,00-DP-H D SILVA-ME-CR\$254.633,40-DP-JOÃO EUSTAQUIO DANTAS SILVA-CR\$28.693,35-DP-M A S OLIVEIRA & CIA LTDA-CR\$2.197.000,00-DP-J ALVES CARVALHO-CR\$134.000,00-DP-JOSE RICARDO LIMA BORGES-CR\$115.251,11-DP-NELCI M COLARES-CR\$620.000,00-DP-(02)A MESQUITA DE ALMEIDA-CR\$171.390,00-CR\$222.810,00-DP-PNEUSERVICE COM IND LTDA-CR\$1.391.094,88-DP-BRAVARD E AMARAL LTDA-CR\$400.000,00-DP-CONSTRUEBEL COM LTDA-CR\$70.724,52-DP-PARA TRANSP COM REP LTDA-CR\$490.437,10-DP-ELETRONETAL IND COM LTDA-CR\$147.800,00-DP-MIRANDA E AFFONSO LTDA-CR\$102.316,17-DP-JOÃO EUSTAQUIO DANTAS SILVA-CR\$75.000,00-DP-PESCA ALTO MAR SA CR\$1.945.370,00-DP-J L COM COURO LTDA-CR\$45.880,81-DP-D L M EDITORIAL-CR\$453.000,00-DP-NE-JOSE MARIA DA SILVA MESQUITA-CR\$236.603,40-DP-Zaqueu REBO NETO-CR\$81.711,82-DP-(02)ECO CONSTR PARA SA-CR\$127.506,42-CR\$170.685,47-DP-JOÃO BUENO-CR\$144.900,00-DP-CONDIL COM DISCOS TAPES EVANGELICOS LTDA-CR\$69.974,20-DP-GERALDO TEIXEIRA-CR\$68.871,00-DP-BAZAR STA BARBA LTDA-CR\$224.730,00-DP-(03)HIDROFUDO DIST TUBOS CONEXÕES LTDA-CR\$1.230.054,12-CR\$925.034,82-CR\$1.300.082,03-DP-M S A COM REP LTDA-CR\$563.804,20-DP-PRESTADORA SERVIÇOS NORTE LTDA-CR\$118.310,90-DP-(02)GABRIEL V MORAIS NETO-CR\$216.750,00-CR\$282.300,00-DP-ATACADISTA ESTIVAS PANTOJA LTDA-CR\$7.180.000,00-DP-ESCRITORIO ADV PAULO R FREITAS-CR\$150.000,00-DP-DISTR BRASIL CULTURAL LTDA-CR\$451.666,67-DP-CONSTRUTORA ATLAS LTDA-CR\$268.785,81-DP-SEIKAN REFRIGERAÇÃO IND LTDA-CR\$44.337,20-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-CR\$126.373,80-DP-ZARAS CONF LTDA-CR\$2.480.100,00-DP-FED TRAB CONT CIVIL-CR\$257.994,00-Pelo que ficam ditos dovedores intimados e notificados dentro do 72hs. virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.
 Belém-Pa, 05 de maio de 1992.

Cartório do Protesto de Letras

11 OFÍCIO

Armando Cesar Pimental de Louira Palha
 Oficial Efetivo

(Fat. nº 10.008658, Reg. nº 10.008658, Dia: 06/05/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 010/92
 (Processo nº 913106-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO PAULO DE SOUZA ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Paulo de Souza Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 913106-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de abril de 1992
 Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente

CP92/0015815-3

EDITAL Nº 011/92
 (Processo nº 913106-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

plos do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Ex-Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 913106-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de abril de 1992
 Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente

CP92/0015816-1

EDITAL Nº 012/92
 (Processo nº 911639-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Deijalma Rodrigues Lira, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente de fesa nos autos do processo nº 911639-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de abril de 1992
 Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente

(G.Reg.41.068 - Dias 06,11 e 15/05/92)

CP92/0015808-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 910398, 912928, 920623 e 920642
 INTERESSADOS: CAIO JÚLIO SALLES LANCHOS MARTINS E MAURICIO CORDOVIL PINTO D'ORSI
 ORIGEM : COMUS/GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIOADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE MAIO DE 1992.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETARIO GERAL

(G.Reg.41.068)

CP92/0015807-2

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA"

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
 Contratada: Servied - Prestadora de Serviços Ltda
 Objeto: Prestação de serviços de portaria no HCGV e URPS (CIASPA)
 Preço: Planilha de preços apresentada na Carta Convite 001/92
 Prazo: 20.04.92 a 20.12.92
 Licitação: Carta Convite nº 001/92
 Programação Orçamentária: 20205-13754284.052
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
 Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Diretora Geral do HCGV
 Sérgio Ubiraci Paula da Rocha - Diretor SERVIED.

(G.Reg.41.067)

CP92/0015806-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas pelo art.32, incisos XVI e XVII do Regimento Interno e de acordo com o art.96, item I, letra c da Constituição Federal, e tendo em vista as deliberações do Egrégio Tribunal em sessão de 30.4.92 e o que consta dos Processos TRT P-4551/92, 7491/91, 4412/92 e 4193/92, R E S O L V E:

ATO nº 146 de 30.4.92 - EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Pagamento de Pessoal, Código TRT-8a.DAS.101.4, MARIA EDWIGES DE SOUZA MENDONÇA, Técnica Judiciária, a partir de 4.5.92, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.112/90;

ATO nº 147, de 30.4.92 - DESIGNAR o Auxiliar Operacional de Serviços Diversos TRT-8a.NM.1006 B.N. 11, JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, para exercer o

encargo de AUXILIAR ESPECIALIZADO da Secretaria Geral desta Regional, a partir desta data, atribuindo-lhe Gratificação pela Representação de Gabinete a nível de Auxiliar Especializado;

ATOS n.ºs 148 e 149, de 30.4.92 - NOMEAR, de acordo com o art. 9.º, inciso II da Lei 8.112/90, MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO e ADEMARINA FERREIRA, NUNES, Técnicas Judiciárias, TRT-8a. AJ. 021, S. NS. 25, para exercerem respectivamente, os cargos em comissão de Diretor do Serviço de Pagamento de Pessoal e Diretor do Serviço Processual, Código TRT-8a. DAS 101.4, ambos do Grupo Direção e Assessoramento Su-101.4, ambos do Quadro de Pessoal Permanente do TRT perlores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT perlores da 8a Região, a primeira em vaga decorrente da exoneração a pedido, de Maria Edwiges de Souza Mendonça e a segunda em vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Conceição Alves Bastosi;

ATOS n.ºs 150 a 154, de 04.05.92 - NOMEAR os Bacharéis abaixo relacionados, para exercerem o cargo de JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da Justiça do Trabalho da 8a Região, habilitados no Concurso Público C-231: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exmº Sr. Dr. Francisco Pedro Jucá, anteriormente criada pela Lei nº 6.563/78; MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exmº Sr. Dr. Nélcio Fernando Gonçalves, anteriormente criada pela Lei nº 5.644/70; CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exmº Sr. Dr. José Wilson Matheiros da Fonseca, anteriormente criada pela Decree-to-lei nº 229/67; RUTH VALLE SIZO FIDALGO, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Exmª Srª Maria Joaquina Siqueira Rebelo, anteriormente criada pela Lei nº 5.644/70 e MIGUEL RAI-MUNDO VIEGAS PEIXOTO, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Exmª Srª Elizabeth Fátima Newman Maciel, anteriormente criada pelo Decreto-lei nº 388/68;

ATOS n.ºs 155 e 156, de 04.05.92 - NOMEAR, de acordo com o art. 9.º, item II da Lei nº 8.112/90, LOPARIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR, Bacharel em Direito, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE JUIZ, TRT-8a. DAS. 102.5, com lotação no gabinete do Exmº Sr. JOSÉ SEVERO DE SOUZA, Juiz Classista Representante dos Empregadores deste Tribunal, em vaga criada pela Lei nº 8.217/91 e GERALDO TAVARES BRAGA, Auxiliar Judiciário TRT-8a. AJ. 023 A. NI. 26, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da JCJ de Tucuruí, TRT-8a. DAS. 101.5, em vaga decorrente da aposentadoria a pedido, de Alcides Cezário dos Santos, ambos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

(Fat. nº 10.008670, Reg. nº 10.008670, Dia: 06/05/92)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos VINTE E OITO dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relator: TRT MS 1018/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 731/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1017/92 - Sr. José Aires; RO 842/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1276/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1207/92 - Dr. José Severo; RO 1299/92 - Sr. José Teixeira; RO 1016/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 893/92 - Dr. Domênico Falesi; A.REG. 63/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 866/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 775/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1214/92 - Sr. José Aires; RO 1349/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1261/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 3371/91 - Dr. José Severo; RO 948/92 - Sr. José Teixeira; RO 1357/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1111/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1171/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1384/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1215/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1211/92 - Sr. José Aires; RO 3426/91 - Drª Marilda Coelho; RO 892/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1243/92 - Dr. José Severo; RO 1084/92 - Sr. José Teixeira; RO 932/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1322/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 3575/91 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1328/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1385/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1366/92 - Sr. José Aires; RO 1113/92 - Drª Marilda Coelho; RO 218/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1139/92 - Dr. José Severo; RO 1316/92 - Sr. José Teixeira; RO 1323/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1324/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1353/92 - Dr.

Edílismo Bentes; RO 1125/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 895/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1079/92 - Sr. José Aires; RO 1321/92 - Drª Marilda Coelho; RO 840/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 749/92 - Dr. José Severo; RO 970/92 - Sr. José Teixeira; RO 756/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 3532/91 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF 496/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 858/92 - Drª Semíramis Ferreira; R EX OFF E RO 672/92 - Dr. Pedro Mello; R EX OFF 571/92 - Sr. José Aires; RO 845/92 - Drª Marilda Coelho; RO 868/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 827/92 - Dr. José Severo; RO 852/92 - Sr. José Teixeira; RO 861/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 831/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 712/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 829/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 841/92 - Dr. Pedro Mello; RO 839/92 - Sr. José Aires; RO 830/92 - Drª Marilda Coelho; AI 444/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 846/92 - Dr. José Severo; RO 873/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 486/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1311/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1359/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1370/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1392/92 - Dr. Pedro Mello; RO 767/92 - Sr. José Aires; RO 1375/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF E RO 781/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3542/92 - Dr. José Severo; RO 804/92 - Sr. José Teixeira; RO 803/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 999/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1289/92 - Dr. Edílismo Bentes; R EX OFF E RO 1040/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 797/92 - Dr. Pedro Mello; RO 3516/91 - Sr. José Aires; R EX OFF 3517/91 - Drª Marilda Coelho; RO 771/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3524/92 - Dr. José Severo; RO 809/92 - Sr. José Teixeira; RO 806/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 49/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 2277/91 - Dr. Edílismo Bentes; R EX OFF 3222/91 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1003/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1401/92 - Sr. José Aires; RO 1071/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF 194/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1244/92 - Dr. José Severo; RO 902/92 - Sr. José Teixeira; RO 1005/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1009/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 969/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1437/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1447/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1448/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1445/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1369/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1451/92 - Dr. José Severo; RO 1452/92 - Sr. José Teixeira; RO 1450/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1409/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF E RO 1408/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1439/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1440/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1068/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1196/92 - Drª Marilda Coelho; RO 925/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1198/92 - Dr. José Severo; RO 1443/92 - Sr. José Teixeira; RO 1018/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1435/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1140/92 - Dr. Edílismo Bentes; R EX OFF E RO 161/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1141/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1376/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1431/92 - Drª Marilda Coelho; RO 3206/91 - Dr. Haroldo Alves; RO 173/92 - Dr. José Severo; RO 1004/92 - Sr. José Teixeira; RO 1130/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1253/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1436/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1373/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1251/92 - Dr. Pedro Mello; R EX OFF E RO 1245/92 - Sr. José Aires; RO 991/92 - Drª Marilda Coelho; RO 984/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1254/92 - Dr. José Severo; RO 1239/92 - Sr. José Teixeira; RO 1406/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 1241/92 - Dr. Domênico Falesi; AI 443/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1240/92 - Drª Semíramis Ferreira; R EX OFF E RO 1216/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1285/92 - Sr. José Aires; RO 1296/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1284/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1281/92 - Dr. José Severo; RO 1205/92 - Sr. José Teixeira; RO 1290/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 1297/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF E RO 1298/92 - Dr. Edílismo Bentes; R EX OFF 257/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1252/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1259/92 - Sr. José Aires; RO 1015/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1199/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1257/92 - Dr. José Severo; RO 1260/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 1006/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 923/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1127/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1282/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1229/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1283/92

- Sr. José Aires; RO 1073/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1187/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1176/92 - Dr. José Severo; RO 987/92 - Sr. José Teixeira; RO 1162/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1347/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF E RO 1077/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1263/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1066/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1067/92 - Sr. José Aires; RO 1262/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1011/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1069/92 - Dr. José Severo; RO 1155/92 - Sr. José Teixeira; RO 1129/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 870/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF E RO 1189/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1001/92 - Drª Semíramis Ferreira; R EX OFF 779/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1386/92 - Sr. José Aires; RO 1286/92 - Drª Marilda Coelho; RO 953/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1159/92 - Dr. José Severo; R EX OFF 1279/92 - Sr. José Teixeira; RO 1063/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 954/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1258/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1103/92 - Drª Semíramis Ferreira; R EX OFF 910/92 - Dr. Pedro Mello; RO 996/92 - Sr. José Aires; RO 955/92 - Drª Marilda Coelho; RO 980/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 931/92 - Dr. José Severo; RO 1213/92 - Sr. José Teixeira; RO 1221/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 906/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF 748/92 - Dr. Edílismo Bentes; R EX OFF E RO 1051/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1265/92 - Dr. Pedro Mello; R EX OFF 917/92 - Sr. José Aires; RO 899/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1025/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 904/92 - Dr. José Severo; RO 898/92 - Sr. José Teixeira; RO 798/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1065/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1294/92 - Dr. Edílismo Bentes; R EX OFF 1433/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1064/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1400/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1020/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF 918/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1174/92 - Dr. José Severo; R EX OFF 1105/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 623/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 561/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF 879/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1238/92 - Drª Semíramis Ferreira; R EX OFF 1197/92 - Dr. Pedro Mello; R EX OFF 1237/92 - Sr. José Aires; RO 1224/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1228/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1203/92 - Dr. José Severo; RO 1280/92 - Sr. José Teixeira; RO 1206/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1325/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1330/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1326/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1220/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1335/92 - Sr. José Aires; RO 1337/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1338/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1301/92 - Dr. José Severo; R EX OFF 1363/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 1367/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 1318/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF E RO 1269/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1388/92 - Drª Semíramis Ferreira; RO 1396/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1358/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1360/92 - Drª Marilda Coelho; RO 1339/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX E RO 1345/92 - Dr. José Severo; RO 1361/92 - Sr. José Teixeira; RO 1307/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OF 1303/92 - Dr. Domênico Falesi; R EX OFF 1393/92 - Dr. Edílismo Bentes; RO 1395/92 - Drª Semíramis Ferreira; R EX OFF 1356/92 - Dr. Pedro Mello; RO 1277/92 - Sr. José Aires; R EX OFF E RO 1272/92 - Drª Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1346/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 1278/92 - Dr. José Severo; R EX OFF E RO 1267/92 - Sr. José Teixeira; RO 1266/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1268/92 - Dr. Domênico Falesi; RO 1264/92 - Dr. Edílismo Bentes. E, como nada mais houvesse foi encerrada a sessão. //

ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

15.04.92

(Ncs. 1.584 a 1.717/92)

AC. Nº 1.584/92.
PROC. TRT RO 2109/91
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA e OUTROS (5)
Advogado : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Adelaide D. B. da Costa e outros

EMENTA : Quando a Constituição alude a planos de carreira (art. 206, V), remete à lei os requisitos para a progressão funcional no magistério público. Essa lei é o Decreto 94.664/87 que dispõe sobre concurso público para progressão a Professor Titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.585/92
PROCESSO TRT RO 1209/91
ORIGEM : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
Advogado : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento e outros
RECORRIDO : CARLOS DE SÁ PEREIRA
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL
"Nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito do valor da condenação" (art. 899, § 1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Teixeira, em não conhecer do recurso, porque deserto, em face da falta de depósito prévio. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.586/92
PROCESSO TRT RO 2301/91
ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDO : NAIRCO CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : Se o empregado autoriza o desconto a título de seguro individual e de vida em grupo e goza do benefício por todo o pacto laboral, não é justo que, no final do contrato, restitua esse valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de constitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, José Aires e Hermes Tupinambá que a acolhião; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, bem como, a parcela de restituição de descontos indevidos de seguro individual e de vida em grupo, por todo o período trabalhado; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, mantendo a decisão com relação a diferença de salário-família; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O Exmo Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 1.587/92
PROCESSO TRT RO 1642/91
ORIGEM : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : ANTONIO GONÇALVES OLIVEIRA
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de constitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.588/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1779/91
REMETENTE : MM. 32 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. João Francisco M. Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MIRACELI ALVES FAYAL e OUTROS (6)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.589/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2027/91
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Maria Frota Rolo

RECORRIDOS-RECLAMANTES : GERALDINA BRITO SALES E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros.

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.590/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1557/91
REMETENTE : MM. 23 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI E OUTROS (4)

Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e Outros

Advogada : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Drª Angelina do Carmo Hamouche Pantuzi e Outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhião; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.591/92
PROCESSO TRT RO 1212/91
ORIGEM : MM. 29 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE: CIRILO CARDOSO DE MIRANDA
Advogado : Dr. David Cruz Araujo

RECORRIDA : EXPORTADORA MUTRAN LTDA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : A lei manda reduzir a hora noturna para 52 minutos e 30 segundos no período compreendido entre 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (art. 73 e parágrafos, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 90 horas extras por mês, com adicional de 100% e diferenças nas parcelas de aviso prévio, férias com 1/3, gratificação de Natal, FGTS e repouso remunerado, além da multa da Lei 7.855/89 em 30 dias do salário, parcelas a calcular em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus

demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1.592/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1588/91
REMETENTE : MM. 63 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA ANÍZIA DANTAS NERY E OUTROS (8)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.593/92
PROCESSO TRT RO 3256/91
ORIGEM : MM. J.C.J. DE SANTARÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: SÔNIA COSTA CUNHA E OUTROS (3)
Advogado : Dr. Antônio Eder Jhon de Souza Coelho e Outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria trabalhista anterior ao advento da Lei nº 8.112/90, arguida por servidor de Autarquia Federal, à época celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para; reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito. Prolatará o acórdão o Exmo Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo Juiz Relator.

AC. Nº 1.594/92
PROCESSO TRT RO 3295/91
ORIGEM : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: CIRA PACAL-COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DE ALTAMIRA LTDA
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes

RECORRIDOS: ANTÔNIO ALBERTO B. REIS E OUTROS (3)
Advogado : Dr. Paulo Masaharu Nagahama
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - Sendo da recorrente a sua representação ativa e passiva, é desnecessário o chamamento do órgão que lhe repassava verbas, não ensejando esse fato cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada que recebeu como de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio em relação a todos os recorridos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.595/92
PROCESSO TRT RO 3128/91
ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : BENEDITO ALFREDO SARDINHA FERREIRA
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : AVISO PRÉVIO - Tendo cumprido aviso prévio sem trabalhar, não faz o empregado jus a recebê-lo in pecunia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e José Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.596/92
PROCESSO TRT RO 2721/91
ORIGEM : MM. 83 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES BARBOSA

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0073

Pág. 9

Advogado : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
RECORRIDA : OFCAR-SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME
Advogado : Dr. José Helder C. Ximenes e Outros

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO - é devido o adicional noturno se confessado expressamente pela parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional noturno, por todo o período, em valor que será apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.597/92
PROCESSO TRT RO 2851/91
ORIGEM : MM. JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos

JULIO DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - é devido o adicional de periculosidade ao empregado que trabalha em linha de transmissão, sob risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença salarial decorrente de aumento horizontal e de adicional de periculosidade e seus reflexos sobre aviso prévio, férias 87/88 e proporcionais com 1/3, 13º salário de 87 e 88 e FGTS com os 40% constitucionais, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.598/92
PROCESSO TRT RO 2963/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelos IPCs dos meses de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Haroldo Alves, Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias nº 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos nas verbas rescisórias listadas na inicial, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$16.638,04 sobre Cr\$800.000,00.

AC. Nº 1.599/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2500/91
REMETENTE : MM. JCJ DE GÓIDOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : MARIA TEREZA NOGUEIRA DUARTE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONFISSÃO - Confirma-se sentença que se limitou a deferir ao reclamante as parcelas confessadas pelo ente reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.600/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2666/91
REMETENTE : MM. JCJ DE GÓIDOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTES: PEDRO AQUINO MORAES

NEILSON RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GÓIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Abonos salariais e variação da gestão básica são devidos aos servidores das administrações municipais, porque não excetuados pelo art. 9º da Lei nº 8.179/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.601/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2545/91
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO

RECLAMANTE: LEOPOLDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou corretamente as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.602/92
PROCESSO TRT RO 3399/91
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Pompílio de Albuquerque
RECORRIDO : ELIZEU ALVES MARTINS
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e da Portaria 191-A; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.603/92
PROCESSO TRT RO 3131/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : REINALDO DOS PASSOS
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outras

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC do mês de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Haroldo Alves, Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias nº 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, repercutindo sobre as diferenças pedidas na inicial; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1.604/92
PROCESSO TRT RO 3144/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo
RECORRIDOS : LAZARO MIRA E OUTROS (2)
Advogado : Dr. Luiz Moda e outros

EMENTA : PLANO "VERÃO" - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ter suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente da URP de fevereiro de 1989. Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 4º da Lei nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 4º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.605/92
PROCESSO TRT RO 2723/91
ORIGEM : MM. JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JERSONHO ATAÍDE MONTEIRO DA COSTA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR - Não pode o ente de Direito Público invocar a ilegalidade do seu próprio ato para, se contratou irregularmente, escusar-se a reconhecer relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Fernando Acatavassu Nunes, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício com o estado reclamado, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como de direito.

AC. Nº 1.606/92
PROCESSO TRT RO 1900/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO MONTEIRO DANTAS

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - IPC DE MARÇO/90 - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelos IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.607/92
PROCESSO TRT RO 2777/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: THEMAG - ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Alexandre F. Carvalho
RECORRIDOS: RAIMUNDO VITAL DE MACHADO

ADEMAR LEMOS CAVALCANTE
Advogada : Dra. Edileuza P. Meireles

EMENTA : PLANO BRASSER - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ser suprimido de sua remuneração o resíduo inflacionário decorrente da URP de junho de 1987. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - Correta a sentença de 1º grau que comina multa pela interposição de embargos declaratórios, quando estes visam simplesmente protelar o processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de domingos trabalhados, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.608/92
PROCESSO TRT RO 2650/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: ORELIZ DA CRUZ ALMEIDA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outros

MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato C. V. da Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelos IPCs dos meses de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em não conhecer do recurso do reclamante, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer do recurso da reclamada; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar.

Pág. 10

0074

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1992

AC. Nº 1.609/92
PROCESSO TRT RO 2974/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracilides H. de Castro e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Descartada, por laudo pericial, a existência de condições insalubres de trabalho, e indevido o adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.610/92
PROCESSO TRT RO 2651/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : RAIMUNDO DE LIMA VASCONCELOS
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDA : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Carlos A. F. e outros

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC do mês de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Haroldo Alves, Pedro Mello, Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandando incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1.611/92
PROCESSO TRT RO 3463/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE: JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS
Advogado : Dr. José Heine Mauer e outros
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogado : Dr. Mário L. Soares e outro

EMENTA : RECURSO SEM IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. Não se conhece de recurso sem a identificação de seu subscritor. Confirma-se sentença proferida conforme os elementos dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, em não conhecer do recurso do reclamante, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, considerar interposta ex-vi-legis a remessa de ofício, mas negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.612/92
PROCESSO TRT RO 3136/91
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelos IPCs de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Haroldo Alves, José Alves, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolham; no mérito, sem divergência, dar-lhe

em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.613/92
PROCESSO TRT RO 3617/91
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

RECORRIDO : EDILENE MONTEIRO COSTA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : Comprovado o direito à parcela de reposição, é de se deferir o pedido de pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.614/92
PROCESSO TRT RO 3058/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE: ANTÔNIO BITTENCOURT VILHENA
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e Outro.
RECORRIDO : H. ROSCOE S/A

EMENTA : Se o ajuizamento da ação ocorreu antes de decorridos dois anos da extinção do contrato, não se pode falar em prescrição, principalmente quando o contrato teve vigência a partir de fevereiro de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a preliminar suscitada e decretar a nulidade do processo a partir de fls. 108 inclusive, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. Nº 1.615/92
PROCESSO TRT R EX OFF 3178/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ-SINDEPEA
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP

EMENTA : Embora se reconheça a substituição processual da categoria, na ação de cumprimento a petição inicial deve trazer a relação de substituídos com data de admissão, salário, se permanecem em exercício, para possibilitar a execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 1.616/92
PROCESSO TRT RO 3188/91
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE: ROSIVALDO OLIVEIRA SANTOS
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada : Dra. Izabel Pereira Gomes e outros

EMENTA : A partir da promulgação da Constituição Federal, a compensação de horário só tem validade por meio de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir duas horas e trinta minutos por semana, no mês de dezembro/88 e duas horas extras por mês, de janeiro a outubro/89, mais a diferença de FGTS com 40%, juros e correção monetária, mantendo a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre Cr\$50.000,00, na quantia de Cr\$ 1.638,04.

AC. Nº 1.617/92
PROCESSO TRT ED 1.516/92
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
EMBARGADO : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Pereira

EMENTA : Embargos de declaração protelatórios ensejam a condenação na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa nos termos do Parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver omissão a suprir no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, revertendo ao embargado.

AC. Nº 1.618/92
PROCESSO TRT ED 1.495/92
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Almerindo Trindade e outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Acolhem-se os embargos para sanar contradição na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.619/92
PROCESSO TRT RO 3731/91
ORIGEM MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE: RODOMAR LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : EDIRSON GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : PRESCRIÇÃO. Deve ser aplicada a prescrição, não a biennial a contar da data do ajuizamento da ação, como quer a empresa, mas a que retroage a dois anos anteriores à vigência da Constituição Federal de 1988, eis que o contrato do reclamante estava em curso quando ela foi promulgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras, adicional noturno e suas consequências no período anterior a 5.10.86, por observância da prescrição, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.620/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3023/91
REMETENTE : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada : Dra. Marilene Silva Felipe de Castro e Outros.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO JOSÉ CAMARÃO BORGES LEAL E OUTROS (7)
Advogada : Dra. Elizete Cirineu da Rocha e Outros

EMENTA : Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.621/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3794/91
REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL FERNANDO TORRES RODRIGUES E OUTROS (2)
Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e Outros

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para examinar parcelas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico instituído pela Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.622/92
PROCESSO TRT RO 2377/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ADR-AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e Outros
RECORRIDA : CRISTINA MENDES DA SILVA

EMENTA : "Não se conhece do recurso ordinário que desatende ao depósito previsto na Lei nº 8.177/91 (art. 4º, caput)".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, em não conhecer do recurso, porque deserto. A Exma Juíza Revisora solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 1.623/92
PROCESSO TRT RO 3411/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES LIMA E OUTROS (2)
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outra

EMENTA : Deve ser declarada a inconstitucionalidade das medidas governamentais que, a título de salvar a economia do país, violaram direitos adquiridos dos trabalhadores garantidos pela Magna Carta (Art. 5º, XXXVI).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.624/92
PROCESSO TRT RO 3.208/91
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: RICHAR CONSERVAS LTDA
Advogada : Dra Ediléa Valério
RECORRIDA : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : "Considera-se deserto o recurso ordinário que, desobedecendo o art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, faz comprovação de custas através de fotocópia não autenticada".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 1.625/92
PROCESSO TRT RO 2.887/91
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : "São inconstitucionais os Artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 porque violaram o direito adquirido dos trabalhadores quanto ao repasse inflacionário para os salários da URP de fevereiro/89".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação diferença de aviso prévio de Cr\$25.209,80, diferença salarial e reflexos da URP de fevereiro/89 a partir de abril/89 até a saída; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, deferir diferença salarial e reflexos da aplicação do IPC integral de março/90 (84,32%) a partir de abril/90 até a saída; sem divergência, deferir os reflexos das parcelas no aviso prévio, férias com 1/3, gratificação de natal, horas extras, adicional noturno e FGTS com os 40% dos respectivos períodos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 1.626/92
PROCESSO TRT CNC/3385/91
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
SUSCITANTE: MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
SUSCITADA : MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMAÇARI/BA (5ª Região)

EMENTA : "Nos termos do artigo 808, alínea b, da Consolidação Trabalhista, compete ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho a solução de conflito negativo de competência entre Juntas de Conciliação e Julgamento de regiões diferentes".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do conflito negativo de competência; declarar a incompetência deste Tribunal e determinar a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para os fins de direito.

AC. Nº 1.627/92
PROCESSO TRT RO 3132/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato C. Vieira da Silva
RECORRIDO : ODIVALDO COSTA GONCALVES
Advogado : Dr. José Meiná Maués e outro

EMENTA : "Não se conhece de recurso ordinário subscrito por advogado sem habilitação."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.628/92
PROCESSO TRT AP 2947/91
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
AGRAVANTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A
Advogada : Dra. Glace Albuquerque
AGRAVADA : ANA MARIA MARQUES DE AZEVEDO

EMENTA : Não se conhece do agravo de petição porque não satisfeita a exigência do depósito in specie de que trata a Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.629/92
PROCESSO TRT R EX OFF 3.004/91
REMETENTE : MM. JCJ DE GOIÁS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : GIOVANNI BENTES GIORDANO
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado : Dr. Pedro Miléo

EMENTA : "A contratação de trabalhador temporário pela Administração Pública é matéria diversa do regime jurídico único, cuja natureza é institucional administrativa."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.630/92
PROCESSO TRT RO 2497/91
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE: BENEDETA SOCIEDADE PORTUGUESA BENE- FICENTE DO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO : IORIBANO PEREIRA DA SILVEIRA
Advogada : Dra. Dinemir Pimenta

EMENTA : "Obedecido o limite de 44 horas semanais, mas inexistindo instrumento coletivo permitindo a compensação, defer-se as horas extras diárias que excedem à oitava, segundo o art. 7º, XIII, da Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer no recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exms Juizes Relator, Itair Silva, Pedro Mello, Nazer Nassar e José Severo, manter a sentença quanto à parcela de horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.631/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3019/91
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSIS- TÊNCIA - LBA - Reclamada.
Advogado : Dr. Antonio Fernando Corrêa da Rocha e outros

ELIANA MEDEIROS DE MIRANDA-Reclamante
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios só são devidos nos casos de assistência judiciária prestada pelo sindicato de classe e litigância de má-fé.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Hermes Tupinambá, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a multa da Lei nº 7.855/89; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, determinar que o FGTS seja calculado no período de 05.10.88 a 15.06.90; pelo voto de desempate da presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Hermes Tupinambá, Itair Silva e

José Aires, manter a sentença quanto à parcela de vale-transporte; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias em razão das funções de Técnico e Agente Administrativo; sem divergência, reformar ainda a sentença para deferir à reclamante o ressarcimento do ISS e taxa previdenciária oficial (INSS), assegurado o direito de compensação em favor da reclamada, perante o órgão oficial da Previdência Social, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.632/92
PROCESSO TRT AP 3354/91
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
AGRAVANTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Carlos Thadeu V. Moreira e Outros
AGRAVADO : ALCIDES DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Fernando de Sá e Souza

EMENTA : Somente após garantido o juízo é que passa a fluir o prazo para oposição de Embargos à Execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para examinar o mérito dos Embargos à Execução, como entender de direito.

AC. Nº 1.633/92
PROCESSO TRT RO 3080/91
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTES: OSMAR DE JESUS MAFRA E OUTROS (2)
Advogada : Dra. Leila Sabino de Oliveira e outros
RECORRIDA : SERVINORTE LTDA.
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh e outra

EMENTA : Caracterizada que a forma de prestação de serviço dos autores era de vigilante, devida é a diferença de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, proclamar a inexistência de justa causa e mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS com 40%; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Vicente Fonseca, reconhecer o exercício da função de vigilante e deferir aos autores a diferença de salário, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$8.638,04 sobre Cr\$400.000,00.

AC. Nº 1.634/92
PROCESSO TRT RO 3687/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outros
RECORRIDO : JORGE LUIS LOPES DE CASTRO
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.635/92
PROCESSO TRT RO 3189/91
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE: CUSTÓDIO SOUZA FERREIRA
Advogada : Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves e Outra
RECORRIDA : BELEMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MADEIRA LTDA
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e Outros

EMENTA : A extinção do estabelecimento empresarial, com a suspensão de suas atividades em uma determinada Região e despedimento de todos os empregados, inclusive os dirigentes sindicais, põe fim a estabilidade sindical, excluindo-se a presunção de intenção obstativa de estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação 1/12 de férias de 89/90, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor, Vicente Fonseca, José Aires e José Teixeira, manter a sentença quanto a indenização do salário correspondente ao período de estabilidade provisória, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz relator, manter a sentença

quanto as férias de 88/89, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Deferida a Justificativa de voto a Exma Juíza Revisora.

AC. Nº 1.636/92
PROCESSO TRT RO 3376/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAUJO
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia
RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : Reajusta-se a sentença para declarar a competência desta Justiça para processar e julgar a demanda, com a baixa dos autos para a MM. Junta de origem para a apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.637/92
PROCESSO TRT RO 1.896/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDO : BENEDITO FRANCISCO CAVALCANTE

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - DIREITO ADQUIRIDO
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais referentes aos Planos Econômicos do Governo Federal, naquilo que ofendem o direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença de horas extras em razão da redução de jornada, diferença das parcelas rescisórias, a devolução dos descontos relativos a seguros e limitar a diferença dos 40% do FGTS ao valor da inicial, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 1.638/92
PROCESSO TRT RO 2915/91
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RECORRENTES : MARTINHO BARRETO GONCALVES
Advogada : Dra. Ana Leuda T. de M. Brasil Matos e outras
e
ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Dra. Marici Coelho de B. Pereira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE.
Havendo norma coletiva estabelecendo que o transporte eventual ou permanente fornecido pela empresa é de caráter espontâneo e liberal, e reconhecendo as partes que ele representa melhores condições de conforto em relação às oferecidas pelo transporte regular público, não há porque se deferir horas extras IN ITINERE, dado que, "in casu", não se aplica o Enunciado nº 90 do TST. Mantida a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.639/92
PROCESSO TRT AP 3640/91
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Admir dos S. Serra Júnior

AGRAVADA : FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS FILHA
Advogado : Dr. Luiz Orlando G. Sampaio e outros

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO
Nos embargos à execução a prescrição que pode ser suscetível de apreciação é a intercorrente, conforme manifestação reiterada da doutrina e jurisprudência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.640/92
PROCESSO TRT RO 3502/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAHA
Advogada : Dra. Sandra Maria F. Ferreira

RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (6)

Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : INSTRUMENTO DE MANDATO - FAC-SIMILE
O instrumento de mandato outorgado a advogado e enviado através de fac-símile deve ser conferido posteriormente com o original, para o fim de regularizar a sua habilitação no processo. A obrigatoriedade de ser o documento autêntico decorre do disposto no artigo 1.324 do C. Civil, e para o processo trabalhista aplicável o artigo 830 da CLT. É que a cópia obtida através de fac-símile é semelhante à da fotocopiadora, apenas com a vantagem de ser enviada instantaneamente de um lugar para outro, mediante a utilização do telefone.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.641/92
PROCESSO TRT RO 2312/91
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VALDÍCIO DE OLIVEIRA FREITAS
Advogada : Dra. Maria Lídia B. Rodrigues
RECORRIDO : ELDOADO EXP. E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Dr. José Augusto de C.M. Pombo e outros.

EMENTA : HORAS EXTRAS
Comprovado o trabalho em jornada extraordinária, ainda que em quantidade menor do que o que foi pleiteado na inicial, é devido o pagamento, devendo ser reformada a sentença que não o deferiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, a reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de 16 horas extras semanais e dois domingos por mês, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.642/92
PROCESSO TRT RO 2171/91
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TRANSPORTES BRAHMA LTDA.
Advogado : Dr. Nilton J. B. Atayde
RECORRIDO : JOSIVALDO ABREU
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

EMENTA : JORNADA SEMANAL - CF/88
A partir de 05.10.88 a jornada semanal passou a ser de 44 h (CF/88, art. 7º, XIII). Assim, os trabalhadores que continuaram submetidos a jornada semanal de 48 h fazem jus a 4 h extras por semana, a partir daí.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.643/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2435/91
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
Advogada : Dra. Myriam Beaklini e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : ARTÊMIO DE BRITO MACHADO

EMENTA : FGTS-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei 8.162/91; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, alterando o código de saque determinado na sentença, de nº 01 para o de nº 87.

AC. Nº 1.644/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3342/91
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREV-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Cleide Helena da S. Avelar e outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - PERDA SALARIAL.
Deve ser afastada a aplicação da legislação instituída de plano econômico do Governo Federal, naquilo que ofende o direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL.

Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa Lei trata do regime de custas naquela Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.645/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2.186/91
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogada : Dra. Margarida Maria de Carvalho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: DEUSEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS (3)
Advogada : Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL

A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a Administração Pública direta e indireta, em relação aos seus empregados e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (art. 114). PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Dec-Lei 2.335/87; do inciso I, do art. 1º, do Dec-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89; e, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os juros moratórios sejam calculados a partir do ajuizamento da ação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.646/92
PROCESSO TRT AP 3156/91
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
PROLATORA: JUIZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE: CELSO CHUGUIA MUTRAN
Advogado : Dr. Gilmar Caetano
AGRAVADO : ELVANDRO COELHO DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Rose Abbade

EMENTA : Agravo de petição - é exigível o depósito ad recursum para seu conhecimento, salvo se garantida a execução em dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque deserto. Designada a Exma. Juíza Revisora para prolatar o acórdão.

AC. Nº 1.647/92
PROCESSO TRT RO 3373/91
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTES: ANDISIRAN DE OLIVEIRA BAHIA E OUTROS (7)
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar questões trabalhistas contra a União Federal ou suas autarquias, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.648/92
PROCESSO TRT R EX OFF 2799/91
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECLAMANTES: JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (1)
Advogado : Dr. Jacob J. da Silva
RECLAMADO : FUNDAÇÃO SESP
Advogado : Dr. Luiz Faria F. Filho.

EMENTA : O FGTS deve ser levantado com juros e correção quando o empregado celetista deixa esse regime para ingressar no quadro de estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do inciso II do art. 69 da Lei 8162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar a retificação na capa do processo para que conste como reclamada a Fundação Nacional e Saúde Pública.

AC. Nº 1.649/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2274/91
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE
Advogada : Dra. Iacy S. V. dos Santos
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CHARLES BECKMAN CARVALHO E OUTROS (5)
Advogada : Dra. Lena C. R. Pauxis

EMENTA : A redução salarial é vedada pelo artigo 468 da CLT e hoje integra disposição constitucional (art. 79, VI, Magna Carta), não podendo o empregador modificar a base salarial em detrimento do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 29 do DL 2351/87; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.650/92
PROCESSO TRT R EX OFF 3000/91
REMETENTE : MM. JCJ DE GÓIDOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: RAIMUNDO EDINOR CARVALHO COSTA E

OUTRO (1)
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GÓIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Maria Farias

EMENTA : ABONO SALARIAL E VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA.
O Município, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar, aos seus empregados, os abonos salariais e as variações da cesta básica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para coconfirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.651/92
PROCESSO TRT RO 1480/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outros
RECORRIDO : ENÉZIO PEREIRA PAIXÃO

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, ficam asseguradas as diferenças salariais resultantes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.652/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2279/91
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SEC.DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogada : Dra. Rita M. P. da Costa
RECORRIDO-RECLAMANTE: OTÁVIO CORREA DOS SANTOS

EMENTA : FGTS. OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO. NATUREZA JURÍDICA.
Atualmente, a opção pelo FGTS, com

efeito retroativo, quanto aos trabalhadores admitidos antes da promulgação da Constituição da República de 1988, independe de assentimento do empregador e de homologação da Justiça do Trabalho, pois se trata de declaração unilateral da vontade e direito potestativo do empregado, de natureza receptícia, cuja eficácia se opera OPEJURE.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar o argumento de inconstitucionalidade suscitado pelo recorrente,

por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.653/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3349/91
REMETENTE : MM. 3A JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALBERTINA GARCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (9)
Advogada : Dra. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.654/92
PROCESSO TRT RO 1.531/91
ORIGEM : MM. 6A JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA
RECORRENTES: COMERCIAL GERDAU LTDA.
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e

PEDRO CARNEIRO FERREIRA

Advogado : Dr. Antônio Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO/90.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, assegura-se a aplicação do IPC de março de 1990, daí o deferimento de diferença de salários e suas repercussões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.655/92
PROCESSO TRT RO 3245/91
ORIGEM : MM. 3A JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : EMPRESA NOVA UNIÃO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outro
RECORRIDO : SÔNIA MARIA CARVALHO DA SILVA
Advogado : Dr. José Lívio dos S. Barbalho e outros

EMENTA : Incorre na obrigação de indenizar seguro de vida previsto em norma coletiva, a empresa que não cumpria a obrigação de fazer.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar a retificação na capa do processo, na petição inicial e onde couber, para Espólio de Isaias Ferreira da Silva, representado por Sônia Maria Carvalho da Silva. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 1.656/92
PROCESSO TRT AP 3341/91
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
AGRAVANTE: GUY DA SILVA ARAÚJO
Advogado : Dr. Jader Nilson da L. Dias e outros
AGRAVADA : CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COHAB/PA.

Advogado : Dr. Luiz Carlos H. Freire e outros

EMENTA : Não cabe agravo de petição quando o processo se encontra em liquidação de sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 1.657/92.
PROC. TRT RO 3494/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.658/92.
PROC. TRT RO 3598/91.
ORIGEM : MM. 6A JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : REGINA NAZARÉ MARTINS CALDAS.
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outras

RECORRIDO : PRO SAÚDE-PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA.
Advogado : Dr. José Arimatéia Medeiros da Rocha

EMENTA : O exame de ultrasonografia do abdome m comprovando a gravidez equivale ao atestado médico de que trata o art. 392, § 1º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a estabilidade provisória da reclamante e deferir-lhe as parcelas pleiteadas no item 12 da inicial; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 1.659/92.
PROC. TRT R EX OFF 3667/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : ALGENIRO FERNANDES
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão devidamente apreciada na Junta a quo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.660/92.
PROC. TRT RO 2410/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogado : Dr. Gledson Antonio do Nascimento e outro

RECORRIDO : ELIAS CORRÊA PEREIRA
Advogado : Dr. Jefferson Lima Brito

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

AC. Nº 1.661/92.
PROC. TRT R EX OFF 2926/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ESPÓLIO DE ALCIDES RIBEIRO SARAIVA, Representado por sua esposa, RAIMUNDA MARQUES DA SILVA SARAIVA.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REFORMATIO IN PEJUS.
Embora os seus efeitos devessem retroagir a 5.10.86, não se pode modificar a sentença, quando há apenas remessa de ofício, eis que, nesse caso, ocorreria reformatio in pejus.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando a correção na capa do processo para que conste como reclamante "Espólio de Alcides Ribeiro Saraiva, representado pela Sra. Raimunda Marques da Silva Saraiva".

AC. Nº 1.662/92.
PROC. TRT RO 3101/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : FAZENDA PRIMAVERA - MARCIO CARVALHO RIBEIRO

Advogado : Dr. Gilberto Alves.

RECORRIDO : JURACI DA SILVA
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : REVELIA, ILISÃO - Não apresentando prova convincente de que não foi notificada regularmente, a reclamada não consegue ilidir a revelia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.663/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3039/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

Advogado : Dr. Edison Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : CLÉA EUNICE DE AZEVEDO E OUTROS (06)
Advogada : Drª Editea Santos.

EMENTA : Os direitos que não estavam prescritos a 05.10.88 passaram a ser regidos pela prescrição quinquenal a partir daí.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; rejeitar ainda, a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano bresser; sem divergência, mandar retirar da capa dos autos a menção do recurso voluntário, tendo em vista que lhe foi negado seguimento.

AC. Nº 1.664/92.
PROC. TRT RO 3386/91.
ORIGEM : MM. JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-COAB, Sucessora de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL

Advogado : Dr. Edison Oliveira e Silva

RECORRIDO : ORLANDO GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

EMENTA : É inconstitucional a legislação que ofende direito adquirido dos empregados a reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e

Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.665/92.
PROC. TRT RO 3379/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

RECORRIDAS : MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA.
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros.

Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros.

EMENTA : Deve ser indeferido o pedido de equiparação salarial de empregado que exerce função subordinada em relação ao paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de substituição e de feriados trabalhados, a serem apurados em liquidação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.666/92.
PROC. TRT RO 2991/91.
ORIGEM : MM. 13 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES : CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIA

Advogado : Dr. Cláudio Gonçalves

SALVACARGA - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA.

Advogada : Drª Carla Achi

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É irregular o deferimento de parcela apenas pelo Presidente da Mm. Junta, em Embargos de Declaração. Por isso, tal parcela deve ser extinta sem julgamento de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso manifestado adesivamente pelo reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de "diferenças de parcelas rescisórias pela correta integralização das horas extras e adicionais noturnos ao salário", de horas de sobreaviso, ressarcimento de despesas com viagens, anulação de suspensão e honorários advocatícios, sendo que esta última parcela deve ser considerada extinta sem julgamento do mérito, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.667/92.
PROC. TRT RO 3370/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES : EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES
Advogado : Deusdedit Freire Brasil e outras

RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA, sucessora de BP MINERAÇÃO LTDA.

Advogado : Dr. Valdir Campos Lima e outro

EMENTA : O local da contratação estabelece o foro para ajuizamento de reclamação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por incompetência ratione-loci da Mm. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos. Ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de horas extras e de retificação da CTPS e deduzir a incidência do salário in-natura aos valores efetivamente pagos pela empresa. Obedecido o limite de percentual estabelecido na exordial, excluir-se a assistência médico-odontológico-hospitalar. Ao do reclamante para aumentar para 100 (cem) o número de folgas semanais a serem indenizadas, e incluir na condenação a correção monetária da verba salarial, no período indicado na exordial, indenização de passagens Belém/Rio/Belém, bem como a repercussão do salário in natura sobre todas as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação, mantido o decisório em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.668/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3304/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros.

EMENTA : É inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 que veda a liberação de FGTS em razão da adoção do regime jurídico único para os servidores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.669/92.
PROC. TRT RO 3545/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : CARLITO BRITO DOS SANTOS
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDA : ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes e outros

EMENTA : É inconstitucional o item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício

regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item

II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 287/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiham; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas Como no 1º grau.

AC. Nº 1.670/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3621/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS tem o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.671/92.
PROC. TRT RO 1475/91.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUI
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : ALAOR DE OLIVEIRA

EMENTA : O pressuposto da aplicação do Enunciado 291 do TST é a supressão das horas extras prestadas pelo trabalhador, com habitualidade, durante pelo menos um ano. Se não houve supressão e a empresa efetuou a integração da média das horas suplementares nas verbas salariais, não prevalece a condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.638,04 sobre Cr\$ 50.000,00. Designada a Exmª Juíza Revisora para prolatar o acórdão.

AC. Nº 1.672/92.
PROC. TRT ED 1513/92.
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : SIDCLEY ALBUQUERQUE DE FREITAS
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Apenas em parte tem razão a embargante, pelo que, através destes embargos de declaração, sana-se essa omissão reconhecida, fazendo-se o acréscimo pedido, na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e, sem divergência, acolhê-los parcialmente para esclarecer que também deve constar da decisão embargada a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violação a direito adquirido do reclamante.

AC. Nº 1.673/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3137/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : RONILDO AUGUSTO MENDES PIMENTA E OUTROS (05)
Advogada : Drª Elizete Cirineu Rocha e outros

EMENTA : O reajuste salarial pelo IPC de março/90 (84,32%), é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar

a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do artigo 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.674/92.

PROC. TRT RO 2376/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : NATANAEL MACEDO - GRUPO DE OURO
Advogado : Dr. Cândido de O. Farias e Outro

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Adalberto G. Neto e Outros

EMENTA : Cambista de jogo de bicho. Relação de emprego reconhecida em atividade tolerada pelo Poder Público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor NAZER NASSAR, rejeitar a arguição de prescrição, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.675/92.

PROC. TRT RO 3752/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : IDELFONSO SIMPLICIO DE CASTRO
Advogada : Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia e Outra

RECORRIDAS : VALE VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE MINAS LTDA

EMENTA : Por não ter alcançado o quorum necessário para apreciação da inconstitucionalidade de lei, mantém-se a sentença que indeferiu o reajuste salarial pretendido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Revisor, José Teixeira, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, que a acolham, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.676/92.

PROC. TRT ED 1329/92.

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros

EMBARGADA : ROSEMARY ESTEVES DA SILVA
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Embargos acolhidos para suprir omissão na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, acolhê-los, para suprir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.677/92.

PROC. TRT RO 2340/91.

ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CONSOL-ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
Advogado : Dr. José Gomes de Araújo

RECORRIDOS : ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS e WERTON LUIS DOS SANTOS
Advogada : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : A diferença salarial pelo IPC de março/90 é direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato

questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a diferença de horas extras e repouso remunerado mais feriados; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de salário-família; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.678/92.

PROC. TRT R EX OFF 3710/91.

REMETENTE : MM. JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUÍZ NAZER NASSAR
RECLAMANTES : NEYDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO
VICÊNCIA MARIA ABREU DE SIQUEIRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.679/92.

PROC. TRT R EX OFF 3627/91.

REMETENTE : MM. JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUÍZ NAZER NASSAR
RECLAMANTE : ROSEMERE SILVA GUALBERTO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.680/92.

PROC. TRT RO 3580/91.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUÍZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros.

RECORRIDO : JOÃO DE PAULA SILVA
Advogado : Dr. Laécio Franklin da Costa.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.681/92.

PROC. TRT RO 3468/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado : Dr. Alacy Viana Nahum e outra.

RUBENS DOS SANTOS BRAGA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ampliar a condenação a título das parcelas de férias e gratificação natalina proporcionais para 9/12, cada qual, em face da projeção do aviso prévio no tempo de serviço; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.682/92.

PROC. TRT ED 1273/92.

RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : LOURDOLINO ALVES BATISTA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Havendo a conclusão do V. Acórdão omitido pedido de compensação deferido à recorrente, deve a omissão ser suprimida e efetuada a retificação necessária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los, para determinar que na parte dispositiva do V. Acórdão embargado conste, a par do conhecimento do ordinário, "dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar sejam compensados os reajustes concedidos no período de fevereiro a outubro/89, mantendo a decisão em seus demais termos".

AC. Nº 1.683/92.

PROC. TRT RO 2590/91
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO RIBEIRO GONÇALVES
Advogado : Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazare

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
- ENASA
Advogado : Dr. Douglas G. Domingues e Outros

EMENTA : GUARDA DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O fato de portar arma, inerente a sua atividade, não dá ao guarda de segurança direito à percepção do adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.684/92.

PROC. TRT RO 1706/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : MIGUEL BATISTA DA SILVA
RAIMUNDO TEIXEIRA OLIVEIRA.
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDA : BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Guttembergue de Freitas Catete e outros.

EMENTA : DESERÇÃO. Custas recolhidas a destempo ensejam a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.685/92.

PROC. TRT ED 1478/92.

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : DOMINGOS ANDRADE ALVES
Advogado : Dr. Raimundo Luís Housinho Moda

EMENTA : Dá-se acolhimento a embargos de declaração que aponta contradição na decisão embargada, prestando-se o esclarecimento devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e, sem divergência, acolhê-los para esclarecer que o primeiro argumento constante da fundamentação da decisão embargada não deve ser considerado, porque contraditório com os demais postos naquela mesma decisão.

AC. Nº 1.686/92.

PROC. TRT RO 3468/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RODOVIÁRIA S/A
Advogada : Dra. Ediléa Valério

RECORRIDO : ANTÔNIO JOAQUIM SENA
Advogado : Dr. Dêlcio José Cohen Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.687/92.

PROC. TRT RO 3683/91.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUÍZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e Outra.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ.
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.688/92.

PROC. TRT RO 3577/91.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : JACILENIDAS MIAIYANO-BATISTA
Advogado : Dr. Raimundo Luís Housinho Moda

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.689/92.
PROC. TRT RO 3682/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ-PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.690/92.
PROC. TRT ED 1517/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER PA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Pereira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não cabe o reexame do mérito da causa por via de embargos de declaração, ainda mais quando a decisão embargada não carece de qualquer esclarecimento. Embargos protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver nenhuma omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no V. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, com seu valor devidamente corrigido.

AC. Nº 1.691/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1993/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDMILSON MONTEIRO PINA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Evandro de O. Costa e outros.

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, quanto à data de limitação.

AC. Nº 1.692/92.
PROC. TRT AP 2213/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : DANIEL DE JESUS PINHEIRO
Advogada : Dr^a Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outras

AGRAVADA : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA
Advogado : Dr. Pedro R. Maia Miléo e Outros

EMENTA : Não satisfeita, pelo executado, a obrigação referente ao "quantum" de FGTS devido ao exequente, não há que se falar em extinção da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que novos cálculos sejam feitos, abatendo-se os saques de fls. 93/94 dos autos, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 1.693/92.
PROC. TRT AP 1740/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.
AGRAVANTE : MARINEUZA LIMA ALVES
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva e Outra

AGRAVADA : ANTÔNIA DA SILVA SOARES
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Junior

EMENTA : A execução trabalhista recai sobre os bens do devedor e opera seus efeitos inclusive sobre o cônjuge.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.694/92.
PROC. TRT RO 3736/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA.
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outro

RECORRIDO : PAULO CRISTOVAM ABREU DA SILVA.
Advogado : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outro.

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos 5º e 6º da Lei 7730/89; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a apuração das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do índice de 26,06% ao período de julho/87 a agosto/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.695/92.
PROC. TRT RO 3691/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra

RECORRIDO : JUCELINO DANTAS LIVINO

EMENTA : Não se conhece de recurso quando o instrumento de mandato do advogado subscritor não se encontra regular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1.696/92.
PROC. TRT R EX OFF 3273/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : EDILBERTO VENTURA TORRES
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

EMENTA : É inconstitucional o item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 por representar ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Vicente Fonseca e Hernes Tupinambá que a acolhiu; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e os gatilhos e abonos deferidos, mantida a decisão em seus demais termos. Determinar que a liquidação seja feita por cálculo do contador do Juízo. Custas como no 1º grau.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

AC. Nº 1.697/92.
PROC. TRT RO 3797/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogada : Dr^a Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECORRIDO : NAZARENO DA SILVA ALVES
Advogada : Dr^a Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.698/92.
PROC. TRT RO 3619/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTES: DJALMA FRUTUOSO DE LIRA
Advogado : Dr. Adalberto Rainero Silva Maroja Neto e Outros

NORSEGEREL-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogada : Dr^a Georgete Abdou Yazbek e Outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A ingestão de duas cervejas por quatro homens, no almoço e após o cumprimento de estressante missão, não é motivo para caracterizar uma justa causa pois esta é medida punitiva de excessivo rigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como injusta a despedida e deferir ao reclamante o pagamento das verbas rescisórias, acrescidas dos depósitos do FGTS com 40% constitucionais, bem como a diferença dos depósitos do FGTS recolhidos a menor; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para retirar da condenação a parcela de devolução de desconto indevido, ficando prejudicada a parcela de liberação do FGTS sob o código 18, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 1.699/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3652/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : DENISE PRATA PRATA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Alin Silvío A. Garcia

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exm^o Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.700/92.
PROC. TRT ED 1377/92.
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA

EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
Advogado : Dr. Gerson Matos

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Advogado : Dr. José Maria C. Castilho e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Descabe se não aponta o embargante a obscuridade, a omissão, a dúvida ou a contradição no acórdão embargado, ou se inexistente qualquer desses vícios.

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0081

BELEM, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1992

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.212

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento por nada haver a sanar na respeitável decisão embargada.

AC. Nº 1.701/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 3490/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL. Reclamada.
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro
SANDUVAL ZACARIAS DA SILVA E OUTROS (08) Reclamantes
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : IPC MARÇO/90 - APURAÇÃO.
O IPC de março/90, no percentual de 84,32%, deve ser aplicado aos salários dos servidores públicos federais, a partir do mês de abril/90, devendo, entretanto, ser limitada a apuração até o mês de dezembro/90, já que no mês de janeiro/91, data-base da categoria, foi concedido reajuste salarial que englobou o percentual não concedido em abril do ano anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as demais preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos em parte os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março e Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.702/92.
PROC. TRT RO 2267/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e outros

RECORRIDA : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do expurgo da inflação imposta pelo chamado "Plano Collor".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, considerando o indeferimento do pedido de denunciação à lide da União Federal, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, declarar a inconstitucionalidade do inciso II do § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e das Portarias 191-A e 209/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; confirmar a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças à OAB, Seção do Pará e ao Ministério Público do advogado José Jurandir Bentes da Silva. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.703/92.
PROC. TRT RO 04/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTES: SENALBA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ENTIDADES RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogada : Drª Simone Cruz Vieira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADVOGADO - PODERES SUBSTABELECIDOS IRREGULARMENTE - NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso firmado por advogado que exhibe substabelecimento de outro causídico sem procuração nos autos. Só pode substabelecer poderes quem os tem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.704/92.
PROC. TRT RO 2023/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA.
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A imprecisão de horário revelada pela instrução e a notória desnecessidade de trabalho em regime extraordinário impedem o deferimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e descanso remunerado e dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para corrigir tecnicamente a conclusão da sentença para declarar extintas sem julgamento do mérito as parcelas de "reajuste nos salários devido a perdas salariais, diferenças na rescisão contratual, tendo em vista as perdas salariais sofridas, desde junho/87 até junho/90; URP's de setembro/88 a fevereiro/89 e reajuste salarial de março a junho/90", e mandar reintegrar o reclamante na Companhia Nacional de Abastecimento-CNA, sucessora de COBAL, com o pagamento das vantagens salariais do período de afastamento, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.705/92.
PROC. TRT RO 3628/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado : Dr. Adelson Caxias de Souza e outro

RECORRIDOS : MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Antonio F. da Silva e Silva

EMENTA : O reconhecimento pelo empregador de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos por si só não quita a parcela. A quitação opera-se apenas em relação aos meses cujas diferenças foram pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.706/92.
PROC. TRT RO 2981/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Drª Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS : BELENILZA DE N. DA SILVA VALENTE E OUTROS (03)
Advogado : Dr. João Rodrigues de Souza

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.707/92.
PROC. TRT RO 2748/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : AVELINO DE OLIVEIRA REIS
Advogado : Dr. Antonio C. B. Filho

RECORRIDO : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Napoleão

EMENTA : "Não pode ser deferido pedido indenizatório cumulativo com o cumprimento da obrigação de fazer, principalmente quando não postulado na inicial e não submetido ao princípio do contraditório que rege o processo."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.708/92.
PROC. TRT R EX OFF 3152/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : FRANCISCO SOARES CABRAL
Advogado : Dr. José Bastos

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL E
UNIÃO FEDERAL (Litiscorrente)
ESTADO DE AMAPÁ (Litiscorrente)
Advogado : Dr. Ismael Souza

EMENTA : REVELIA.
Mantém-se a condenação a título de gratificações natalinas, horas extras e adicional noturno, em razão da revelia aplicada à União Federal e ao Município demandados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.709/92.
PROC. TRT RO 3050/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA
Advogado : Dr. Teodomiro Filho

RECORRIDO : RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado : Dr. Clayton Chaves

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes do resíduo inflacionário de junho/87, da suspensão das URPs de abril e maio/88 e do cancelamento da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, manter a decisão quanto à limitação do Plano Bresser, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi; sem divergência, confirmar a decisão recorrida, porém, manda observar as limitações de cálculo indicadas na fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.710/92.
PROC. TRT RO 2218/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : NORSEGL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza

RECORRIDO : SECUNDINO INÁCIO DE SOUZA SANTOS
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : FGTS - MULTA DE 40%.
Se o contrato de experiência expirou-se normalmente, não é devida a multa de 40% do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas pelo recorrido no valor de Cr\$ 1.638,94 sobre Cr\$ 50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. Nº 1.711/92.

PROC. TRT DC 1179/91 e 1141/91.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva.

DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA.

Advogado : Dr. Tadeu Jesus e Silva

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Assistente)

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - PARA RECOMPOR AS PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, HAVIDAS ENTRE AS DATAS-BASES DOS ANOS DE 1990 E 1991, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA: 1.1. A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ A TABELA ABAIXO: 1ª FAIXA: Cr\$43.500,00; 2ª FAIXA: Cr\$34.500,00; 3ª FAIXA: Cr\$27.000,00; 4ª FAIXA: Cr\$23.000,00; 1.2. OS EMPREGADOS QUE, MESMO NOMINADOS NAS FUNÇÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA II, JÁ PERCEBIAM EM MAIOR DE 1990 SALÁRIOS SUPERIORES AOS DAS RESPECTIVAS FAIXAS INDICADAS PARA AQUELE MÊS, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS PELOS PERCENTUAIS ABAIXO MENCIONADOS, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1990: a) 293,58%, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90, PARA OS QUE, EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, RECEBIAM ATÉ Cr\$35.000,00; b) 254,87%, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/90, PARA OS QUE, EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, RECEBIAM MAIS DE Cr\$35.000,00; 1.3. OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO SE ENQUADREM EM QUALQUER DAS PROFISSÕES MENCIONADAS NA CLÁUSULA II, TERÃO SEU SALÁRIO REAJUSTADOS PELO ACRÉSCIMO DE 254,87%, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1990. §1º - AS DIFERENÇAS QUE DECORREM DO REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÃO SER PAGAS ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO. §2º - O SALÁRIO DE INGRESSO DE QUALQUER EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL E EXERCENTES DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA 4ª FAIXA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEQUINTE, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10%. CLÁUSULA II - CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES. PARA FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NO "CAPUT" DA CLÁUSULA I: 1ª FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRAS; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SILIMAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MÓVEIS; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, SQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; TRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE

AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVINTE HABILITADO; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHES MANUAIS SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; TORNEIRO - OPERADOR DE TURNOS PARA MADEIRA NA CONFECCÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; CARPITEIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM PA-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; SOLDADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM; OPERADOR DE GUTHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTES DE MADEIRA LAMINADA; 2ª FAIXA: PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; CARPITEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPITEIRO DE BANCADA ANTES DESCRITO; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇO DE ACOCHOAMENTO EM ESTOFADOS; LIXADOR - OPERADOR DE LIXEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBR, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; OPERADOR DE CALDEIRA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARREGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANCIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANCIM OU SERRA DE PÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; COSTUREIRO "A" - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESURA DIVERSAS, TAIS COMO MÓDULOS, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCACÃO E FIXAÇÃO COM MASSA OU PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA A JUNCÃO DAS MESMAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MIOL; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO; 4ª FAIXA: BRACAL; SERVENTE; AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - COMISSÃO PARITÁRIA - COMISSÃO PARITÁRIA DE 4 MEMBROS, SENDO 2 REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E 2 REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, PROMOVERÃO ESTUDOS PARA, DENTRO DE 120 DIAS, ENCONTRAREM CONSENSO SOBRE AS CLÁUSULAS SOCIAIS, BEM COMO AJUSTAREM AS DEFINIÇÕES DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR ÀS EFETIVAS ATIVIDADES DAS INDÚSTRIAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL. CLÁUSULA IV - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR - FICAM PRORROGADAS AS CLÁUSULAS DA NORMA COLETIVA ANTERIOR E QUE SEQUEM ABAIXO RENUMERADAS, ATÉ QUE A COMISSÃO PARITÁRIA CONCLUA SEUS ESTUDOS. CLÁUSULA V - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 5.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA À HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEQUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 5.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 5.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: APÓS COLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO PROFISSIONAL O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA VI - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS

SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO. A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUTO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 7.1 - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 7.2. ACIDENTE DE TRABALHO: a) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: b.1 - QUE A FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3. HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 8.1. ABONO FUNERAL: OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 8.2. ABONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 8.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEQUINTE PROPORÇÃO: a) 930 BTN's, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) 310 BTN's, QUANDO O SINISTRO CORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 9.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E DENTISTAS DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 9.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INPS; 9.3. GRATUIDADE: O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS: SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALEND O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVENIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA. QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE

PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERCENTUAIS DE 30 GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XIII - OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS NO TOCANTE A:

13.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MODO QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA NA SEMANA CORRESPONDENTE, E OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 13.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE DO CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA: O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DO REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE: AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS, DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 90 DA SÚMULA DO TST; e) UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XIV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 14.1 AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 14.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INPS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 14.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA POR ATRASO; 14.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 15.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO,

PERMITIR A AFIKAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLITICO-PARTIDÁRIA; 15.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 9 HORAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SIGNATÁRIOS DESTE INSTRUMENTO, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 15.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO DE 1991, E 1% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO NOS MESES SEQUINTE, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUNTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE JURISDIÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, RELACÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. CLÁUSULA XX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXI - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXII - CIPAS. AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SERÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DILIGENCIARÃO JUNTO AO

ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIA DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/79). CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES. OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIKAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, §2º, DA CLT. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA. FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1991. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1.712/92.

PROC. TRT DC 789/92.

PROLATOR: JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

DEMANDADO: SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado: Dr. Manoel Marques Silva Neto

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS EM 19 DE MARÇO DE 1992 PELO PERCENTUAL DE 450%, APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM MARÇO DE 1991, JÁ INCLuíDO NO REFERIDO PERCENTUAL A REPOSIÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS SALARIAIS. §1º - O REAJUSTE ACIMA ESPECIFICADO SERÁ APLICADO APENAS SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DE REMUNERAÇÃO. §2º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 19 DE MARÇO DE 1991 O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ EFETIVADO DE ACORDO COM OS ÍNDICES DA SEGUNTE TABELA, RESPEITADO A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL:

MÊS/ANO	PERCENTAGEM %
ABRIL/91.....	428,20
MAIO/91.....	395,12
JUNHO/91.....	347,74
JULHO/91.....	298,38
AGOSTO/91.....	244,56
SETEMBRO/91.....	198,01
OUTUBRO/91.....	146,12
NOVEMBRO/91.....	94,59
DEZEMBRO/91.....	56,74
JANEIRO/92.....	24,47
FEVEREIRO/92.....	11,92

§3º - AS EMPRESAS TERÃO PRAZO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA REFERENTE A ESTE REAJUSTE ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1992. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADOS OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - AOS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE Cr\$10.000,00, CORRIGIDO PELA POLÍTICA SALARIAL. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É DE Cr\$100.000,00 E SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO §1º - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA; COBRADOR; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; ESCRITURÁRIO; AUXILIAR DE CONTABILIDADE; MACANÓGRAFO; DATILÓGRAFO; FATURISTA; ANALISTA DE CRÉDITO; MONITOR DE CRÉDITO; KARDEXISTA; ALMOXARIFE; ENCARREGADO DE ESTOQUE; ESTOQUISTA; CAIXA; PINTOR; MONTADOR; SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA. §2º - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA

CLÁUSULA SUJEITA-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTERIOS DA EDUCACAO E DO TRABALHO, PERCEBERAO O SALARIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NAO POSSUIREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR PERCEBERAO O SALARIO PROFISSIONAL APÓS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGOCIO, COMPROVADO PELA CTPS. CLÁUSULA V - SALARIO MISTO - OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE BALCONISTA, VENDEDOR E VENDEDOR-BALCONISTA, QUE PERCEBEREM COMISSÕES, TERAO SALARIO FIXO CORRESPONDENTE A, NO MINIMO, CR\$96.000,00, REAJUSTAVEL DE ACORDO COM A POLITICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALARIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERACAO TOTAL MINIMA (FIXO MAIS COMISSAO), IGUAL AO SALARIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERAO REMUNERADAS COM acrescimo de 50% E AS DEMAIS PERMITIDAS POR LEI COM 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - INDENIZACAO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE PARA JUS A INDENIZACAO ADICIONAL DE UM MES DE SALARIO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALARIO DO SUBSTITUTO - O SALARIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERA IGUAL AO DO SUBSTITUIDO, DESDE QUE A SUBSTITUICAO NAO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA IX - QUINQUENIOS - AS EMPRESAS PAGARAO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICACAO ADICIONAL POR QUINQUENIOS DE SERVICO NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALARIO PROFISSIONAL, ATÉ O MAXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARAGRAFO UNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDENTICO PERCENTUAL CONSTANTE DO ACORDAO 3.187/64, DO TRT/BA REGIAO, ORIGINA-RIO DO PROCESSO TRT OC 165/64. CLÁUSULAS IX E XVII. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVICO POR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO POR 60 DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO RESPECTIVO BENEFICIO PREVIDENCIARIO. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVICO MILITAR - SERA ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVICO MILITAR OBRIGATORIO. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "B", DO ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS. §1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PREVIO DEVERA, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MEDICO COMPROBATORIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO DITO AVISO PREVIO. §2º - EM SENDO INDENIZADO O AVISO PREVIO, A COMPROVACAO DE QUE TRATA O PARAGRAFO ANTERIOR DEVERA SE EFETUAR ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUACAO NO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIENCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIENCIA AOS EMPREGADOS QUE JA TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNCAO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XIV - SANITARIOS MASCULINO E FEMININO E AGUA POTAVEL - AS EMPRESAS PROVIDENCIARAO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES DE AGUA POTAVEL, BEM COMO SANITARIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO OS SEUS EMPREGADORES FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERENCIA - AS EMPRESAS SERAO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERENCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DENISSAO OCORRA A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADA PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XVI - DELEGADO SINDICAL - OS DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARA DESIGNADOS PARA REPRESENTA-LO, EM NUMERO DE UM PARA CADA MUNICIPIO DO ESTADO, TERAO ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISORIA, A CONTAR DA COMUNICACAO A EMPRESA EMPREGADORA, ATÉ A DATA DE SUA DESTITUICAO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATORIO, AS EMPRESAS FORNECERAO GRATUITAMENTE, PELO MENOS, DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL-EPI - QUANDO OS SERVICOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E, AINDA, OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERAO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUATS CONTEM OS SALARIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONERAM A REMUNERACAO. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO AS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDENCIA DE 48 HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XXI - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NAO PODERAO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIENCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCARIO - PARA DAR AO COMERCARIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEÇANDO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS A CATEGORIA ECONOMICA, NO MUNICIPIO DE BELEM, NAO ABRIRO SUAS PORTAS NA QUARTA SEGUNDA-FEIRA DO MES DE OUTUBRO. PARAGRAFO UNICO - FICA EXCLUIDA A EFICACIA DA PRESENTE CLÁUSULA NO QUE DIZ RESPEITO AS EMPRESAS ESTRANHAS AO RAMO, REPRESENTADAS PELA

SINDICATO PATRONAL, PARTICIPANTES DESTES ACORDOS, ASSIM COMO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS SEDEIADAS NO INTERIOR DO ESTADO. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FÔTS - AS EMPRESAS COM SEDE FORA DO ESTADO DO PARÁ FICAM OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FÔTS, REFERENTES AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES, NO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ, ONDE TENHAM FILIAL OU REPRESENTAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - POSSUINDO A EMPRESA VÁRIAS FILIAIS NO ESTADO DO PARÁ, OS RECOLHIMENTOS DE QUE TRATAM ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER CENTRALIZADOS EM BELÉM. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DEVERÃO PROCEDER COMO ABAIXO EXPOSTO: a) FARÃO DESCONTAR DIRETAMENTE DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR QUE CORRESPONDER A 3% NO MÊS DE MARÇO DE 1992, E 1% NOS DEMAIS MESES; b) A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DE 1992, AS EMPRESAS DEVERÃO CALCULAR O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, DEVENDO ESTE VALOR SER RECOLHIDO EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. POR SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA E NÃO DOS EMPREGADOS, FICA PROIBIDO O DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS MESMOS; c) OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS ANTERIORES (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL E PATRONAL) DEVERÃO SER FEITAS EM GUIA ÚNICA EXPEDIDA PELOS SINDICATOS ACORDANTES, COM A INDICAÇÃO DA CONTA E AGÊNCIA BANCÁRIA CORRESPONDENTE; d) O SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM GUIA ÚNICA VIGORARÁ A CONTAR DO MÊS DE ABRIL DE 1992, DEVENDO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DE 3%, RELATIVA AO MÊS DE MARÇO, SER RECOLHIDA NO SISTEMA ANTIGO, ISTO É, EM GUIA INDIVIDUAL DO SINDICATO PROFISSIONAL OU REQUETIDO AO MESMO; e) POR SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO DE CUNHO CONFEDERATIVO, FICA ESTIPULADO QUE 5% DO MONTANTE ARRECADADO CABERÁ ÀS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS RESPECTIVAS E 15% CABERÁ ÀS FEDERAÇÕES ESTADUAIS TAMBÉM RESPECTIVAS; f) O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS NO SISTEMA DE GUIA ÚNICA SERÁ ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DEVIDO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR, JUROS DE 1% POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO QUE VAI DO VENCIMENTO ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTIPULADA A MULTA NO VALOR DE 10% DO SALÁRIO PROFISSIONAL POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER TOTALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO PACTUADO DE FORMA PARCELADA NA CLÁUSULA I DA NORMA COLETIVA ANTERIOR. §1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	PERCENTUAL
abril/91	395,14%
maio/91	371,52%
junho/91	342,00%
julho/91	298,82%
agosto/91	255,65%
setembro/91	207,60%
outubro/91	166,05%
novembro/91	119,74%
dezembro/91	73,74%
janeiro/92	39,94%
fevereiro/92	11,14%

2 - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §39 - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §40 - As diferenças salariais decorrentes dos reajustamentos previstos na presente cláusula, referente ao mês de março de 1972, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de abril de 1972, sem qualquer acréscimo. §50 - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes são por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.222/91, até o mês de março de 1972, inclusive. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr\$10.000,00, corrigidos pelos moldes determinados na política salarial vigente. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria é fixado a partir do mês de março de 1972, em Cr\$80.000,00 (CENTO E OITENTA, MIL CRUZEIROS), podendo as diferenças referentes ao mês de março porventura existentes, serem pagas juntamente com o salário do mês de abril de 1972. PARÁGRAFO PRIMEIRO : O salário profissional será devido aos empregados que percebem apenas salário fixo, e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, mecanógrafo, datilógrafo, faturista analista de crédito, onitor de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. PARÁGRAFO SEGUNDO : O salário profissional de que trata esta cláusula, sujeita-se as seguintes condições: a) Os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa. b) Os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional, após 90 (noventa) dias de trabalho

na mesma empresa, desde que comprovem por sua CPIS terem trabalhado, pelo menos um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula, os empregados que trabalharem em empresas que possuam 05 (cinco) ou menos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO - Os empregados que perceberem comissões, terão salário fixo correspondente ao salário mínimo, reajustável de acordo com a política salarial do Governo, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições.

CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII - SALÁRIO/SUBSTITUÍDO - O salário do substituído será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituído todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a 30 dias e que não seja meramente eventual.

CLÁUSULA IX - QUINQUENÍOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por tempo de serviço na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo, de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do Acórdão nº 3.187/64 do TRT da 8ª Região, originário do Processo TRT DC 165/64, cláusula IX/XVI.

CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade provisória no emprego por 60 dias, a contar do término do respectivo benefício previdenciário.

CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego.

CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano.

CLÁUSULA XIV - SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregadores forem de ambos os sexos.

CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorra a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

CLÁUSULA XVI - DELEGADOS SINDICAIS - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Materiais Elétricos do Estado do Pará designados para representá-los, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade.

CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos dois uniformes por ano aos seus empregados.

CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRs.

CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual

constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. CLÁUSULA XXI - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores e balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMÉRCIÁRIO - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro, que coincidir com o Recício de Nossa

Senhora de Nazaré. PARAGRAFO ÚNICO - Nos demais municípios do Estado, o dia do comércio será comemorado no próprio dia 30 de outubro, ocasião em que, de igual modo, as empresas não abrirão suas portas neste dia. CLÁUSULA XXIII - As RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes aos empregados e empregadores, em município do Estado do Pará, onde tenham filial ou representação. PARAGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que se tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas descontarão no mês de março de 1992, o percentual de 3% diretamente dos salários de seus empregados e, a partir do mês de abril de 1992, mensalmente, o valor que corresponder a 1%, remetendo-o ao valor que corresponder a 1%, remetendo-o ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. §1º - Os valores recebidos pelo sindicato profissional deverão obedecer ao seguinte rateio: 80% para o sindicato profissional; 15% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e 5% para a Confederação dos Trabalhadores no Comércio. §2º - As diferenças porventura existentes em função dos reajustamentos concedidos na presente sentença normativa, referentes ao mês de março/92, poderão ser recolhidas no mesmo prazo da de abril de 1992. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da assembléia geral e art. 89, IV, da Constituição Federal, as empresas recolherão, mensalmente, às sentença normativa contribuição para suas despesas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 2% da remuneração de cada empregado no mês de março de 1992 e de 1% nos demais meses, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA XXVI - VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de março de 1992, terminando em 28 de fevereiro de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. NO 1.715/92.

PROC. TRT DC 793/92.
REGULATOR : MITZ RI

PROC. TRT DC 193/72.
 PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO
 DO PARÁ - SIMPRO

Advogados : Dr. Marcelo S. de Freitas e
Dr. Paulo Sérgio Weil.

DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DE BELÉM

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, NOS SEGUINTES TERMOS: CAPÍTULO I - DA ABRANGENCIA/OBJETIVO/VI- GÊNCIA. CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DE BELÉM, PRÉ-ESCOLAR, PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS E CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL E CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS APENAS COMO ESCOLAS, E A CATEGORIA PROFISSIONAL PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER ART. 619. DESTA SENTENÇA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619. COMBINADO COM O ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVIII - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, FICANDO CIENTES QUE, POR SE TRATAR DE NORMAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO, ESTÃO SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - QUE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PODERÁ AUTUAR E MULTAR SEJA POR NÃO APLICAÇÃO, RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES OU REAJUSTAMENTOS. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1992, TERMINANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$2.638,04 SOBRE CR\$100.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. NO 1.713/92.

PROC. TRT DC 790

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉ-
CIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS,
TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONS-
TRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ES-
TADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

DEMANDADO : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DE FER-
RAGENS NO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Juarez Rabello S. de Mello.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO: A CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADOISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL. OS salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/92, no percentual de 450% aplicados sobre o salário vigente no mês de março de 1991, considerado este já reajustado pelo

dos PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA II DO OBJETIVO E DATA/BASE - ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBJETIVA ESTABELECE REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA, ALÉM DE CRIAR CONDIGES DE TRABALHO COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRETENDENDO ENSEJAR O APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICA PROFISSIONAL CONVENIENTES, TENDO COMO DATA-BASE

PROFISSIONAL CONVENCIENTE, CLÁUSULA - III
DIA 10 DE MARÇO. OU REVISTO - A PRESEN
VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE DO
SENTENÇA NORMATIVA, EM VIGOR NO DIA 10 DE MARÇO
MESES, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1992
1992 E ENCERRANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1992.
PODERÁ SER PRORROGADA OU REVISADA, MEDIAN
MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE QUALQUER DAS PARTES
CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESEN
DIAS DE SEU TÉRMINO. CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA - IV -

DIAS DE REGIME DE TRABALHO - CLÁUSULA IV -
E DO REGIME DE TRABALHO - É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA
ATIVIDADE DOCENTE - É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA
O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE EM ESCOLA
COMPROVAÇÃO IMEDIATA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
CLÁUSULA V - DA HORA-AULA - POR SALÁRIO AULA
PROFESSOR ENTENDE-SE O PAGAMENTO DEVIDO
PERÍODO DE 50 MINUTOS QUE O MESMO SE ACHAR
DISPOSIÇÃO DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUALQUER
DISPOSIÇÃO DE FAVOR OU OBRIGAÇÃO DE AULA

OBSERVADO O CRITÉRIO DE MENOR DURACAO DE RU
FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A UNIFORMIDADE
SALÁRIO POR AULA, QUANDO RESULTANTE DE ANUIDADES
IGUAIS, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS
CLÁUSULA VI DA HORA EXTRA - QUALQUER ATIVIDADE
FORA DO HORARIO REGULAR OU FORA DA ESCOLA, QUAN
PELO PROFESSOR DENTRO OU FORA DA ESCOLA, QUAN
CONVOCADA PELA DIREÇÃO, SERÁ REMUNERADA COMO H
EXTRA, COM ACRESCIMO LEGAL DE 50%. CLÁUSULA VII
INTRA, COM ACRESCIMO LEGAL DE 50% APÓS O IN

DA ALTERAÇÃO NO HORARIO DE AULA - APÓS O INÍCIO DA AULA NÃO SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO DO ANO E LETIVO NÃO SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE AULA PELA ESCOLA OU PROFESSOR, EXCETO QUANDO FOR CONVENIENTE AS PARTES. CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O PROFESSOR DE DISCIPLINA PARA OUTRA, SEM O SEU CONSENTIMENTO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADOR NÃO PODE DESDE QUE NÃO RESULTE EM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA VIII - DA PREFERÊNCIA DO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - DA SUPRESSÃO DA DISCIPLINA - O EMPREGADOR NÃO PODE SUPRIR A DISCIPLINA

PROFESSOR - OCORRENDO A SUPRESSÃO DA CONTRATAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR, O PROFESSOR JÁ CONTRATADO TEM PREFERÊNCIA PARA APROVEITAMENTO PELA ESCOLA EM OUTRA DISCIPLINA PARA O QUAL POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL E EM QUE HAJA VAGA. CLÁUSULA 10 - O CONTRATO DE TRABALHO - NÃO É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO PARA MINISTRAR AULA EM CURSO REGULAR, SALVO EM CASO DE TRATANDO DE AULA DE RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE AULA DE MOTIVO DE DOENÇA, RESSALVADA A

DE COLEGA OU POR MOTIVO DE QUENÇA, RESERVA-SE AOS
CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA II - OS
VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE - É VERDADEIRO
EXIGIR A REGÊNCIA DE AULA, TRABALHO EM EXAME
QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, EXCETO ACORDO
PARTES PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: a) NOS
DOMINGOS; b) NOS FÉRIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS
MUNICIPAIS; c) NOS DIAS SEGUINTE: SEGUNDA,
E QUARTA-FEIRAS DA SEMANA DE CARNAVAL; NA
QUINTA-FEIRA SANTA - 15 DE OUTUBRO (1984).

E SABADO DA SEMANA SANTA; 15 DE OUTUBRO (PROFESSOR), CLAUSULA XII - LICENÇA REMUNERADA AS ESCOLAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA PARA PROFESSOR QUE PARTICIPAR DE CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIO DE NATUREZA CORRESPONDENTE À SUA FUNÇÃO DE PROFESSOR, DESDE QUE SOLICITADO PELO PROFESSOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, NÃO EXCEDA A 2 EVENTOS NO ANO E A 5 DIAS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS E APRESENTE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO AO QUANDO DO REGRESSO. CLAUSULA

PARTICIPAÇÃO AQUANDO DO REGRESSO - AS
 DA RECICLAGEM E APERFEÇOAMENTO, PROPOR
 DEVERÃO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES, SEU CRI
 NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU A SEU CRI
 RECICLAGEM E APERFEÇOAMENTO - PROFESS
 CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES DO SINPRO -
 OBRIGADO A ESCOLA MANTER UM EXEMPLAR
 NORMATIVA NA SECRETARIA DE CADA U
 SENTENÇA, À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES
 ESCOLAR, CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES

CONSULTA. CLAUSULA XV
ESCOLAS - É ASSEGURADO AO SINPRO/PA O DIREITO
AFIXAÇÃO DE CARTAZES E AVISOS NA SALA
DE PROFESSORES, POR PESSOA AUTORIZADA PELO D.E.
CLASSE E COM A COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DAS ESCOLAS
DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A PESSOAS
INSTITUIÇÕES. CLAUSULA XVI - DO UNIFORME
A ESCOLA EXIGIR DO PROFESSOR O USO DE UNIFORME
DEVERÁ SER FORNECIDO PELA ESCOLA
NIZMO DE DOIS POR ANO, SEM GRUPO

MINIMO, DE DOIS PORCENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR SATISFATORIAS NAS SALAS DE AULA, CONDIÇÕES DE BOM EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, PERMITIR O ACESSO ÀS ESCOLAS, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E MATERIAL DIDÁTICO. CLÁUSULA X DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSORES, NA FORMA DA LEI, SERÃO EFETIVADAS.

PROFESSORES, NA FORMA DE
PREFERENCIALMENTE NA SEDE DO SINPRO/PA.
XIX - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA
ESCOLAS GARANTEM O EMPREGO DURANTE 12 MESES

ANTECEDEM A DATA EM QUE O PROFESSOR ADQUIRA
DIREITO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE
CONTAR CINCO ANOS EFETIVOS E ININTERRUPTOS
EXERCÍCIO NA MESMA ESCOLA. CAPÍTULO III - DA
REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA XX - DA REMUNERAÇÃO -
SALÁRIO-AULA-BASE DO PESSOAL DOCENTE ABRANGIDA
POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ REAJUSTADO E
CORRIGIDO COMO PREVISTO NOS INCISOS DESTA
RESOLUÇÃO DE 1972. AOS QU

CLAUSULA: I - EM MARÇO DE 1992, AO
PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992,
ATÉ Cr\$1.389,60, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE
SALARIAL DEVIDO EM FEVEREIRO DE 1992
CORRESPONDENTE AO COMPLEMENTO DO ACUMULADO D
INPC, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991
FEVEREIRO DE 1992. II - EM MARÇO DE 1992, AO
QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO D
1992 ACIMA DE Cr\$1.389,60, SERÁ CONCEDIDO U
5,4% A INCIDIR SOBRE

REAJUSTE SALARIAL DE 91,54%, A INCIDIR SOBRE
SALÁRIO LEGALMENTE DEVIDO EM FEVEREIRO DE 1992
CORRESPONDENTE À PARTE DO ACUMULADO DO INPC
REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO
DE 1992; III - EM ABRIL DE 1992, AOS QUAIS
PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1991
ATÉ Cr\$1.309,60, SERÁ PROCEDIDO O CÁLCULO
532,47%, CORRESPONDENTE AO INPC ACUMULADO
MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992, ACRESCIDO
O VALOR DO DEVALUADO A INCIDIR SOBRE

2% DE AUMENTO REAL, A INCLUIR O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM MARÇO DE 1991, DEVE PREVALECER O MAIOR VALOR, COMPARANDO-SE C O SALÁRIO-AULA PAGO EM MARÇO/92; IV - EM ABRIL 1992, ADS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA DE FEVEREIRO DE 1992 ACIMA DE Cr\$1.309,60, SE CONCEDIDO O RESTANTE DO INPC ACUMULADO, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992, CALCULADO DA SEGUINTE MANEIRA: 520,07% A INCLUIR O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM MAR

SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE
DE 1991. (O SALÁRIO-AULA DE MARÇO/91 = FEV/91
1.9606). 519 - A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1992,
REAJUSTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES PREVISTOS NA LEI
8.222/91 SERÃO APLICADOS SEM DISTINÇÃO DE FA
SALARIAL (LINEAR). 529 - SENDO REVOGADA
ALTERADA A LEI Nº 8.222/91, SERÁ APLICADO
DISPOSTO NAQUELA QUE VIER A SUBSTITUI-
CLÁUSULA XXI - PISO SALARIAL - PARA
DAS SELEÇÕES DE ENSINO NOVOS, CRIADOS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, O SALÁRIO-AVULSA DA PRESENTE SENTENÇA, O SALÁRIO-AVULSA DEVERÁ SER FIXADO OBEDECENDO SEGUINTES CRITÉRIOS: a) O SALÁRIO-AVULSA, EM NENHUM CASO, PODERÁ SER INFERIOR A 0,8% PARA TODAS AS SÉRIES DO 2º GRAU, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS CONJUNTOS E CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL; b) 0,7% PARA A QUINTA A OITAVA SÉRIES; c) 0,6% PARA A 1ª A 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, NESTE ULTIMO CASO DESDE QUE MANTENHAM TURMAS ATÉ 30 ALUNOS.

CASO DESDE QUE HAVIA, COM TURMAS ATÉ
0,5% PARA O PRÉ-ESCOLAR, SOBRE A ANUI-
ALUNOS, TODO CALCULADO PELO ESTABELECIMENTO
EFETIVAMENTE COBRADA PELO ESTABELECIMENTO
ENSINO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE DESDE QUE CUM-
O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA CLÁUS-
PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM OS ESTABELECIMENTOS
ENSINO OBRIGADOS A FORNECER AO PRIM-
CONVENIENTE OS VALORES DAS ANUIDADES EFETIVAM-
COBRADAS DO ALUNO E O RESPECTIVO VALOR

COBRADAS DO PROFESSORES, DENTRO DE 30
SALÁRIO-AULA FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES. CLÁU-
LA EFETIVA
XXII - DO DESCANSO SEMANAL - CONSIDERAR-
PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, O
CONSTITUÍDO DE 4,5 SEMANAS, CADA UMA
ACRESCIDA DE 1/6 DO VALOR RESPECTIVO,
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XXIII
DESCONTOS DE FALTAS - O CÁLCULO DOS DES-
CONTOS DE FALTAS DO PROFESSOR

DECORRENTES DE FALTA
MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE AULAS NÃO DADAS
RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA. CLÁUSULA 4.
DO ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS
PROFESSOR POR MOTIVO DE DOENÇA, NO PRAZO DE
DE 15 DIAS, MEDIANTE ATESTADO FIRMADO POR
OU CIRURGIÃO-DENTISTA DA PRÓPRIA ESCOLA
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
OU DE ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO. AS FALTAS
SERÃO TAMBÉM ABONADAS QUANDO O PROFESSOR

SERÃO TAMBÉM
AUMENTAR-SE PARA PRESTAR EXAME DE VESTI
MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
COMPROBATORIOS. CLÁUSULA XXV - DO ANO DE
MOTIVADA - NÃO SERÃO DESCONTADAS, NO OCORRER
DIAS, AS FALTAS VERIFICADAS POR MOTIVO DE CAS
LUTO, EM CONSEQUÊNCIA DE CASAMENTO OU FALHA
DO CÔNJUGE, DO PAI, DA MÃE OU DO FILHO
CLÁUSULA XXVI - HORÁRIO-JANELA - SERÃO EFETU
OS PAGAMENTOS DAS "JANELAS" DE HORAS
QUANDO

OS "PAUZEIROS" CASOS ESPECIAIS, QUANDO
EXCETUANDO POR ESCRITO ENTRE O PROFESSOR
ENTENDIMENTO POR ESCRITO DITA "JANEI
ESCOLA, UMA VEZ RESULTANTE DITA "JANEI
ALTERAÇÃO POSTERIOR À FIXAÇÃO DO HORAR
INÍCIO DO ANO LETIVO. CLÁUSULA XXVII - PR
DE PAGAMENTO - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA SE
I - ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQU
LAS TRABALHADO, EXCEÇÃO FEITA SE ESTE COINC
NAR OS SABADOS, DEVENDO, NESTE CASO, SER P

PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE
PARAGRAFO ÚNICO - FICAM AS ESCOLAS OBRIG
FORNECER AOS PROFESSORES CÓPIA DO REC
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DISCRIM
CARGA HORÁRIA, VALOR DO SALÁRIO-AULA, GR
PARCELAS COM SEU VALOR BRUTO, DESCONTOS
E/OU AUTORIZADOS E O VALOR LÍQUIDO. C
XXVIII - DO ADIANTAMENTO - FICA ASSEG
PERCEPÇÃO DE UM ADIANTAMENTO DE 20%
RAÍZINHO. A SER PAG

REQUERER, DE 40% DO SALÁRIO, A SER PAGADO
ULTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA
CLÁUSULA XXIX - DO SALÁRIO INICIAL - QUE
VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA,
PROFESSOR PODERÁ SER CONTRATADO COM SALÁRIO
INFERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO
INSTRUMENTO OBSERVANDO O PRINCÍPIO DE
DATA-BASE, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DE
SALARIAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAPÍTULO
CLÁUSULA XXX - DA GRATUIDADE

QUE
COMO
CAÇÓ
II -
AS
DOS
VADAS
USULA
QUE

BENEFÍCIOS. CLÁUSULA XXX - DA GRATUIDADE DA ANUIDADE - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DA ANUIDADE DOS FILHOS DOS PROFESSORES, SINDICIALIZADOS ESTUDANTES DO PRIMEIRO GRAU, NA FAIXA ETÁRIA DE 14 ANOS E A UM FILHO QUANTO AO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, BEM COMO EM LIVRES OU PREPARATORIOS EM GERAL, DESDE QUE O RESPECTIVO CURSO NA ESCOLA, EM QUE O FILHO LECIONAR. §1º - FICA ASSEGURADO O ABATIMENTO

QUE

50% SOBRE A ANUIDADE A UM FILHO DE PROFESSOR QUE LEGIONAR EM ESTABELECIMENTO DIVERSO DAQUELE EM QUE O ALUNO VIER A SER MATRICULADO, SALVO SE NAQUELE EM QUE EXERCER O MAGISTÉRIO HOUVER O RESPECTIVO CURSO. §2º - FICA RESSALVADO QUE O DISPOSTO NO §1º IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PROFESSORES DE TERCEIRO GRAU E OS QUE MANTENHAM EXCLUSIVAMENTE CURSOS LIVRES. §3º - FICA ESTABELECIDA EM 0,7% O MÁXIMO DE ALUNOS DE QUE TRATA O §1º, A SEREM BENEFICIADOS EM CADA CURSO, CUJA DISPONIBILIDADE SERÁ FORNECIDA PELA ESCOLA AO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ. §4º - O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTA CLÁUSULA E SEU §1º RESTRINGE-SE AOS PROFESSORES QUE VIEREM A SER ALCANÇADOS PELO DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO NA CLÁUSULA XXVIII. §5º - DEVERÁ SER GARANTIDA A GRATUIDADE DA ANUIDADE DOS FILHOS DO PROFESSOR, ATÉ O FINAL DO ANO REFERENTE AO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, EM CASO DO MESMO SER DEITADO DURANTE O ANO LETIVO, SEM JUSTA CAUSA, AFASTADO DO EMPREGO POR ACORDO, APOSENTADORIA OU FALECIMENTO. CLÁUSULA XXXI - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É OBRIGATORIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ENTRE SEUS SINDICALIZADOS E AS ESCOLAS, DE MODO QUE NENHUM ENTENDIMENTO SE INICIE SEM A PRESENÇA DO GRUPO SINDICAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXXII - DO RECESSO ESCOLAR - AOS PROFESSORES FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RECESSO ESCOLAR, SEMPRE QUE A DISPENSA OCORRER AO TÉRMINO DO ANO LETIVO FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINPRO/PA A INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DO ANO ANTERECEDENTE AO MESMO. CLÁUSULA XXXIII - DO PROFESSOR SUBSTITUTO - É GARANTIDO AO PROFESSOR ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, IGUAL SALÁRIO-AULA DO SUBSTITUÍDO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXXIV - DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES SERÃO CONCEDIDAS PELAS ESCOLAS NO PERÍODO DE 2 A 31 DE JULHO, RESSALVADOS OS CURSOS LIVRES E ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. §1º - CONSIDERAR-SE-ÃO CONCEDIDAS E GOZADAS POR ANTECIPAÇÃO AS FÉRIAS DO PROFESSOR QUE NÃO TIVER COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO. §2º - QUANDO DE SUAS FÉRIAS O PROFESSOR PARAR JUS AO RECEBIMENTO DAS MESMAS, ACRESCIDA DE 1/3 DA PROPORCIONALIDADE QUE DEVERÁ OCORRER OBRIGATORIAMENTE ANTES DO PROFESSOR SAIR EM GOZO DA MESMA. CLÁUSULA XXXV - RESCISÃO CONTRATUAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTE INSTRUMENTO NORMATIVO OBRIGAM-SE A PAGAR AOS EMPREGADOS DIREITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DA RESCISÃO, POR DIAS PARADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, SEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDO DA RESCISÃO, SALVO QUANDO O TRABALHADOR DER CAUSA À MORA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OBEDECENDO AOS SEGUINTE PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO, OU: b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XXXVI - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A PROFESSORA GESTANTE NÃO PODERÁ SER DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 6 MESES APÓS O PARTO, SALVO SE O EMPREGADOR OBRIGAR-SE AO PAGAMENTO DO VALOR DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXVII - DA LACTANTE - A PROFESSORA LACTANTE COM MAIS DE UM ANO NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARAR JUS A UMA LICENÇA NÃO REMUNERADA DE ATÉ 90 DIAS, DESDE QUE REQUIERA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XXXVIII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A FAZER NÃO SOMENTE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM TEMPO HÁBIL, COMO A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRIBUIÇÃO ESTIPULADA EM QUALQUER INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUSIVE OS DESCONTOS RELATIVOS ÀS MENSALIDADES AO GRUPO SINDICAL, CONFORME O ART. 545 DA CLT, DEVENDO O VALOR SER RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO, CABENDO AO SINPRO/PA, PARA ESSE FIM, COMUNICAR AOS EMPREGADORES A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CLÁUSULA XXXIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A PROMOVER O DESCONTO DE TODOS OS PROFESSORES DURANTE O MÊS DE ABRIL/92, A FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, DO VALOR CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO PERCEBIDO PELOS PROFESSORES, NESSE MÊS, ASSOCIADO OU NÃO DO SINDICATO FAVORECIDO, RECOLHENDO O PRODUTO AO BANCO DO BRASIL S/A, CONTA Nº 8.150/77, AGÊNCIA-CENTRO, ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO. §1º - AS ESCOLAS SE OBRIGAM, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O RECOLHIMENTO, A ENCAMINHAR AO SINPRO/PA, FOTOCÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO E O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE MULTA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ A 30% DO TOTAL DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CABENDO À ESCOLA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MULTA. CLÁUSULA XL - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A DESCONTAR MENSALMENTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM FOLHA, A PARTIR DE JUNHO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECOLHENDO O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO À CONTA BANCÁRIA INDICADA, ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA APÓS O DESCONTO. §1º - DEVE A ESCOLA ENVIAR TODOS MÊS A RELAÇÃO DOS DOCENTES CONTRIBUINTES E RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO OU RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

CONFEDERATIVO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA MULTA DE 10%, CALCULADA SOBRE O VALOR DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA, ENQUANTO DURAR A INADIMPLÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XLI - ESTABILIDADE DA HESGA DE NEGOCIAÇÃO - É VEDADA A DISPENSA DO PROFESSOR QUE PARTICIPOU DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 60 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO ATÉ O LIMITE DE UM EMPREGADO POR EMPRESA. CLÁUSULA XLII - DA NEGOCIAÇÃO - FICAM AS PARTES ORA CONVENIENTES NO DIREITO DE REDISCUTIR A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DITADA POR MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL, COM OBRIGATORIEDADE DA PARTE CONVOCADA COMPARECER À HESGA DE NEGOCIAÇÃO. CLÁUSULA XLIII - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. A SER PAGA PELA PARTE QUE LHE DER CAUSA, EM FAVOR DA PARTE SUSCITANTE DO DESCUMPRIMENTO DO CONVENIADO. CLÁUSULA XLIV - DIVERGÊNCIAS - PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS ENTRE OS ORA CONVENIENTES, POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA, OS SIGNATÁRIOS DEVERÃO ESGOTAR TODAS AS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS, INCLUSIVE RECORRENDO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, ANTES DE INGRESSAREM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA XLV - CLÁUSULAS SOCIAIS - COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS, AS PARTES CONSTITUEM UMA COMISSÃO PARITÁRIA COMPOSTA DE 6 MEMBROS DE CADA, INCLUINDO ASSESSORES, QUE SE COMPROMETE A REALIZAR PELO MENOS 2 REUNIÕES DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, VISANDO AS NEGOCIAÇÕES DA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA XLVI - REGISTRO EM CARTÓRIO - POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS OS PRESIDENTES DOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO EM 6 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRAM EM CARTÓRIO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1.716/92.

PROC. TRT DC 793/92 E 794/92

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ - SINPRO

Advogados : Dr. Marcelo S. de Freitas e Dr. Paulo Sérgio Weil.

DEMANDADA : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE, NOS SEGUINTE TERMOS: CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA/OBJETIVO/VIGÊNCIA. CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DE BELÉM, PRÉ-ESCOLAR, PRIMÁRIO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS E CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL E CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS APENAS COMO ESCOLAS, E A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA II - DO OBJETIVO E DATA/BASE - ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBJETIVA ESTABELECER REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA, ALÉM DE CRIAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRETENDENDO ENSEJAR O APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL CONVENIENTES, TENDO COMO DATA-BASE O DIA 1º DE MARÇO. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO OU REVISÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE DOZE MESES, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA 1º DE MARÇO DE 1992 E ENCERRANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993, PODERÁ SER PRORROGADA OU REVISADA, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE QUALQUER DAS PARTES CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESENTA DIAS DE SEU TÉRMINO. CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - CLÁUSULA IV - DA ATIVIDADE DOCENTE - É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE EM ESCOLAS, COMPROVAÇÃO IMEDIATA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA V - DA HORA-AULA - POR SALÁRIO AULA DO PROFESSOR ENTENDE-SE O PAGAMENTO DEVIDO POR PERÍODO DE 50 MINUTOS QUE O MESMO SE ACHE À DISPOSIÇÃO DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OBSERVADO O CRITÉRIO DE MENOR DURAÇÃO DE AULA, FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A UNIFORMIDADE DO SALÁRIO POR AULA, QUANDO RESULTANTE DE ANUIDADES IGUAIS, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS. CLÁUSULA VI - DA HORA EXTRA - QUALQUER ATIVIDADE FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO, REALIZADA PELO PROFESSOR DENTRO DO FORA DA ESCOLA, QUANDO CONVOCADA PELA DIREÇÃO, É REMUNERADA COMO HORA EXTRA, COM ACRÉSCIMO LEGAL DE 50%. CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE AULA - APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO NÃO SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS DE AULA PELA ESCOLA OU PROFESSOR, EXCETO QUANDO FOR CONVENIENTE ÀS PARTES. CLÁUSULA VIII - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O PROFESSOR DE UMA

DISCIPLINA PARA OUTRA, SEM O SEU CONSENTIMENTO, E DESDE QUE NÃO RESULTE EM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA IX - DA PREFERÊNCIA DO PROFESSOR - OCORRENDO A SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO CURRÍCULO ESCOLAR, O PROFESSOR JÁ CONTRATADO TEM PREFERÊNCIA PARA APROVEITAMENTO PELA ESCOLA EM OUTRA DISCIPLINA PARA A QUAL POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL E EM QUE HAJA VAGA. CLÁUSULA X - DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO, PARA MINISTRAR AULA EM CURSO REGULAR, SALVO EM SE TRATANDO DE AULA DE RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COLEGA OU POR MOTIVO DE DOENÇA, RESSALVADOS OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XI - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE - É VEDADO SE EXIGIR A REGÊNCIA DE AULA, TRABALHO EM EXAMES OU QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, EXCETO ACORDO DAS PARTES PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: a) AOS DOMINGOS; b) NOS FÉRIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; c) NOS DIAS SEGUINTE: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRAS DA SEMANA DE CARNAVAL; NA QUINTA E SÁBADO DA SEMANA SANTA; 15 DE OUTUBRO (DIA DO PROFESSOR). CLÁUSULA XII - LICENÇA REMUNERADA - AS ESCOLAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA AO PROFESSOR QUE PARTICIPAR DE CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIO DE NATUREZA CORRESPONDENTE A SUA FUNÇÃO DE PROFESSOR, DESDE QUE SOLICITADO PELO PROFESSOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, NÃO EXCEDA A 2 EVENTOS NO ANO E A 5 DIAS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS E APRESENTE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO AQUANDO DO REGRESSO. CLÁUSULA XIII - DA RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO - AS ESCOLAS DEVERÃO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES, PROPORCIONAR NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU A SEU CRITÉRIO, RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES DO SINPRO - FICA OBRIGADO A ESCOLA MANTER UM EXEMPLAR DESTA SENTENÇA NORMATIVA NA SECRETARIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR, À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES PARA CONSULTA. CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES NAS ESCOLAS - É ASSEGURADO AO SINPRO/PA O DIREITO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E AVISOS NA SALA DOS PROFESSORES, POR PESSOA AUTORIZADA PELO GRUPO DE CLASSE E COM A COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DAS ESCOLAS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A PESSOAS OU INSTITUIÇÕES. CLÁUSULA XVI - DO UNIFORME - QUANDO A ESCOLA EXIGIR DO PROFESSOR O USO DE UNIFORME, ESTE DEVERÁ SER FORNECIDO PELA ESCOLA EM, NO MÍNIMO, DE DOIS POR ANO, SEM ONUS PARA O PROFESSOR. CLÁUSULA XVII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS NAS SALAS DE AULA QUE PERMITAM O BOM EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, COMO ASSENTO E MESA PARA PROFESSOR, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E MATERIAL DIDÁTICO. CLÁUSULA XVIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, NA FORMA DA LEI, SERÃO EFETIVADAS PREFERENCIALMENTE NA SEDE DO SINPRO/PA. CLÁUSULA XIX - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA - AS ESCOLAS GARANTEM O EMPREGO DURANTE 12 MESES QUE ANTECEDEREM A DATA EM QUE O PROFESSOR ADQUIRA DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE CONTAR CINCO ANOS EFETIVOS E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NA MESMA ESCOLA. CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA XX - DA REMUNERAÇÃO - O SALÁRIO-AULA-BASE DO PESSOAL DOCENTE ABRANGIDO POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ REAJUSTADO E CORRIGIDO COMO PREVISTO NOS INCISOS DESTA CLÁUSULA: I - EM MARÇO DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ATÉ Cr\$1.309,60, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL DEVIDO EM FEVEREIRO DE 1992, CORRESPONDENTE AO COMPLEMENTO DO ACUMULADO DO INPC, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992; II - EM MARÇO DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ACIMA DE Cr\$1.309,60, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL DE 91,54%, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO LEGALMENTE DEVIDO EM FEVEREIRO DE 1992, CORRESPONDENTE À PARTE DO ACUMULADO DO INPC, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992; III - EM ABRIL DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ATÉ Cr\$1.309,60, SERÁ PROCEDIDO O CÁLCULO DE 532,47%, CORRESPONDENTE AO INPC ACUMULADO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992, ACRESCIDO DE 2% DE AUMENTO REAL, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM MARÇO DE 1991. DEVE PREVALECER O MAIOR VALOR, COMPARANDO-SE COM O SALÁRIO-AULA PAGO EM MARÇO/92; IV - EM ABRIL DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ACIMA DE Cr\$1.309,60, SERÁ CONCEDIDO O RESTANTE DO INPC ACUMULADO, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992, CALCULADO DA SEGUINTE MANEIRA: 520,07% A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM MARÇO DE 1991. (O SALÁRIO-AULA DE MARÇO/91 = FEV/91 x 1.7606). §1º - A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1992, OS REAJUSTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES PREVISTOS NA LEI Nº 8.222/91 SERÃO APLICADOS SEM DISTINÇÃO DE FAIXA SALARIAL (LINEAR). §2º - SENDO REVOGADA OU ALTERADA A LEI Nº 8.222/91, SERÁ APLICADO O DISPOSTO NAQUELA QUE VIER A SUBSTITUI-LA. CLÁUSULA XXI - PISO SALARIAL - PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOVOS, CRIADOS NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, O SALÁRIO-AULA INICIAL DEVERÁ SER FIXADO OBEDECENDO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS: a) O SALÁRIO-AULA, EM NENHUM CASO, PODERÁ SER INFERIOR A 0,8% PARA TODAS AS SÉRIES DO 2º GRAU, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS CONVENIOS E CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL; b) 0,7% PARA A QUINTA A OITAVA SÉRIES; c) 0,6% PARA A 1ª A 4ª SÉRIES DO PRIMEIRO GRAU, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE MANTENHAM TURMAS ATÉ 30 ALUNOS; d) 0,5% PARA O PRÉ-ESCOLAR, COM TURMAS ATÉ 20 ALUNOS, TODO CALCULADO SOBRE A ANUIDADE EFETIVAMENTE COBRADA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE DESDE QUE CUMPRIDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OBRIGADOS A FORNECER AO PRIMEIRO CONVENIENTE OS VALORES DAS ANUIDADES EFETIVAMENTE COBRADAS DO ALUNO E O RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA DOS PROFESSORES, DENTRO DE 30 DIAS DA EFETIVA FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA

XXII - DO DESCANSO SEMANAL - CONSIDERAR-SE-4, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, O MÊS CONSTITUÍ- DO DE 4,5 SEMANAS, CADA UMA DELAS ACRESCEIDA DE 1/6 DO VALOR RESPECTIVO, COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XXIII - DOS DESCONTOS DE FALTAS - O CÁLCULO DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS DO PROFESSOR FAR-SE-4 SE MULTIPLICANDO O NÚMERO DE AULAS NÃO DADAS PELO RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA. CLÁUSULA XXIV - DO ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DO PROFES- SOR POR MOTIVO DE DOENÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, MEDIANTE ATESTADO FIRMADO POR MÉDICO OU CIRURGIÃO-DENTISTA DA PRÓPRIA ESCOLA, DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO. AS FALTAS SERÃO TAMBÉM ABONADAS QUANDO O PROFESSOR AUSENTAR-SE PARA PRESTAR EXAME DE VESTIBULAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATO- RIOS. CLÁUSULA XXV - DO ABONO DE FALTA MOTIVADA - NÃO SERÃO DESCONTADAS, NO DECURSO DE 9 DIAS, AS FALTAS VERIFICADAS POR MOTIVO DE GELA OU LUTO, EM CONSEQUÊNCIA DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DO CÔNJUGE, DO PAI, DA MÃE OU DO FILHO(A). CLÁUSULA XXVI - HORÁRIO-JANELA - SERÃO EFETUADOS OS PAGAMENTOS DAS "JANELAS" DE HORÁRIOS, EXCETUANDO OS CASOS ESPECIAIS, QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO POR ESCRITO ENTRE O PROFESSOR E A ESCOLA, UMA VEZ RESULTANTE DITA "JANELA" DE ALTERAÇÃO POSTERIOR À FIXAÇÃO DO HORÁRIO, NO INÍCIO DO ANO LETIVO. CLÁUSULA XXVII - PRAZO DE PAGAMENTO - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA SERÁ PAGA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, EXCEÇÃO FEITA SE ESTE COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DEVENDO, NESTE CASO, SER PAGA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. §1º - FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A FORNECER AOS PROFESSORES CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DISCRIMINANDO A CARGA HORÁRIA, VALOR DO SALÁRIO-AULA, GRAU E AS PARCELAS COM SEU VALOR BRUTO, DESCONTOS LEGAIS E/OU AUTORIZADOS E O VALOR LÍQUIDO. §2º - DO ADIANTAMENTO - FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DE UM ADIANTAMENTO DE 20% OU, SE REQUERER, DE 40% DO SALÁRIO, A SER PAGO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXVIII - QUINQUÊNIO - AO PROFESSOR QUE TIVER ATÉ A DATA-BASE 5 OU MAIS ANOS DE EFETIVO E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SERÁ DEVIDO O ADICIONAL DE 5% DE SEU SALÁRIO MENSAL. CLÁUSULA XXIX - DO SALÁRIO INICIAL - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM PROFESSOR PODERÁ SER CONTRATADO COM SALÁRIO-AULA INFERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS E DEVIDO AO PROFESSOR ANTERIORMENTE À DATA-BASE, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DE ISONOMIA SALARIAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS. CLÁUSULA XXX - DA GRATUIDADE ESCOLAR - FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A GRATUIDADE CORRESPONDENTE AO VALOR DE ATÉ 2 ANUIDADES PARA A MATRÍCULA DE SEUS DEPENDENTES NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO QUE LECCIONAR. PARÁGRAFO ÚNICO - O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTA CLÁUSULA SE RESTRINGEM AOS PROFESSORES QUE VIEREM A SER ALCANÇADOS PELO DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA XXXIX. CLÁUSULA XXXI - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É OBRIGATORIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ENTRE SEUS SINDICALIZADOS E AS ESCOLAS, DE MODO QUE NENHUM ENTENDIMENTO SE INICIE SEM A PRESENÇA DO ÓRGÃO SINDICAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXXII - DO RECESSO ESCOLAR - AOS PROFESSORES FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RECESSO ESCOLAR, SEMPRE QUE A DISPENSA OCORRER AO TÉRMINO DO ANO LETIVO FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINPRO/PA A INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DO ANO ANTERECEDENTE AO MESMO. CLÁUSULA XXXIII - DO PROFESSOR SUBSTITUTO - É GARANTIDO AO PROFESSOR ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, IGUAL SALÁRIO-AULA DO SUBSTITUÍDO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXXIV - DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES SERÃO CONCEDIDAS PELAS ESCOLAS NO PERÍODO DE 2 A 31 DE JULHO, RESSALVADOS OS CURSOS LIVRES E ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. §1º - CONSIDERAR-SE-ÃO CONCEDIDAS E GOZADAS POR ANTECIPAÇÃO AS FÉRIAS DO PROFESSOR QUE NÃO TIVER COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO. §2º - QUANDO DE SUAS FÉRIAS O PROFESSOR FOR JUS AO RECEBIMENTO DAS MESMAS, ACRESCEIDA, DE 1/3 DA PROPORCIONALIDADE QUE DEVERÁ OCORRER OBRIGATORIAMENTE ANTES DO PROFESSOR SAIR EM GOZO DA MESMA. CLÁUSULA XXXV - RESCISÃO CONTRATUAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTE INSTRUMENTO NORMATIVO OBRIGAM-SE A PAGAR AOS EMPREGADOS DIREITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DA RESCISÃO, POR DIAS PARADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDO DA RESCISÃO, SALVO QUANDO O TRABALHADOR DER CAUSA À MORA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OBEDECENDO AOS SEGUINTE PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO, OU: b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XXXVI - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A PROFESSORA GESTANTE NÃO PODERÁ SER DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 6 MESES APÓS O PARTO, SALVO SE O EMPREGADOR OBRIGAR-SE AO PAGAMENTO DO VALOR DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXVII - DA LACTANTE - A PROFESSORA LACTANTE COM MAIS DE UM ANO NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FARÁ JUS A UMA LICENÇA NÃO REMUNERADA DE ATÉ 90 DIAS, DESDE QUE REQUEIRA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XXXVIII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A FAZER NÃO SOMENTE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM TEMPO HÁBIL, COMO A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRIBUIÇÃO ESTIPULADA EM QUALQUER INSTRUMENTO NORMATIVO DA

CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUSIVE OS DESCONTOS RELATIVOS ÀS MENSALIDADES AO ÓRGÃO SINDICAL, CONFORME O ART. 545 DA CLT, DEVENDO O VALOR SER RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO, CABENDO AO SINPRO/PA, PARA ESSE FIM, COMUNICAR AOS EMPREGADORES A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CLÁUSULA XXXIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A PROMOVER O DESCONTO DE TODOS OS PROFESSORES DURANTE O MÊS DE ABRIL/92, A FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, DO VALOR CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO PERCEBIDO PELOS PROFESSORES, NESSE MÊS, ASSOCIADO OU NÃO DO SINDICATO FAVORECIDO, RECOLHENDO O PRODUTO AO BANCO DO BRASIL S/A, CONTA Nº 8.150/77, AGÊNCIA-CENTRO, ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO. §1º - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O RECOLHIMENTO, A ENCAMINHAR AO SINPRO/PA, FOTOCÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO E O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE MULTA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ A 30% DO TOTAL DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ACRESCEIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CABENDO À ESCOLA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MULTA. CLÁUSULA XL - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A DESCONTAR MENSALMENTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM FOLHA, A PARTIR DE JUNHO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECOLHENDO O PRODUTO DA ARRECAÇÃO À CONTA BANCÁRIA INDICADA, ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA APÓS O DESCONTO. §1º - DEVE A ESCOLA ENVIAR TODO MÊS A RELAÇÃO DOS DOCENTES CONTRIBUINTES E RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO OU RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA MULTA DE 10%, CALCULADA SOBRE O VALOR DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA, ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XLI - ESTABILIDADE DA MESA DE NEGOCIAÇÃO - É VEDADA A DISPENSA DO PROFESSOR QUE PARTICIPOU DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 60 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS ATÉ O LIMITE DE UM EMPREGADO POR EMPRESA. CLÁUSULA XLII - DA NEGOCIAÇÃO - FICAM AS PARTES ORA CONVENIENTES NO DIREITO DE REDISCUtir A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DITADA POR MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL, COM OBRIGATORIEDADE DA PARTE CONVOCADA COMPARECER À MESA DE NEGOCIAÇÃO. CLÁUSULA XLIII - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE QUE LHE DER CAUSA, EM FAVOR DA PARTE SUSCITANTE DO DESCUMPRIMENTO DO CONVENIADO. CLÁUSULA XLIV - DIVERGÊNCIAS - PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS ENTRE OS ORA CONVENIENTES, POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA, OS SIGNATÁRIOS DEVERÃO ESGOTAR TODAS AS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS, INCLUSIVE RECORRENDO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, ANTES DE INGRESSAREM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA XLV - CLÁUSULAS SOCIAIS - COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS, AS PARTES CONSTITUEM UMA COMISSÃO PARITÁRIA COMPOSTA DE 6 MEMBROS DE CADA, INCLUINDO ASSESSORES, QUE SE COMPROMETE A REALIZAR PELO MENOS 2 REUNIÕES DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA

NORMATIVA, VISANDO ÀS NEGOCIAÇÕES DA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA XLVI - REGISTRO EM CARTÓRIO - POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS OS PRESIDENTES DOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO EM 6 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRAM EM CARTÓRIO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1.717/92.

PROC. TRT DC 2573/91.

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Torres das Neves.

DEMANDADOS : ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A.

Advogado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior

Advogado : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

Advogado : Dr. Sérgio Campos Assumpção

Advogado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : O acordo celebrado pela entidade sindical patronal em Dissídio Coletivo, abrange todas as empresas de mesma categoria econômica.

DECISÃO ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE DÍSSÍDIO, DE ACORDO COM O INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS BANCO MERIDIONAL DO BRASIL, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO EM VISTA A CONCILIAÇÃO CELEBRADA COM A FENABAN (ACÓRDO

NO 3084/91) DEU-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA PROPRIAR A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE SETEMBRO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A AGOSTO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM AGOSTO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÁRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - A TABELA DE PIBO SALARIAL PRATICADA PELOS DEMANDADOS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - É FIXADO O ADICIONAL DE Cr\$2.618,38 MENSAL, POR ANO COMPLETO DE SERVIÇO OU QUE VIER A COMPLETAR-SE NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, AO MESMO EMPREGADOR, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER SEMPRE CONSIDERADO E PAGO DESTACADAMENTE. CLÁUSULA IV - EM CASO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICA ASSEGURADA AO EMPREGADO SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL, EM VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA RECEBIDA DO INSS E O SOMATÓRIO DAS VERBAS FIXAS POR ELE RECEBIDAS, MENSALMENTE, ATUALIZADAS. §1º - A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA PELO PERÍODO MÁXIMO DE DEZITO MESES, PARA CADA LICENÇA CONCEDIDA. É FACULTADO AOS DEMANDADOS SUBMETTEREM O EMPREGADO À JUNTA MÉRICA, APÓS O PERÍODO DE DOZE MESES DE LICENÇA. §2º - QUANDO O EMPREGADO NÃO FIZER JUS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR NÃO TER AINDA COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA EXISTENTE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, RECEBERÁ A SUPLEMENTAÇÃO ACIMA REFERIDA DESDE QUE CONSTATA A DOENÇA POR MÉDICO INDICADO PELOS DEMANDADOS. §3º - A SUPLEMENTAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA TAMBÉM QUANTO AO 13º SALÁRIO. §4º - OS DEMANDADOS QUE JÁ CONCEDEREM O BENEFÍCIO SUPRA, QUER DIRETAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICAM DESOBRIGADOS DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. §5º - NÃO SENDO CONHECIDO O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA A SER CONCEDIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A SUPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS. SE OCORREREM DIFERENÇAS A MAIS OU A MENOS, DEVERÃO SER COMPENSADAS NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR. §6º - O PAGAMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ OCORRER JUNTO COM O DOS DEMANDADOS EMPREGADOS. CLÁUSULA V - O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A QUE ALUDE O § 2º DO ART. 224, DA CLT, NÃO SERÁ INFERIOR A 55% DO SALÁRIO EFETIVO. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE EFETIVAMENTE EXERCAM E AOS QUE VENHAM A EXERCER, NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS FUNÇÕES DE CAIXA E TESOUREIRO, O DIREITO À PERCEPÇÃO DE Cr\$31.602,00, MENSAL, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ PERCEBEM ESTA MESMA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO. PARÁGRAFO ÚNICO - A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VII - AOS EMPREGADOS SUJEITOS À JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS FICA ASSEGURADA A AJUDA ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE Cr\$1.000,00 E AOS DE 8 HORAS, Cr\$1.500,00 POR DIA DE TRABALHO EFETIVO, SENDO FACULTADA AOS DEMANDADOS A CONCESSÃO DESTA AJUDA SOB A FORMA DE VALE-REFEIÇÃO, NOS MESMOS VALORES, SEM CARÁTER SALARIAL E, PORTANTO, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS. §1º - OS DEMANDADOS QUE CONCEDEREM AJUDA SEMELHANTE AOS SEUS EMPREGADOS MEDIANTE FORNECIMENTO DE LANCHE E/OU REFEIÇÃO PODERÃO OPTAR PELA CONCESSÃO AQUI ASSEGURADA POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REFEIÇÕES-CONVÊNIO, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA TAL FIM PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. §2º - OS EMPREGADOS QUE COMPROVADAMENTE SE UTILIZAREM DE FORMA GRATUITA OU SUBSIDIADA DOS RESTAURANTES DOS DEMANDADOS OU OS QUE JÁ PERCEBEM VANTAGEM ANALOGA MEDIANTE O FORNECIMENTO PELOS DEMANDADOS DE COMPOSTO ALIMENTAR EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NÃO FARÃO JUS À CONCESSÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. §3º - A AJUDA DE CUSTO REFERIDA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ CONCEDIDA AOS CAIXAS E DEMAIS EMPREGADOS SUJEITOS À JORNADA DE 6 HORAS QUANDO OPTAREM EXPRESSAMENTE PELO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO DE 30 MINUTOS. CLÁUSULA VIII - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS DEMANDADOS REEMBOLSARÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES ATÉ O VALOR MENSAL DE Cr\$25.000,00 PARA CADA FILHO, AS DESPESAS REALIZADAS E COMPROVADAS COM O INTERNAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ A IDADE DE 72 MESES EM CRECHES OU INSTITUIÇÕES ANALOGAS DE SUA LIVRE ESCOLHA. §1º - QUANDO AMBOS OS CÔNJUGES FOREM EMPREGADOS DA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO NÃO SERÁ CUMULATIVO, OBRIGANDO-SE OS EMPREGADOS A DESIGNAREM POR ESCRITO AO DEMANDADO O CÔNJUGE QUE DEVERÁ PERCEBER O BENEFÍCIO. §2º - O AUXÍLIO-CRECHE NÃO SERÁ CUMULATIVO COM O AUXÍLIO-BABÁ, DEVENDO O BENEFICIÁRIO FAZER OPÇÃO ESCRITA POR UM OU OUTRO PARA CADA FILHO. §3º - AS CONCESSÕES DAS VANTAGENS CONTIDAS NESTA CLÁUSULA ATENDEM AO DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT. DA PORTARIA Nº 1, SAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, EM 15.01.69 (DOU DE 24.01.69), BEM COMO DA PORTARIA Nº 3296, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DOU DE 05.09.86). CLÁUSULA IX - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OS DEMANDADOS REEMBOLSARÃO AS SUAS EMPREGADAS, BEM COMO AOS SEUS EMPREGADOS SOLTEIROS, VIÚVOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE, DESQUITADOS OU DIVORCIADOS, QUE TENHAM A GUARDA DOS FILHOS E TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, ATÉ O VALOR MENSAL DE Cr\$25.000,00 PARA CADA FILHO, ATÉ A IDADE DE 72 MESES AS DESPESAS EFETUADAS COM O PAGAMENTO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (BABÁ), MEDIANTE A ENTREGA DE CÓPIA DE RECIBO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (BABÁ) QUE TENHA SEU CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO EM CTPS E SEJA INSCRITA NO INSS. CLÁUSULA X - IDÊNTICOS REEMBOLSOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ ESTENDEN-SE AOS EMPREGADOS OU EMPREGADAS QUE TENHAM FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS QUE EXIJAM CUIDADOS PERMANENTES, SEM LIMITE DE IDADE, DESDE QUE TAL CONDIÇÃO SEJA COMPROVADA POR ATESTADO FORNECIDO PELO INSS OU INSTITUIÇÃO POR ELE AUTORIZADA OU, AINDA, POR MÉDICO PERTENCENTE A CONVÊNIO MANTIDO PELOS DEMANDADOS. CLÁUSULA XI - FIXA-SE EM 45% O ADICIONAL NOTURNO DA HORA TRABALHADA ENTRE AS 22 HORAS DE UM DIA E 7 HORAS DO DIA SEQUINTE. CLÁUSULA XII - AS HORAS EXTRADINÁRIAS SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 50% ATÉ A PRIMEIRA HORA E DE 100% PELA SEGUNDA HORA QUE ULTRAPASSAR A JORNADA NORMAL DE SEIS HORAS. CLÁUSULA XIII - GOZARÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, SALVO POR MOTIVO DE JUSTA CAUSA PARA DEMISSÃO: a) O ALISTADO PARA O SERVIÇO MILITAR,

DESEJO O ALISTAMENTO ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DE SUA DESINCORPORAÇÃO OU DISPENSA; b) POR 60 DIAS APÓS TER RECEBIDO ALTA MÉDICA, QUEM, POR DOENÇA TENHA FICADO AFASTADO DO TRABALHO POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES CONTÍNUOS; c) POR DOZE MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DE TEMPO PARA APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUE TIVEREM O MÍNIMO DE CINCO ANOS DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA COM OS DEMANDADOS; d) POR 24 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO PARA APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUE TIVEREM O MÍNIMO DE VINTE E OITO ANOS DE VÍNCULO ININTERRUPTO COM O MESMO EMPREGADOR. PARA MULHER, EM VIRTUDE DO ART. 52 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.91, (DOU DE 25.07.91) QUE ABREURA APOSENTADORIA PROPORCIONAL AOS 25 ANOS DE SERVIÇO, SERÁ MANTIDO O DIREITO À ESTABILIDADE, PELO PRAZO DE 24 MESES ANTERIORES, DESDE QUE TENHA 23 ANOS DE VÍNCULO ININTERRUPTO COM O MESMO EMPREGADOR; e) O PAI, POR SESENTA DIAS APÓS O NASCIMENTO DO FILHO, DESDE QUE A CERTIDÃO RESPECTIVA TENHA SIDO ENTREGUE AO DEMANDADO NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, CONTADO DO PARTO; f) MULHER, POR SESENTA DIAS, EM CASO DE ABORTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR ATESTADO MÉDICO. §12 - QUANTO AOS EMPREGADOS NA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, DEVE OBSERVAR-SE QUE: I - AOS COMPREENDIDOS NA ALÍNEA "a", A ESTABILIDADE PROVISÓRIA SERÁ ADQUIRIDA A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO DEMANDADO, DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR, POR ESCRITO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA, SEM EFEITO RETROATIVO, DE REUNIR ELE AS CONDIÇÕES PREVISTAS; II - AOS ABRANGIDOS PELAS ALÍNEAS "f" E "g", A ESTABILIDADE NÃO COMPREENDE TAMBÉM OS CASOS DE DEMISSÃO POR FORÇA MAIOR E SE EXTINGUIRÁ SE NÃO FOR REQUERIDA A APOSENTADORIA IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETADO O TEMPO MÍNIMO NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO DO DIREITO À ELA. CLÁUSULA XIV - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELAS EMPRESAS SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. CLÁUSULA XV - A EMPRESA FICA OBRIGADA A COMUNICAR O EMPREGADO DISPENSADO, POR ESCRITO, CONTRA-RECIBO,

DIAS DA DATA-BASE PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXIV - EM CONSEQUÊNCIA DE ASSALTO OU ATAQUE COMBUSTIVO OU NÃO, A QUALQUER DE SEUS DEPARTAMENTOS, A EMPRESA OU A VEÍCULO QUE TRANSPORTAR MENSALIDADES OU DOCUMENTOS, PARADO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AOS EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NO CASO DE MORTE OU INCAPACIDADE PERMANENTE, IMPORTANCIA EQUIVALENTE A R\$19.500.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), VALOR QUE SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE DE ACORDO COM A TAXA REFERENCIAL - TR OU COM O ÍNDICE OFICIAL QUE A SUBSTITUIR. CLÁUSULA XXV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE ANTECIPA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DEVIDAS, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXVI - SERÃO ASOMADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS NO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DEPENDENTES DE COMPARCIMENTO À PROVA ESCOLAR PRESTADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XXVII - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO MENSAL DA CATEGORIA, A SER PAGA PELA PARTE INFRADORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SEJA EMPREGADO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 01 ANO, A CONTAR DE 12.09.91 ATÉ 31.08.92. AS SEQUENTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: V (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE CONCEDIA 50%); ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA XIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI QUE A REJEITAVAM); XIV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIAM); XVIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, PEDRO HELLO E DOMÊNICO FALESI, QUE A REJEITAVAM); XX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, PEDRO HELLO E DOMÊNICO FALESI QUE A REJEITAVAM); XXI E XXII (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE AS INDEFERIA); XXIII E XXIV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); AS SEQUENTES CLÁUSULAS

NÃO CONSTE OS MOTIVOS DE DISPENSA. CLÁUSULA XVI - OS DEMANDADOS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DOS DEMANDANTES QUADRO PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA QUE SEJAM ENCAMINHADOS, PREVIAMENTE, AO SETOR COMPETENTE DA EMPRESA, PARA OS DEVIDOS FINS, INCUMBENDO-SE ESTE DE SUA AFIXAÇÃO DENTRO DAS 24 HORAS POSTERIORES AO RECEBIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDAS MATÉRIAS POLÍTICO-PARTIDÁRIAS OU OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XVII - COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS, MENSALMENTE, A RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMISSOS. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADOS QUE PARTICIPAREM DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, LIMITADO A TRÊS EMPREGADOS POR ENTIDADE DEMANDADA, GOZARÃO DAS GARANTIAS ESTABILITÁRIAS SEMELHANTES NOS REPRESENTANTES SINDICAIS ATÉ TRÊS MESES APÓS O SEU AFASTAMENTO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR AOS REPRESENTANTES SINDICAIS COM UM ANO DE ANTECEDÊNCIA, PLANO DE CONVERSÃO TECNOLÓGICA, FICANDO RESGUARDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DIREITO DO EMPREGADO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM A NOVA ATIVIDADE. CLÁUSULA XX - AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACORDANTES CONCEDERÃO LICENÇA-PRÊMIO DE DOIS MESES AOS EMPREGADOS QUE TENHAM OU VENHAM A COMPLETAR CINCO ANOS DE EMPREGO NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA CUJO GOZO SERÁ REGULAMENTADO PELO EMPREGADOR, VEDADA A CONVERSÃO PECUNIÁRIA, SALVO SE O EMPREGADO FOR DESPEDIDO SEM HAVER GOZADO A VANTAGEM. CLÁUSULA XXI - OS DEMANDADOS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS AUXÍLIO-FUNERAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO DO EMPREGADO, PELO FALECIMENTO DO CÔNJUGE E DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO DEVIDO ATESTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS O ÓBITO. PARÁGRAFO ÚNICO - O DEMANDADO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO, QUER DIRETAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. CLÁUSULA XXII - O EMPREGADO QUE COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO PEDIR DEMISSÃO TERÁ DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS. CLÁUSULA XXIII - O EMPREGADO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA A MENOS DE 30

FORAM PROPOSTAS PELA PRESIDÊNCIA: I E II (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI QUE AS REJEITAVAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS XXV E XXVI FORAM PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ VICENTE FONSECA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$12.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 15 de abril de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 2206/91

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto M. Ferreira e outros

RECORRIDO: GERSON PINHEIRO FERREIRA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e
outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 178/182 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, inconformada com a decisão de fls. 168/175, apela de revista, pretendendo, dentre outras coisas, descaracterizar o entendimento de direito adquirido, com relação ao IPC da março/90 e da constitucionalidade da Lei nº 8030/90.

III - Trata-se, mais uma vez, da hipótese de aplicação da política salarial - Plano Collor. Com as transcrições de fls. 181/182, considero demonstrada a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se os demais argumentos.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 15 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT. Nº RO 2.488/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada: Dra Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO: JOSÉ GONÇALVES RAMOS

DESPACHO

I - O recurso de fls. 116/124 atende aos pressupostos de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

Inconformada com a decisão contida no v. Acórdão nº 1049/92, a recorrente aponta violação de dispositivos constitucionais e legais e transcreve arestos e junta certidões como paradigmas conflitantes com a decisão impugnada.

II - O Oitavo Regional, com base no direito adquirido, decretou a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, no mérito, confirmou a sentença da MM. Junta de origem. Não há como admitir as alegações recursais. A interpretação do E. Tribunal, firmada com base nas provas dos autos, não incorreu em qualquer violação legal e as transcrições colacionadas descumprem disposições sumuladas do C.TST, não abrangendo todos os fundamentos adotados na v. decisão recorrida.

III - Por todo o exposto e com base nos Enunciados nºs. 23, 221 e

226 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2169/91

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SINPAS-
ASSINPAS, substituta do CLUBE DOS PRE-
VIDENCIÁRIOS DO PARÁ

Advogados: Dra. Elizete Cirineu Rocha e outros

RECORRIDO: RUBERVAL LIMA FERREIRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

O recurso de fls. 53/57 não merece prosperar porque não efetivado o depósito recursal no valor da condenação, estipulada em R\$... 100.000,00 pelo Acórdão Regional nº 931/92, nos termos do art. 40 da Lei 8.177/91 e Instrução Normativa nº 2, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 3421/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO -
TRT DA DITAVA REGIÃO
Procurador: Dr. Rubens Rollo D. Oliveira

RECORRIDO: SINTRA 82 - SINDICATO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv.: Dra. Cleide Helena S. Avelar e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - A União insurge-se contra a decisão do v. Ac. nº 2830/92, a fls. 76/78. Renova as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e aponta aresto divergente em relação à ilegitimidade.

III - Nestes autos, foi discutida a hipótese de saque dos depósitos do FGTS, em consequência da mudança de regime, advinda com a Lei nº 8112/90. A decisão do Regional considerou inconstitucional o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8162/91, o que não foi contestado pela recorrente. Entretanto, considerando a relevância da matéria, admito a alegada divergência.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 15 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção